

CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALCARVES.

*Alvará em que se impõem as penas aos que fixérem o
trafico illicito em escravos.*

EU El Rey faço saber aos que este Alvará com força de ley virem; que, ttendendo a que a prohibiçaõ do commercio de escravos em todos os portos da Costa d’Africa ao Norte do Equador, estabelecida pela ratificaçaõ do Tractado de 22 de Janeiro de 1815, e da Convençaõ Additional de 28 de Julho de 1817, exige novas providencias, que, prescrevendo as justas e proporcionadas penas, que haõ de ser impostas aos transgressores, sirvam de regra certa de julgar, e decidir nos casos occurrentes sobre este objecto, aos Juizes e mais pessoas encarregadas da sua execuçaõ; hei por bem ordenar o seguinte: —

1. Todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que sêjam, que fizérem armar e preparar navios, para o resgate e compra de escravos, em qualquer dos portos da Costa d'Africa situados ao Norte do Equador, incorrerão na perda de perdimento dos escravos, os quaes immediatamente ficaraõ libertos, para terem o destino abaixo declarado: e lhe seraõ confiscados os navios empregados neste trafico, com todos os seus aparelhos e pertencêz, e junctamente a carga, qualquer que sêja, que a seu bordo estiver por conta dos donos e fretadores dos mesmos navios ou dos carregadores de escravos. E os officiaes dos navios; a saber, capitaõ ou mestre, piloto, e sobre carga seraõ degradados por cinco annos para Moçambique; e cada um pagará uma multa equivalente á soldada, e mais interesses, que haveria de vencer na viagem. Não se poderaõ fazer seguros sobre taes navios, ou sua carregação; e fazendo-se seraõ nullos; e os seguradores, que scientemente os fizerem, seraõ condemnados no tresdobro do premio estipulado para o caso de sinistro.

2. Na mesma pena de perdimento dos escravos, para ficarem libertos, e terem o destino abaixo declarado, incorrerão todas as pessoas de qualquer qualidade, e condição, que os conduzirem a qualquer dos portos do Brazil, em navios, que não sêja com bandeira Portugueza

3. Todos os sobredictos seraõ objecto de denuncia.— E no caso de ter havido confisco de navio e de sua carga, a metade de todo o preço, que se realizar em arrematação publica, bem como ametade das outras penas pecuniarias. será para os denunciantes, e a outra metade para a minha Real Fazenda, á qual pertencerá tudo, quando não houver denunciante. No caso porém de ter havido preza de navio, feita por embarcação de guerra, a respeito delle e sua carga se observará o que he prescripto pelo artigo 7^{mo}. do regulamento para as Commissoes

conhecida, assignando estes termo de os alimentar, vestir, doutrinar, e ensinar-lhe o officio ou trabalho, que se convencionar, e pelo tempo que for estipulado ; renovando-se os termos e condiçoens as vezes que for necessario, até preencher o sobredicto tempo de 14 annos. Este tempo porém poderá ser diminuido por dous ou mais annos, áquelles libertos, que por seu prestimo e bons costumes se fizerem dignos de gozar antes d'elle do pleno direito da sua liberdade. E no caso de serem destinados a serviço publico na maneira sobredicta, quem tiver authoridade na respectiva estação nomeará uma pessoa capaz para assignar o sobredicto termo, e para ficar responsavel pela educação e ensino dos mesmos libertos. Teraõ um curador, pessoa de conhecida probidade, que será proposto todos os triennios pelo Juiz, e approvado pela Meza do Desembargo do Paço desta Côrte, ou pelo Governador e Capitaõ General da respectiva Provincia, e ao seu officio pertencerá requerer tudo que for a bem dos libertos, e fiscalizar os abuzos, procurar que no tempo competente se lhe dê resalva do serviço; e promover geralmente em seu beneficio a observancia do que se acha prescripto pela ley a favor dos orfaõs, no que lhes puder ser applicado, para o que será sempre ouvido em tudo, o que á cerca delles se ordenar pelo sobredicto juizo.

6. Nos portos ao Sul do Equador, em que he permitido o commercio de escravos, se observará o que está ordenado pelo Alvará de 24 de Novembro, 1813, com as modificaçoens e declaraçoens seguintes; a saber, ficará abolida a distincção entre toneladas, que excederem o numero de 201, e que não excederom este numero; e sem effeito o que á cerca destas ultimas he ordenado no dicto Alvará, para ser regulada a carga de escravos á razão de cinco por cada uma das toneladas do porte de qualquer uavio medida pelo antigo padraõ. Da prohibi-

ção das marcas feitas com ferro no corpo dos escravos serão exceptuadas e permittidas as marcas impressas com carimbos de prata. Será licito aos donos ou fretadores dos navios empregar no serviço destes caldeiras de ferro ou de cobre indistinctamente, com tanto que estas sejam todas as viagens estanhadas de novo, o que se fiscalizará nas vizitas, que se haõ de fazer a bordo dos mesmos navios.— E quando a bordo destes naõ possam andar cirurgioens para curar os escravos, pelos naõ haver, ou por outra razaõ equivalente, seraõ os donos ou fretadores obrigados a trazer a bordo dos dictos navios pretos sangradores, intelligentes e experimentados no tractamento das molestias, de que ordinariamente saõ infectados os dictos escravos, e no conhecimento dos remedios proprios e adequados, de que elles úsam em seus curativos; porque em todos estes objectos tem mostrado a experiencia ser necessario declarar as providencias dadas naquelle Alvará, que se observará (com as sobredictas explicaçoens) em tudo o mais, que nelle he disposto.

7. Attendendo a que a mudança e alteraçã superveniente ao commercio dos escravos, pelas restricçoens ajustadas no sobredicto Tractado e Convençã Addicional, exige que em grande parte se alterem e modifiquem as disposiçoens das antigas leys a este respeito, feitas sem attençã áquella posterior mudança, pela qual muitas até ficaraõ sem ter applicaçã; Hei por bem ordenar que em todos os portos do Brazil sêja licito importar escravos trazidos dos portos em que for licito este commercio; e que os fretes fiquem á disposiçã e convençã das partes.

E este se cumprirá como nelle se contem; pelo que, mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario, Conselho da minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicaçã do Brazil, Governador da Relaçã da Bahia, Governadores e

Capitaens Generaes e mais Governadores do Brazil e dos meus Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram e guardem, não obstante qualquer decisaõ em contrario, que hey por derogada para este effeito sómente; e valerá como carta passada pela Chancellaria posto que por ella não ha de passar, e que o effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ley em contrario. Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro, em 26 de Janeiro, 1818.

REY.

Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

Alvará de creação da Commarca do Rio-grande do Norte

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem; que, tomando em consideração os graves prejuizos, que ao meu Real serviço, ao interesse e segurança publica, e á boa administração da justiça necessariamente resultam de se achar a capitania do Rio-grande do Norte annexa á comarca da Paraíba; por não ser practicavel que um so ministro, a quem he summamente custoso corrigir bem a comarca da Paraíba, pela sua grande extensão, tenha junctamente a seu cargo aquella capitania, que tambem abrange um vasto e dilatado territorio, e possa fazer nella, nos competentes tempos, e na forma devida, as correições necessarias para se manter, pela influencia saudavel da authoridade e abrigo das leys, a segura fruição dos direitos pessoas e reacs dos povos; e querendo dar as providencias proprias para que possam os habitantes da mesma capitania gozar dos vantajosos proveitos de uma vigilante policia e exacta administração da justiça, evitando-se as desordens, e perigosas consequencias da impunidade dos

crimes, tam frequente em lugares administrados por juizes leigos, quando não são advertidos nas annuaes correições: hey por bem determinar o seguinte:—

1. A capitania do Rio-Grande do Norte ficará desmembrada da comarca da Paraíba, e formará uma Comarca separada, que sou servido crear, com a denominação da comarca do Rio-Grande do Norte, tendo por cabeça a cidade do Natal, e os limites que se acham assignados para a mesma Capitania.

2. O ouvidor, que eu houver por bem nomear, terá a mesma jurisdicção, que o da comarca da Paraíba, e observará o mesmo Regimento no seu districto, guardando todas as mais leys, ordens, e regimentos, que são dados aos ouvidores deste reyno do Brazil.

3. Vencerá o mesmo ordenado, propinas e emolumentos, que vence o ouvidor da Paraíba; e na sua comarca lhe pertenceraõ os cargos e jurisdicções, que lhe costumam ser annexos, na forma das minhas Reaes ordens.

4. Para satisfazer plenamente ás suas obrigações, sou servido crear, para ésta ouvidoria, os officios de escriptão e meirinho, e as pessoas, que fõrem nelles providas, os servirão na forma das leys e regimentos, que a éste fim se acham estabelecidos, e venceraõ os salarios, caminhos e raza, que percebem os da comarca da Paraíba.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia o Ordens, Presidente do meu Real Erario, Conselho da minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, Governadores e Capitaens Generaes, Governadores, Ministros e mais Pessoas a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram e guardem, não obstante qualquer decisão em contrario, que hei por derogada para este effeito sómente. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o

seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ley em contrario. Dado no Palacio da Real Fazenda de Sancta Cruz, em 18 de Março de 1818.

REY,

Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

Alvará, porque se prohibem as sociedades secretas.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará com força de ley virem, que tendo-se verificado pelos acontecimentos que são bem notorios, o excesso de abuso, a que tem chegado as sociedades secretas, que com diversos nomes de ordens ou associaçoens, se tem convertido em conventiculos e conspiraçõens contra o Estado; não sendo bastantes os meios correccionaes, com que se tem até agóra procedido, segundo as leys do Reyno, que prohibem qualquer sociedade, congregaçãõ ou associaçãõ de pessoas, com alguns estatutos, sem que sêjam primeiramente por mim authorizadas, e os seus estatutos approvados; e exigindo por isso a tranquillidade dos povos, e a segurança que lhes devo procurar e manter, que se evite a occasiãõ e a causa de se precipitarem muitos vassallos, que antes podiam ser uteis a si e ao Estado, se forem separados delles, e castigados os perversos, como as suas culpas merecem; e tendo sobre ésta materia ouvido o parecer de muitas pessoas doudas e zelosas do bem do Estado, e da felicidade dos seus concidadaõs; e de outras do meu Conselho, e constituidos em grandes empregos, tanto civis como militares, com as quaes me conformei; sou servido declarar por criminosas e prohibidas todas e quaes quer sociedades secretas, de qualquer denominaçãõ que ellas sêjam; ou com os nomes e formas ja conhecidas, ou debaixo de qualquer nome ou fórma, que de novo se

disponha ou imagine ; pois que todas e quaesquer deverão ser consideradas, de agora em adiante, como feitas para conselho e confederação contra o Rey, e contra o Estado.

Peio que ordeno, que todos aquelles, que forem comprehendidos em assistir em loges, clubs, committés, ou qualquer outro ajunctamento de sociedade ; aquelles que para as dictas loges, ou clubs, ou ajunctamentos convocarem a outros ; e aquelles que assistirem á entrada ou recepção de algum socio, ou ella sêja com juramento ou sem elle, fiquem incursos nas penas da Ordenaçãõ, Livro V, Tit. VI., §§ 5º. e 9º. ; as quaes penas lhes serão impostas pelos juizes, e pelas formas e processo estabelecidos nas leys, para punir os réos de Lesa Majestade.

Nas mesmas penas incorrerãõ os que forem chefes ou membros das mesmas sociedades, qualquer que sêja a denominação que tiverem, em se provando que fizéram qualquer acto, persuasão ou convite de palavra ou por escripto, para estabelecer de novo, ou para renovar, ou para fazer permanecer qualquer das dictas sociedades, lojas, clubs, ou committés, dentro dos meus Reynos e seus dominios ; ou para a correspondencia com outras fóra delles ; ainda que sêjam factos practicados individualmente, e não em associaçãõ de lojas, clubs, ou committés.

Nos outros casos serão as penas moderadas a arbitrio dos juizes, na forma adiante declarada. As casas em que se congregarem serão confiscadas, salvo provando seus proprietarios, que não soubéram, nem podíam saber, que a este fim se destinávam. As medalhas, sêllos, symbolos, estampas, livros, catechismos ou instrucçoens, impressos ou manuscritos, não poderaõ mais publicar-se nem fazer-se delles uso algum, despacharem-se nas alfan-

degas, venderem-se, darem-se, emprestarem-se, ou de qualquer maneira passarem de uma a outra pessoa, não sendo para immediata entrega ao magistrado; debaixo da pena de degredo para um presidio, de quatro até dez annos de tempo, conforme a gravidade da culpa e circumstancias della.

Ordeno outrosim, que neste crime, como excepto, não se admitta privilegio, isenção, ou concessão alguma, ou sêja de fôro ou de pessoa, ainda que sêjam dos privilegios incorporados em direito, ou os réos sêjam nacionaes ou estrangeiros, habitantes no meu Reyno e dominios, e que assim abusarem da hospitalidade que recebem: nem possa haver seguro, fiança, homenagem, ou fiefs carcereiros, sem minha especial authoridade. E os ouvidores, corregedores, e justiças ordinarias todos os annos devassaraõ deste crime na devassa geral, e constando-lhe que se fez loja, se convidam ou congregam taes sociedades, procederaõ logo á devassa especial; e á apprehensão e confisco, remetendo os que fôrem réos e a culpa á Relação do Districto, ou ao Tribunal competente, e a copia dos autos será tambem remettida á minha Real Presença.

E este se cumprirá tam inteiramente como nelle se contém, sem embargo de quaesquer leys ou ordens em contrario, que para este effeito hey por derogadas, como se dellas se fizesse expressa menção. E mando á Meza do Desembargo do Paço, Presidente do meu Real Erario, Regedor das Justiças, Conselho da Fazenda, Tribunaes, Governadores, Justiças, e mais pessoas; a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpram e guardem como nelle se contém, e façam muito inteiramente cumprir e guardar sem duvida ou embargo algum. E aos Doutores Manuel Nicoláo Esteves Negraõ, Chanceller Mor dos Reynos de Portugal e Algarves, e Pedro Machado de Miranda Malheiros, Chanceller Mor do Reyno do Brazil,

mando que o façam publicar e passar pela Chancellaria, e enviem os exemplares debaixo do meu sêllo e seu signal a todas as estaçoens, aonde se costumam remetter similhantes Alvarás ; registando-se na forma do estylo, e mandando-se o original para o meu Real Archivo da Torre do Tombo.

Dado no Palacio da Real Fazenda de Sancta Cruz, em 30 de Março, 1818.

REV.

Thomas Antonio de Villanova Portugal.

*Portaria dos Governadores de Portugal, para averi-
guação das dividas da França a Portuguezes.*

Havendo-se estipulado no Tractado de Paris de 20 de Novembro de 1815, e Convenção annexa, entre os Soberanos Alliados, e Sua Majestade Christianissima, que, em execução do outro Tractado de Paz de 30 de Maio de 1814—, este ultimo Soberano faria liquidar, e pagar as dividas contrahidas em Paizes Estrangeiros por Militares e Agentes Francezes, que se achassem por satisfazer aos Vassallos das Potencias Contractantes, sendo as mesmas dividas procedidas de emprestimos, fornecimentos ou adiantamentos de subsistencias com promessa de pagamento, e produzindo-se perante a Commissão de liquidação, para este fim estabelecida em Paris, os Recibos ou Vales originaes assignados pelos proprios militares ou agentes Francezes, assim como, quanto aos fornecimentos de generos, as certidões autenticas dos preços correntes da terra ao tempo das prestaçoens, e sendo a dicta obrigação da França transcendente a beneficio dos Crédores Portuguezes, por haver S. M. intervindo nos referidos Actos Diplomaticos : He o Mesmo Senhor servido man-

dar fazer publica nestes Reynos a mencionada estipulaçãõ, a fim de que as pessoas, camaras, e corporaçõens particulares credoras por similhantes titulos, que se acharem munidas dos documentos competentes, e não tiverem dirigido já as suas reclamaçoens assim legalizadas á Secretaria d' Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, em virtude da Portaria de 23 de Novembro de 1815, possam entregallas ainda, ou remettellas á mesma Secretaria d' Estado por todo o mez de Julho proximo, para haverm de ser enviadas a Paris, e apresentadas na Commissãõ dentro do prazo para este effeito ajustado, o qual ha de expirar em 28 de Agosto seguinte; devendo os signaes das certidoens das Authoridades ou Funcionarios Publicos ser reconhecidos em ultimo lugar pelo Consul Geral de França nesta Cidade:—E ordena o dicto Senhor, que a presente Portaria seja impressa, e affixada nos Lugares do costume para geral noticia, e conhecimento das pessoas e Corporaçõens a que importar. Palacio do Governo, em 30 de Junho de 1818.

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.



RUSSIA.

Ukase do Imperador ao Senado Director sobre as Finanças e Credito publico da Naçaõ.

O emprestimo, que abriu o Committé de Remissaõ, em virtude da ordenança de 10 de Maio, 1817, tem levantado sommas tam consideraveis, que tem servido para diminuir a massa dos *Assignados* que estavam em circulaçaõ. O Ministro de Finanças nos apresentou um projecto, para renovar esta subscripçaõ, debaixo de condiçoens adaptadas ás presentes circumstancias. As sommas que accrescerem por meio deste emprestimo, seraõ igualmente applicadas para diminuir a massa dos *assignados* em circulaçaõ,

junctamente com os trinta milhoens, que o thezouro dá para o mesmo objecto das rendas dos bens da Corôa. Tendo confirmado o projecto, ordenamos ao Senado Director, que execute a sua publicação.

Tzarkoc-Zelo, 16 de Junho, 1818.

(Assignado) ALEXANDRE.

Subscripção que se ha de abrir pelo Committé de Remissão.

1º. O Committé de remissão receberá, desde o 1º. de Julho, até os 31 de Dezembro deste anno, todas as subscripções voluntarias, assim dos vassailos Russianos, como dos estrangeiros.

2. Os fundos subscriptos poderaõ ser ou em assignados do Banco Imperial, ou em notas do Banco Commercial, ou em moeda de ouro e prata da Russia.

3. Por cada acção de quatro quartos de cem rublos, em ouro, prata ou assignados, se inscreveraõ no Grande Livro, cem rublos, na mesma moeda em que se fez o deposito.

4. Estas inscripções no Grande Livro seguraraõ o juro de uma renda perpetua, com todas as prerogativas e direitos concedidos pelo regulamento do Committe para as dividas amortizadas desta natureza.

5. Entregar-se-haõ extractos do Grande Livro de inscripções, na forma estabelecida.

6. Para facilitar a circulaçãõ dos nossos fundos entre os estrangeiros se faraõ os seguintes arranjamẽtos :

1º. As inscripções na forma prescripta seraõ acompanhadas de uma traducção em lingua Franceza, ao que se ajuntarãõ as secções de 22 até 27 dos Regulamentos da commissão: 2º. Os crédores do Grande Livro, residentes em paizes estrangeiros, teraõ além disso permissãõ para transferir a sua inscripção, na presença dos Consules Russianos, até mesmo sem indicar o nome do comprador, e

meramente assignando a formula de cessaõ da inscripção abaixo da traducção: mas o Comprador não pôde receber os juros, em quanto a passagem para o seu nome não estiver effectuada no Grande Livro.

7. O pagamento dos juros, calculado a 6 por cento por anno, sobre todo o capital inscripto, sera feito na mesma moeda, com que se tenha feito a entrada; sêja aqui, sêja em qualquer outra cidade do Imperio, e neste caso sem que o credor incorra despeza alguma; e nas epochas do anno fixas pelo regulamento da Commissão.

8. Até o 1º. termo do pagamento, serão os juros calculados desde o 1º. do mez, em que se tiver entrado com os fundos; ainda que os fundos tenham entrado no meiado ou no fim do mez.

9. As sommas necessarias para o pagamento dos juros, assim como dos 2 por cento, destinados a remir o capital, comprando as inscripções, que os seus proprietarios desejam vender, serão tiradas annualmente dos 30:000.000 de rendimentos da corôa, destinados para a remissaõ dos assignados.

10. Os fundos, assim collocados no Committé de Remissaõ, não terãõ outro destino mais do que diminuir a massa dos assignados em circulaçãõ; á expiraçãõ do termo da subscripção, todas as sommas com que se tiver entrado, e tiverem sido convertidas em *Assignados do Banco*, serão queimadas publicamente.



COMMERCIO E ARTES.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Alvará para o regulamento dos direitos de alfandega.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará com força de ley virem ; que, tendo-me sido presente por muitas consultas e representaçoens, a necessidade que havia de destinar fundos para os precisos melhoramentos, que exigia o estado do Reyno, e reparar os estragos, e satisfazer as despezas causadas pela guerra: a precisaõ de augmentar as rendas do Estado, que pela reducçaõ dos direitos das alfandegas tinham diminuido, os quaes, principalmente no Brazil, descêram de 48 a 24 e 15 por cento; e quanto convinha regular com igualdade esses mesmos direitos, para que contribuindo todos viessem assim a ficar favorecidas as classes mais industriosas, e poderem empregar-se nos trabalhos uteis, e receberem todas do Estado a protecçaõ e o favor, que o meu paternal cuidado deseja distribuir-lhes; querendo portanto occurrer com as providenciãs mais necessarias, e que mais exigem as referidas causas, conformando-me com o parecer das mesmas consultas, com o dos Governadores do meu Reyno de Portugal, e de outras pessoas do meo Conselho, a quem fui servido mandar ouvir sobre ésta materia, hey por bem determinar o seguinte:—

1. Nas alfandegas do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, e nas mais dos meus Dominios, se cobrem os direitos competentes actualmente estabelecidos

ou que para o diante se estabelecerem, de todos os generos e effeitos, que nellas entrarem ou sairem, cessando inteiramente por tempo de 20 annos quaesquer liberdades ou isençoens, sem excepção de pessoa, e ainda mesmo daquelles generos, encomendas ou effeitos, que vierem para a minha Real Casa ou Familia, ou sêjam para o serviço publico, do exercito ou da marinha, ficando nesta parte suspensas quaesquer doaçoenes, privilegios ou foraes, como se de cada um delles se fizesse expressa menção.— Exceptuo aquelles generos, que se dão livres por ley, para algum estabelicimento de industria ou cultura, e aquelles que se permitem aos Minissros das Côrtes Estrangeiras, a respeito dos quaes se continuará a practicar o mesmo, que até agóra se tem feito, em quanto eu não tomar com a devida reciprocidade sobre ésta materia ulterior determinação.

2. Não sendo util que nos portos do Brazil se observe a prohibição absoluta da entrada dos vinhos e aguas ardentes estrangeiras, estabelecida no Alvará de 20 de Setembro de 1710, porém sendo justo que a faculdade da introduccão não prejudique o commercio dos vinhos Portuguezes, que devem ter a preferencia, não somente por serem nacionaes, mas tambem pela sua melhor qualidade; ordeno que os vinhos, aguas ardentes, licores e azeite de producção estrangeira, paguem de entrada nas alfandegas do Brazil, e Dominios Ultramarinos, os direitos, que vam estabelecidos, na tabella, que baixa com este Alvará, a qual será renovada de 5 em 5 annos, segundo as circumstancias o exigirem, não podendo porém descer a tarifa de serem direitos dobrados dos que actualmente se cóbram.

3. Declaro, que os vinhos de Feitoria ou de embarque, produzidos na demarcação do Alto Douro em Portugal, podem ser despachados e transportados para qualquer porto do Reyno de Portugal, devendo porém pedir-se a

licença de estylo para o despacho, e para constar a quantidade transportada. Os vinhos de Portugal, do Algarve ou Ilhas pôdem ser transportados e deveraõ ser admittidos em todos os portos do Brazil e Dominios do Ultramar, pagando os direitos estabelecidos, e agora notados na mesma tabella acima declarada, com a diminuiçaõ, que as circumstancias exigirem, quando se renovar a mesma tarifa.

4. E porque nas circumstancias actuaes he necessario tambem, que se augmentem os direitos, que pagam os escravos, ordeno; que cada um escravo novo, que vier aos portos do Brazil, de 3 annos para cima de idade, se cóbrem 9.600 reis, além dos direitos, que ja págam nas diversas alfandegas. Desta disposiçaõ seraõ applicados seis centos reis para as despezas da Policia, os quaes no fim de cada mez se lhe entregaraõ pelos thesoureiros das alfandegas, levando-se-lhes em conta os conhecimentos de recibo; e os 9.000 reis seraõ entregues com os mais rendimentos no Erario Regio, ou nas Junctas respectivas da Fazenda. Como porém he conveniente providenciar a nova despeza, que ha de causar a manutençaõ de novas povoaçoens de colonos brancos, estabeleço, que metade desta imposiçaõ se faça entrar no Banco do Brazil, constituindo aççoens, para que do seu rendimento se hajam de poder fazer permanentemente as mesmas despezas.

5. Hey outro sim por bem determinar, que a carne sêcca de Charque, que se extrahir de qualquer dos portos do Brazil para portos estrangeiros por exportaçãõ, re-exportaçãõ ou baldeaçãõ, pague de direitos por cada uma arroba 600 reis: e sendo exportada em navios de construcçaõ Portugueza e equipagem Portugueza, pague de direitos 200 reis. O ouro em barra ou em obra, a prata, diamantes lap dados, pedras preciosas, e a moeda estrangeira, paguem de direito de saõda 2 por cento.

6. Todos os outros generos do Brazil, a que não está imposto determinado subsidio, ou direito por saída, deverão pagar de direito 2 por cento, como um equivalente dos direitos de consulado de saída, pois que tenho permittido a navegação directa (no que estes generos ficam izentos nos maiores direitos de consulado, que pagavam nas alfandegas de Portugal) devem para igualdade do commercio pagar algum direito nestas alfandegas, para lhes ser diminuido naquellas. Por isso ordeno que os generos do Brazil, que d'agora por diante ficam pagando de direitos de saída 2 por cento, não paguem nenhum direito de consulado de saída, nas alfandegas de Portugal ou do Algarve, quando se reexportarem. Os generos de producção ou manufactura estrangeira, que se exportarem de Portugal, ou do Algarve para o Brazil, vindos em navios de construcção Portugueza, com capitão e equipagem Portugueza, não paguem tambem direitos de consulado de saída; e o direito chamado das fragatas de guerra lhe sêja reduzido a 2 por cento.

7. Aquelles generos, porém, que ja pagam no Brazil algum subsidio ou direito por saída, continuaraõ a pagá-lo, sem que se entenda que estes 2 por cento sêjam um direito addicional, pois só no caso que o subsidio estabelecido sêja menor he que deverá pagar a differença que houver, para inteirar o sobredito imposto.

8. Mercadorias de producção, pescaria, manufactura ou industria de Portugal e Algarve, que não estão nas circumstancias de gozar da izenção concedida aos generos das fabricas nacionaes, gozaraõ no Brazil de um abatimento de 5 por cento nos direitos, como premio, quando viérem em navios de construcção Portugueza, com equipagem e capitão Portuguez. As que são estampadas pintadas, tinctas, ou bordadas nas fabricas nacionaes, a favor das quaes tinha concedido pelo § 36 do Alvará de 4 de

Fevereiro de 1811 a restituição dos meios direitos, quando voltassem ao sêllo, o qual favor se não tem podido verificar pelo embaraço de qualificar a identidade dessas fazendas, terãõ em lugar desse favor, que hey por bem fique suspenso, o de pagarem somente no Consulado de saída 1 por cento para as fragatas da guerra ; havendo assim por declarado o § 40 do mesmo Alvará. As fazendas da Azia, que no consulado da saída em Portugal pagavam até agora 8 por cento, hey por bem que fiquem pagando de agora em diante sómente 2 por cento de consulado de saída, e 1 por cento de fragata de guerra, sendo exportados em navios de construcção e equipagem Portugueza.

9. As mercadorias Portuguezas em geral, a quem estava imposta a tarifa de pagarem 16 por cento de entrada, ficaraõ pagando 15 por cento. Os generos de producção manufactura, industria, ou invenção de outra nação, deve-rãõ pagar os direitos que se acham estabelecidos, vindo em navios da sua respectiva nação. Porém se de algum porto preferirem aos seus proprios navios o remetterem os seus generos em navios de construcção e equipagem Portugueza, poderaõ requerer nos direitos estabelecidos de 24 por cento um abatimento de 5 por cento em premio, o qual se lhes concederá nas alfandegas do Brazil. Outro sim ordeno, que nos direitos do sal, em que estãvam estabelecidos direitos diversos para os nacionaes e estrangeiros, fiquem de agora em diante igualados, e se paguem tanto por uns como por outros o direito de 800 reis por moio de sal nas alfandegas de Portugal e Ilhas adjacentes.

Nos sobredictos direitos de entrada se ficará entendendo que 4 por cento he direito de consulado de entrada, e tem a natureza destes direitos. Determino porém que por effeito desta declaração se não haja de alterar a escripturação actual, mas bastará que nas certidoens mensaes e encerramento de livros se faça distincção do quanto fica pertencendo a um e a outro direito.

10. Quando se importarem para a alfandega do Rio-de-Janeiro quaesquer generos ja despachados em outra alfandega, aos quaes tenho permittido o levarem-se em conta os direitos ja pagos, naõ obstante a disposiçaõ do Alvará de 18 de Março 1565, a respeito da alfandega de Lisboa, determino, que, abonando-se-lhe a quantia, que ja tiverem pago, sempre devem pagar a differença, que pela pauta desta alfandega da capital deveriam satisfazer.

11. Em todas as alfandegas do Reyno-Unido deveraõ pagar os navios estrangeiros, que entrarem do 1º de Novembro do córrente anno em diante, os mesmos direitos de tonclada, faroes, anchorage de porto, ou outro qualquer, que nos respectivos portos d'onde sairem, saõ ou fórem obrigados a pagar os navios Portuguezes: para o que seraõ remettidas as tarifas respectivas ás competentes estaçoens, as quaes se augmentaraõ ou diminuirãõ, conforme nos portos estrangeiros se diminuirem ou augmentarem as contribuiçoens dos navios Portuguezes. E ordeno á Real Juncta do Commercio, que faça apromptar os faroes, que quero que de novo mais se estabelêçam, e lhe ficará competindo o cuidado e administraçaõ delles, e o rendimento da respectiva contribuiçaõ, que mando seja applicado a esta despeza.

12. Na re-exportaçãõ ou baldeaçãõ das fazendas do commercio dos escravos se observará o que determinei por decreto de 11 de Novembro de 1817, naõ se lhes permittindo a saída, sem terem primeiramente pago os direitos de consumo. E ordeno que o mesmo se observe a respeito de quaesquer fazendas, quando se destinarem para os portos aonde naõ houver alfandegas.

13 No despacho das mercadorias, que se importarem pelos vassallos de quaesquer naçoens amigas ou alliadas, se practique quanto fôr applicavel com as mercadorias importadas pela naçaõ Britannica, exigindo-se os Cocketes,

e attestados dos Consules, ou nas mais os despachos e facturas. Os Cocketes ou despachos seraõ logo traduzidos, pelo official encarregado dessas traducçoens, e entregues na Meza da Alfandega, para ahi se fazer a conferencia precisa para o despacho, ficando prohibidas certidoens avulsas, signacs, ou interpretaçoens vocaes. Igualmente prohibo as avaliaçoens da carga de qualquer embarçaõ, pois se devem fazer os despachos pelos conhecimentos, e mais papeis, que deve trazer o navio, ou barco, que conduz as mercadorias.

14. Nas alfandegas, aonde naõ houver capatazias com companhias de homens destinados aos diversos serviços da descarga, arrumaçaõ, guarda nos differentes armazens, abertura e saida dos generos para fõra da porta da alfandega, sou servido creallas, e mandar, que se estabelêçam, ficando-lhes privativo daquelle serviço, que lhes pertencer e recebendo por elle os salarios, que se arbitrarem pelo Conselho da Fazenda, com a obrigaçaõ de satisfazerem qualquer falta, roubo ou damno, que nas mercadorias acontecer. O Conselho da Fazenda porá em praça éstas capatazias, para as arrematar por certo numero de annos, a quem offerecer melhores fianças, e preços mais commodos em beneficio do publico. Entretanto que se naõ estabelecem convenientemente aquelles officiaes, a quem competir a vigia, guarda ou conducçaõ dos generos, as pessoas que mandarem fazer por seus escravos estes trabalhos, ou receberem o jornal que elles ganham, seraõ responsaveis pelos damnos ou faltas, que se acharem.

Os tractados ora existentes ou que para o futuro possam existir com alguma naçaõ amiga, naõ se entenderaõ alterados por esta ley ; porem deveraõ observar-se como excepçaõ, nos casos nelles expressamente declarados, ficando sempre em regra a observancia do que fica determinado.

Este se cumprirá como nelle se contem. Pele que mando á Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda: Real Juncta de Commercio, e mais Tribunaes, do Reyno Unido; Governadores do Brazil e dos meus Dominios Ultramarimos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, que o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, como nelle se contém, não obstante quaesquer leys, alvarás, regimentos, decretos ou ordens em contrario; porque todas e todos hey por derogados para este effeito somente, como se delles fizesse expressa e individual menção, ficando alias sempre em seu rigor. E este valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar; e o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro, aos 22 de Abril, 1818,

REY.

Thomas Antonio de Villanova Portugal.

Tabella dos direitos, que Sua Majestade ha por bem se cobrem dos vinhos, licores, azeites e vinagres, assim nacionaes oomo estrangeiros, nas Alfandegas do Reyno do Brazil, na conformidade do § 11 do Alvará de 25 de Abril de 1818.

Vinhos e Licores Portuguezes.

Vinho do Porto de feitoria, por pipa de 180 medidas, medida do Rio-de-Janeiro, e segundo esta proporção nas outras alfandegas; 12.000 reis, por todos os direitos das diversas denominações, que até agóra pagava.

Vinho do Porto de Ramo ; 10.000 reis na forma acima dicta. Deverá vir acompanhado de uma attestaçãõ, que designe a dicta qualidade.

Vinho da Madeira por pipa, na forma dicta 12.000 reis.

Todo o outro vinho de Portugal, Algarve e ilhas 9.600 reis.

Aguardente por pipa ; 20.000 reis.

Licores Portuguezes vindos em garafas, por duzia 800 reis.

Azeite e Vinagre de Portugal ; os mesmos direitos que actualmente págam.

Vinhos, Licores, Azeites e Vinagres estrangeiros.

Todo o vinho estrangeiro, por pipa de 180 medidas, na sobredicta forma ; 36.000 reis.

Vinho estrangeiro vindo em garrafas por duzia, 1.600.

Aguardente por pipa 50 000.

Licores, regulando-se por garrafas por duzia de garrafas, 2.400.

Azeite e vinagre, por pipa o dôbro doque actualmente paga.

(Nos sobredictos direitos não se comprehendem os direitos, que se costumam pagar das garrafas, que continuam a pagar o mesmo que pagavam.)

Os sobredictos generos estrangeiros, o vinho, aguardente, azeite, vindos em navios de construcçãõ e equipagem Portuguezes, terãõ o favor da quarta parte dos direitos desta tarifa, por não serem incluídos na disposiçãõ do § 9, do Alvará a que ésta se refere.

THOMAZ ANTONIO VILLANOVA PORTUGAL.

Palacio do Rio-de-Janeiro,
25 de Abril, 1818.

LISBOA 16 de Julho.

O Conselho da Fazenda mandou affixar por Edital a seguinte Portaria do Governo.

Sendo presentes a El Rey nosso Senhor, em consulta do Conselho da fazendade doze de Junho proximo passado, os graves prejuizos, que se seguem da concessão das prorrogações de Franquia estabelecida pelo Alvará de 13 de Novembro de 1806, requeridas debaixo de falsos pretextos, e as consideraçoes, que faz o Conselho para se acautelarem os abusos, que se commettem a este respeito, com ruina do commercio, e dos interesses da Real Fazenda, sem com tudo offender o direito da hospitalidade, que as nações devem prestar-se mutualmente; Sua Majestade, attendendo á dicta consulta, manda que se observe interinamente o seguinte para melhor execução do dicto Alvará.

1. “Que o navio logo que ancorar na estação propria da Franquia, deve declarar se a pede para especulação de commercio ou se he para reparos, de que precise: que no primeiro caso não he permittido a pessoa alguma, á excepção do Capitão, ou mestre, entrar ou sahir do navio durante os dez dias concedidos pelo Alvará; devendo os guardas ser substituidos por outros, e em horas desencontradas, para não haver certeza de guardas: no caso porém de ser requerida a franquia para reparos, deve logo desembarçar-se toda a fazenda da carga no navio, para os Armazens do Porto Franco, onde se guardará; e findo que seja o reparo, será embarcada, pagando guarda e armazem, e o Navio sahirá immediatamente do Porto.

2. “Que o navio em Franquia nunca deve sahir do sitio destinado para os que gozam desta graça, não se conservando alli mais do que os dias da Ley: quando o navio pertenda requerer franquia sómente para parte da carga, deve logo dalli mesmo dar entrada da Fazenda que pertende descarregar, e sahir immediatamente com o

resto, não se consentido, que suba do sitio designado, com o pretexto de descarga de parte da carregação, a fim de não se demorar, nem obter os fins de largar o que não podia, ou não queria manifestar; valendo-se do pretexto de tomar mercadorias em lugar das que largou.

3. “Que se observem os Capitulos 15 e 16 do Foral, apresentando os navios, quando dam entrada na Alfandega das mercadorias que formam a sua carga, o manifesto extrahido dos Livros da carga, ou Portaló, legalizado pelos Consules Portuguezes residentes nos portos donde saem, como se pratica com os navios da Grã Bretanha, apresentado igualmente a sua carta de fretamento. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em o primeiro de Julho de mil oitocentos e dezoito. Com as Rubricas dos Governadores do Reyno

E para que assim haja de constar, se manda fazer publico por esta forma. Lisboa 7 de Julho de 1818.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.

JOAQUIM JOZE DE SOUSA.



ESTADOS UNIDOS.

Documento official interpretando as leys de navegação.

Repartição do Thesouro, em Washington, 25 de Junho 1818.

Senhor!—Tenho considerado attentamente a pergunta, que se contém nos documentos inclusos, que por ordem vossa me fõram apresentados poucos dias ha. 1º. Se um navio das Bermudas terá permissaõ de trazer de Bermuda para os Estados Unidos. productos das Indias Occidentaes, que tenham sido para ali importados de outras possessoens de S. M. Britannica nas mesmas Indias Occidentaes.—

2º. Se na conformidade do Acto de Navegação dos Estados Unidos, que deve ter effeito no 1º. de Outubro seguinte, um navio, que sêja propriedade da Bermuda terá permissão de entrar nos Estados Unidos, e descarregar a sua carga, que tiver tomado a bordo nas Indias Occidentaes, trazido para Bermuda, descarregado ali, e tornado a metter a bordo.

Pelo que respeita a primeira pergunta, tenho de observar, que os portos de S. George e Hamilton, na ilha de Bermuda são considerados como abertos aos vasos dos Estados Unidos, segundo as leys ordinarias da navegação e commercio. Portanto um vaso Britannico, que dali se despachar, cuja carga for actualmente carregada, e cuja viagem começar em qualquer dos dictos portos de S. George ou Hamilton, poderá entrar e descarregar a sua carga em um porto dos Estados Unidos; porém com ésta expressa intelligencia, de que nenhuma parte da carga haja sido trazida para Bermuda, no dicto navio, de outras possessoens de S. M. Britannica, aonde se não admittam os navios dos Estados Unidos. E alem disso, que tal navio não sêja empregado no transporte de mercadorias para aquella ilha de portos coloniaes Britannicos, aonde se não admittem os navios de propriedade dos Estados Unidos.

Quanto á segunda pergunta; tenho de observar, que, segundo as providencias do Acto, um navio Britannico, que der á véla de qualquer porto aonde não se permite a entrada dos navios Americanos, e entrar em outro aonde ella se permita, descarregando ali, e tomando depois a bordo a mesma ou outra carga, e despachando-se para os Estados Unidos, não póde ser admittido á entrada.— Portanto este genero de commercio, até aqui considerado lucrativo, está declarado pelo acto ser commercio directo do porto excluido, e he prohibido em termos expressos.

Sou Senhor &c.

(Assignado.) J. ANDERSON.

Ao Senhor A. St. John Baker.

RUSSIA.

Ukase sobre varios direitos de Alfandega.

O nosso Ukase ao Senado, datado de 10 de Maio, ordena, que os direitos de transito, sobre os pannos Prussianos, sêjam cobrados na proporção de 15 *copiques* por *arsheim*, assignando o proprietario uma obrigação de entregar na repartição do Commercio Externo, dentro do tempo prescripto, uma certidão das alfandegas Asiaticas, pela qual conste que os dictos pannos actualmente passaram além das fronteiras; e que, no caso de se não apresentar a tal certidão dentro do termo prescripto, o proprietario se obrigue a pagar, pelo que não tiver sido exportado e por consequencia estiver ainda no Imperio, os direitos por interio, segundo a tarifa de 1816; sendo exclusivamente de 15 *copiques* em prata ja pagos, 1 rublo 10 *copiques* de prata por *arsheim*, segundo o cambio annualmente fixado, para a cobrança dos direitos em notas do Banco. Como segurança para o dicto pagamento, será obrigado a dar á alfandega a fiança de uma casa estabelecida na Russia, e que mereça a confiança do Governo.— Em ordem a alienar este ramo de commercio, ordenamos agóra.

1º. Que em vez dos direitos de 15 *copiques* em prata por *arsheim*, paguem os pannos Prussianos 12 *copiques* de prata, em notas do Banco, segundo o cambio fixado.

2º. Em vez de 1 rublo 10 *copiques* de prata, fixado por cada *arsheim*, no caso da não exportação dentro do termo prescripto, e certificada a respeito da saída dos dictos pannos para Asia, os seus proprietarios tenham de obrigar-se ao pagamento de 28 *copiques* de prata por *arsheim*, segundo o cambio fixo annualmente.

3º. Em segurança dos dictos pagamentos senão exigirá outra fiança.

4º. Os outros paragraphos do dicto Ukase de 10 de Maio, continuam em vigor.

O Senado he encarregado da execuçaõ deste Ukase.
Bandee, 15 de Maio (E. A.) 1818.

(Assignado) ALEXANDRE.

Contrassignado pelo Ministro de Fazenda

D. GUIRIEFF.

O Director e Senador

OBRESCOFF.

—◆—
HAMBURGO.

Resumo da Importaçãõ, dos Reynos Unidos de Portugal, Brazil, e Algarve, no porto d'Hamburgo, no anno de 1817.

Açucar 19.269 Cx^{as}. 128 Barris. do Brazil 1.875 Cx^{as}.
Algodãõ 197 Fardos, 127 Sacos. do 26 Fardos
Amendoas 598 do. 446 Barris, 66 Cx^{as}.
Anil 318 Caixas
Archote 8 Barris
Arroz 11 do. 148 Sacos
Azougue 360 Frascos
Baga de louro 14 Sacos
Balsamo 129 Barris
Barbas de baleia 127 Fardos Bengalas 1 partida
Borracha 11 Barris 6 do. 51 Sacos
Cacau 4.054 Sacos
Cachaça, ou Aguardente de cana: do Brazil 13 Pipas
Café 2.262 do. 50 Fardos. do Brazil 192 Barris 4.802 Sacos
Canella 78 Caixas
Casca de laranja 107 Sacos
Castanhas 10 Barris
Cebollas 1.085 Cabos Cestos 1 Fardo
Chá 3.166 Caixas
Chocolate 10 do.
Cocos 280.700 e duas partidas
Cortiça 211 Quintaes

Couros 22.920 do Brazil 3.311
 Doces 2 Caixas, e algumas bocetas
 Drogaria 7 Barris, 22 Fardos, 47 Volumes
 Fazendas da India 2 Caixas, 61 Fardos
 Figos passados 4.902 Ceiras, e 400 ar.
 Folha de louro 1.274 Sacos
 Fruta 5.121 Caixas, 12 Jarros
 Ganga 154 do.
 Gingibre 357 Sacas
 Gommas 40 do. 15 Barris
 Laranginha 14 Sacas
 Pão amarello: do Brazil 2.605 Trancas, 801 ar e uma partida
 Pimenta 183 Fardos, 600 Sacas
 Pedra pomes 12 Barris
 Pontas de boi 233.889 do Brazil 33.190
 Pontinhas do. 14.213, 60 Barris, e uma partida
 Quinquilharia 46 Barris, 46 Fardos, 12 Cx^{as}. 12 S.
 [1 Cesto do Brazil 15 Barris
 Rolhas 10 Fardos
 Sal 740 Moios, e 1 Carga
 Salsa parrilha 27 Fardos
 Sumagre 59 Sacos
 Sumo de limaõ 1 Pipa, 6 Barris
 Tabaco em folha 50 Barris, 225 Fardos.
 Do. rolos 139 do Brazil 320
 Do. fabricado 1 Caixa
 Tapioca 27 Barris, 943 Sacos
 Tartaro 6 do.
 Tartaruga 1 Caixa
 Vinhos 974 Pipas, 417 Barris, 44 Caixas
 580 e 291 do Faial

 394 126
 74 40 da Madeira

 320 86 e 44 Cx^{as}. de Portugal

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 21 de Agosto, de 1818.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . . .	112 lib.	55s. 0p.	65s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido	18s. 0p.	51s. 0p.	
	Mascavado	44s. 0p.	46s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil	30s. 0p.	31s. 0p.	
	Rio	150s. 0p.	163s. 0p.	
Cacao . . .	Pará	63s. 0p.	67s. 0p.	
Cebo . . .	Rio da Prata	3s 2p por 112lb
Algodão . . .	Pernambuco . . .	libra . . .	2s. 1½p	2s. 2p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio Portuguez ou Inglez.
	Ceará	
	Bahia	1s. 11p.	2s. 0p.	
	Maranhão	1s. 11p.	2s. 0p.	
	Pará	1s. 11½p	2s. 0¼p	
	Minas novas	1s. 11½p	1s. 11½p	
Annil . . .	Rio	4½p. por lb.
	Ipecacuanha . . .	Brazil . . .	12s. 0p.	13s. 0p.	3. 6¾p.
Salsa Parrilha . . .	Pará	4s. 3p.	4s. 6p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba	3s. 0p.	3s. 3p.	1s. 11¾p.
Tapioca . . .	Brazil	1s. 0p.	1s. 1p.	4 p.
Ourocu	3s. 6p.	3s 9p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco . . .	em rolo	} Livre de direitos por exportação.
	em folha	
Coute . . .	Rio da Prata, pilha . . .	A . . .	} 7p	} 9p	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B . . .			
		C . . .			
	Rio Grande . . .	A . . .	} 6p.	} 8½p	
		B . . .			
		C . . .			
Pernambuco, salgados	
Rio Grande, de cavallo . . .	Couro	
Chifres . . .	Rio Grande . . .	123	5s. 6½p. por 100.
Pão Brazil . . .	Pernambuco . . .	Tonelada . . .	150l.	direitos pagos pelo comprado
Pão amarello . . .	Brazil	7l.	9l.	

Especie.

Ouro em barra	£0 0 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	0 0 0	
Dobroens Hespanhoes	4 0 0	
Pezos . . dictos	0 0 0	
Prata em barra	0 0 0	

Cambios.

Rio de Janeiro	68	Hamburgo	34
Lisboa	58½	Cadiz	89
Porto	58½	Gibraltar	34
Paris	24	50 Genova	47
Amsterdã	11	80 Malta	50

Premios de Seguros

Brazil Hida	35s.	Vinda	35s
Lisboa	20s.	20s
Porto	25s.	25s
Madeira	30s.	30s
Açores	35s.	35s
Rio da Prata	63s.	63s
Bergalá	60s.	60s

LITERATURA E SCIENCIAS.

 NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

PALMER'S Travels in America. 8^{vo}. preço 12s. Jornal das viagens nos Estados Unidos da America Septentrional, e Baixo Canada, feitas no anno de 1817, por João Palmer, contendo particularidades sobre o preço das terras e mantimentos; observações sobre a gente e paiz, anedotas interessantes, descripção do trafico, commercio, e actual estado de Washington, Nova York, Philadelphia Boston, Baltimore, Albany, Cincinnati, Pittsburg, Lexington, Quebec, Montreal, &c. Ao que se ajuncta uma descripção dos Estados de Ohio, Indiana, Illinois, e Territorio de Missouri, e outras informações varias com novo mappa illuminado; delineando todos os Estados e Territorios.

Bosquet's on New Systems. 8^{vo} preço 10s. 6d.— Série de Ensaios sobre alguns dos mais importantes systemas novos e invenções, particularmente interessantes ao mundo maritimo e mercantil; constructores de navios, seguradores, &c. Por Abraham Bosquet, Esc.

Keid on Tetanus. 8^{vo}. preço 7s. 6d. Sobre a natureza e tractamento do Tetanus e Hydrophobia, com algumas observações sobre a Classificação natural das molestias em geral. Author Roberto Keid, M. D.

Jardine on Philosophical Education. 8vo. preço 12s. Esboços de uma educação philosophica, illustrados pelo methodo de ensinar Logica, ou primeira classe de Philosophia, na Universidade de Glasgow. Por George Jardine, A. M. F. R. S. E. &c.

Abel's Journey in China. 4^{to}. preço 3 l. 3s. Narrativa de uma jornada pelo interior da China, e viagem de ida e vinda naquelle paiz, nos annos de 1816 e 1817, contendo a relação das mais interessantes transacções da Embaixada de Lord Amherst á Côrte de Pekin, e observaçoens sobre os paizes que visitou. Por Clarke Abel, F. L. S. Membro da Sociedade Geologica, e principal official Medico e Naturalista da Embaixada.

Bonnycastle's Spanish America. 2 vol. 8vo. preço 1 l. 1s. America Hespanhola, ou noticia descriptiva, historica, e geographica dos dominios de Hespanha, no hemispherio occidental, continental e insular, illustrada com um mappa da America Septentrional Hespanhola, e Ilhas das Indias Occidentaes, um mappa da America Merredional Hespanhola, e uma estampa, representando a altura comparativa dos montes naquellas regioens. Por R. H. Bonnycastle, Capitaõ do Real Corpo de Engeheiros.

Mellish's Travels, 8vo. preço 18s. Viagens pelos Estados Unidos da America, nos annos de 1806, 1807, 1809, 1810, 1811; incluindo a noticia das passagens entre a America e Inglaterra, e viagens por varias partes da Gram Bretanha, Irlanda, e Canada, com correcçoens e emendas até 1815. Por Joaõ Melish.

Light's Travels. 4^{to}. preço 2 l. 5s. Viagens no Egypto, Nubia, Terra-sancta, Monte Libano, e Cypre, no anno de 1814; Por Henrique Light, Capitaõ da Artilheria Real.



PORTUGAL.

Saõ á luz : o 6^o. Tomo da *Traducção da Biblia Sagrada*, pelo P. Antonio Pereira de Figueiredo, com o texto latino á margem ; preço 3.000 reis.



Descripção Historica sobre a vida, reynado e acçoens de Paulo I, Imperador de Todas as Russias 1 Vol. 8^{vo}. Traduzida do Italiano por Luiz José Ribeiro ; preço 480 reis.



Tractado Historico, Encyclopedico, Critico, Practico sobre todos os direitos relativos a casas, quanto as materias civis e criminaes, por Manuel de Almeida e Sousa ; de Lobaõ.



Relaçõ completa da campanha da Russia em 1812.



FRANÇA.

As Tabellas do Jornal Geral da Livraria (que sãe todo os Sabbados, e cujas Tabellas se formam no fim de cada anno) relativos ao anno de 1817, concluíram-se ha poucos dias. Este quadro biographico das Obras de toda a especie, que se publicaram em França durante o anno passado, apresenta os seguintes resultados: imprimiram-se neste espaço de tempo 3:256 obras, entre novas e reim-

VOL. XXI, No. 123. v

pressas, a saber : Theologia. Biblias, 27 ; Liturgias, 65 ; Catequistas, Sermonarios, 71 ; Theologia Dogmatica, Apologistas, Mysticos, Heterodoxos, etc. 167.—Sciencias e Artes. Philosophia, Moral, 39; Educaçãõ, 138 ; Politica, Administraçãõ, etc. 227 ; Finanças, 165 ; Commercio, etc. 57 ; Physica, Quimica, Farmacia, 58 ; Historia Natural, 9 ; Agricultura, Botanica, 35 ; Economia rural domestica e Veterinaria, 38 ; Medicina e Cirurgia, 152 ; Mathematicas 25 ; Astronomia e Marinha, 25 ; Arte Militar, 64 ; Sciencias occultas, 11 ; Gymnastica, Jogos, 26 ; Bellas Artes, 67.—Bellas Letras. Introducçãõ ao estudo das Bellas Letras; Linguas, 85 ; Rhetorica e Eloquencia 29 ; Poetica e Poesia, 242 ; Theatro, 192 ; Romanços e Contos, 125 ; Mithologia, Fabulas 23 ; Phylologia, Criticas, Miscellaneas, 149 ; Poligraphos, 46 : Epistolares 20. ¶ Geographia. Geographia, 30 ; Viagens, 27 ; Chronologia e Genealogia, 4 ; Historia universal, antiga e moderna, 8 ; Historia sagrada e ecelesiastica, 13 ; Historia Grega e Romana, 16 ; Historia moderna dos differentes povos, 26 ; Historia de França, 163 ; Antiguidades, 15 ; Sociedades de Doucos, 29 ; Sociedades secretas e particulares, 37 ; Historia literaria Bibliographa, e Jornaes, 67 ; Extractos de Biographia, 141. Total, 3:256.

As Taboas do Jornal da Livraria terminam com a necrologia de 153 authores mortos no decurso dos annos 1814, 15, 16, e 17, entre os 153 se contam cinco mulheres.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

CAPITULO V.

(Continuada do Vol. XXI. p. 73.)

Dos impostos que alteram os preços das mercadorias, e que são pagos pelos consumidores.

O ingenhoso author de uma Momoria, que foi coroada pelo Instituto Nacional de França, Mr. Canard, a quem jateamos citado varias vezes, propos-se nos seus Principios de Economia Politica, (Cap. VIII.) destruir a distincção, que sempre foi admittida entre os impostos lançados sobre o consumo, e sobre os bens de raiz; querendo nos persuadir, que nem uns nem outros eram pagos exclusivamente por aquelles que pareciam ser os taxados, mas que se repartiam igualmente por todos os cidadãos. Quando se parte de principios differentes não he maravilha disputar-se muito tempo sem a gente se entender; mas quando se parte dos mesmos principios, e estes expostos em linguagem mathematica, como no-los apresenta mui habilmente Mr. Canard, que parecem despidos de todo o equivoco, he bem notavel que se possam tirar conclusões diametralmente oppostas.

Mr. Canard, no seu Cap. III, intitulado *da determinação dos preços das cousas*, expõem a maneira por que a concurrencia entre os vendedores e os compradores decide da carestia ou da barateza do Mercado. O seu principio fundamental, que he tambem o nosso, he que os preços se fixam pelo resultado de uma lucta, em que as forças dos compradores são o numero e a necessidade dos vendedores, e as forças dos vendedores o numero e a necessidade dos compradores. Posto que elle foi o primeiro que expôs de uma maneira tam clara este principio ingenhoso, todavia parece que não se applicou tanto a pesar as causas

que podem influir, assim no numero como nas necessidades dos contractantes ; Mr. Canard sempre suppôs este numero e estas necessidades em certo modo invariaveis, e d'ali vem tirar elle a conclusaõ tam nova como extraordinaria, que um imposto se reparte sempre em porçoens iguaes entre todos os vendedores e todos os compradores.

Desde que se tira um fructo da terra até que chega ao seo ultimo consumidor, ou seja em bruto, ou alterado pelo trabalho do homem, passa muitas vezes por dez ou vinte contractadores differentes. Entre estes, he preciso notar, que ha dous, cujas necessidades podem ser, ou vir a ser absolutas, e cujo numero pode ser invariavel, ou ao menos independente da lucta que se forma entre elles, e estes são os primeiros e os ultimos, que são os proprietarios da terra e os consumidores ; em quanto os intermediarios, isto he, os que não compram nem cultivam senaõ para vender, não tem uma necessidade absoluta de o fazer, mas tam somente uma necessidade relativa, em quanto lhe acham proveito, e um proveito igual ao que elles poderiam obter em todo outro emprego do seo capital. Desta sua liberdade resulta que o seo numero e as suas necessidades não dependem senaõ da sua propria escolha. Portanto, segundo a formula de Mr. Canard, sendo as forças d'elles na razaõ inversa do seo numero e das suas necessidades, são senhores de as augmentar quanto quizerem ; e de facto augmentá-las-haõ por maneira, que os motivos que os determinárem a cultivar sejam sempre da mesma importancia. Por conseguinte nunca poderaõ ser obrigados a supportar alguma parte do imposto, pois se este pezasse sobre elles deminuiria os motivos que os determinavam a produzir.

Acabamos de ver no capitulo precedente como o numero dos proprietarios de terra he limitado ; que não podem augmentar nem deminuir a extençaõ das terras cultivaveis que existem n'um paiz. Tambem vimos que a sua necessidade de fazer valer as terras he abso-

luta, em quanto lhes acham algum lucro, qualquer que elle seja; e que esta necessidade não depende da grandeza do lucro mas sómente de ter algum ou de não ter nenhum. Temos visto de outra banda, que o numero e a necessidade dos rendeiros depende unicamente do valor dos lucros que elles podem obter, e que, segundo os vem crescer ou diminuir, tambem elles logo augmentam ou diminuem as suas forças. Eis aqui o caso de applicar a formula de Mr. Canard, e de concluir ás avessas d'elle, que todo imposto sobre a agricultura, que diminuir o valor dos lucros, que deviam repartir-se entre estas duas partes contractantes, será unicamente pago pelos proprietarios.

Resta-nos provar neste capitulo, que todas as vezes que os consumidores ou os productores poderem diminuir o seo numero, serão sempre os consumidores os que hão de pagar o accidente; porque ha um termo além do qual não poderaõ diminuir nem o seo numero nem as suas necessidades, uma vez que a mercadoria não seja inteiramente superflua, e a sua producção não decia absolutamente.

Ao contrario do proprietario de terras, todo outro productor he um proprietario de capital, que não tem uma necessidade absoluta de produzir, mas tem uma necessidade relativa, a qual não existe senão em quanto lhe elle acha proveito, e este igual ao que elle acharia em outra qualquer cousa.

Assim que este proveito diminue em um ramo de commercio, logo elle retira o seo capital para empregar em outros: se diminuir em todos os ramos de commercio de um paiz, he igualmente senhor de o retirar de todos elles e de o empregar em paizes estrangeiros. E isto acontecerá todas as vezes que um imposto, ou uma medida violenta, alterar a proporção, que se estabelece naturalmente entre os ganhos de dentro do paiz e os de fóra.

Ora nos temos visto que os capitaes são de duas naturezas; uns circulantes e outros fixos: os primeiros podem retirar-se de um ramo de commercio, no mesmo momento em que elle se torna desvantajoso; os segundos não podem retirar-se senão de vagar e de um modo ruinoso para o paiz: se ha alguma perda que soffrer, os segundos he que a soffrem sós: porque, como muitas vezes succede que o proprietario do capital fixo não he o mesmo proprietario do capital circulante; forma-se entre elles ambos um contracto, sempre segundo o principio das forças inversas do numero. Os empresarios são sempre senhores das suas forças; porque podem diminuir como quizerem o seo numero e as suas necessidades. As forças dos proprietarios de engenhos, e de ferramentas, e as de pessoas de uma instrucção superior e dispendiosa em alguma arte, são quasi sempre invariaveis: devem portanto elles sós soffrer toda a perda que causar o imposto, até que elle chegue a diminuir o seo numero e as suas necessidades, e então serão os consumidores os que terão de a soffrer.

O Capital fixo, como vimos no Livro I Cap. II, torna a sair gradualmente dos objectos em que fôra fixado, de sorte que he necessario renovallo continuamente para o conservar, fixando em seo logar novos capitaes. Ora, se estes ja não produzirem uma renda proporcionada à que produziriam em qualquer outro emprego, não se manterão mais capitaes fixos: as ferramentas em breve estarão gastas, e não se faraõ mais: dos obreiros instruidos, uns morrerão e os outros aprenderão outros officios; e finalmente, em quanto aos edificios construidos para o uso da manufactura, não se esperará que caiam de velhos para os empregar em outros misteres. Será portanto necessario que os consumidores diminuam bem de pressa, para que os capitaes fixos não diminuam primeiro, e os proprietarios destes sejam obrigados a soffrer o prejuizo do accidente.

(Continuar-se-há.)

MISCELLANEA.

*Das transmigrações
com vista particular no Brazil.*

Um dos principaes movimentos, pelo qual o genero humano se adiantou, e pouco a pouco sometteu a Terra, saõ sem duvida as emigrações, que deram origem ás colonias. Ja nos tempos antiquissimos deixaram homens a sua patria, exclamando como aquelle Teucro desterrado de Salamina.

Quo nos cunque feret melior fortuna parente
Ibimus, o socii comitesque !
Nil desperandum Teucro duce et auspice Teucro.
Certus enim promisit Apollo
Ambiguum tellure nova Salamina futuram.

Hor. 1, 7.

Assim como este Attico transplantou os seus patricios na viçosa Chypre, aonde fundou segunda Salamina, taes os Phenicios, sob Cadmo filho do Rey Agenor*, embarcaram em numerosas turbas de Tyro e Sidonia para a silvestre Beócia fundando ali Thebes; outros Phenicios fundaram no sitio presentemente de Tunes, a depois tam potente Carthago, e, além das columnas de Hercules, Gades, a presente Cadiz. Colonos Gregos povoaram a Italia meridional, assim que a costa occidental da Asia menor; e foi nestas mesmas colonias que o espirito Grego se desenvolveu o

* Da irmã delle, Europa, recebeu a nossa parte do Mundo o seu nome,

mais felizmente. Em Athenas especialmente era muito usual que mostrando-se em qualquer parte um excesso de povoação, um grande numero de familias pobres, mas industriosas, se transplantavam logo para paragens mais ou menos remotas. A Historia louva particularmente em Pericles a sabedoria com que soube dirigir semelhantes emigrações. Assim Marselhas foi tambem uma colonia dos Phenicios, conforme Justino o relata. Trajano, o mais sabio dos Imperadores Romanos, mandou gram numero de cidadãos Romanos para a presente Ungria.

Este sabio systema de translocação pereceu com a cultura Phenicia, Grega, e Romana. Os Barbaros dos seculos do meio vieram devastar a Europa e Africa; nem sequer deixando aos profugos habitantes os meios d'emigramem d'um modo proveitoso. Os Normandos e Arabes, infestando os mares, faziam delles um theatro de roubos, e nem o sacro regaço de Neptuno offerencia um asylo contra os horrores da Barbaria.

Aquelle desejo innato do homem de conhecer a sua Madre Terra em toda a extensaõ, se despertou principalmente desde que a invenção d'agulha offerecêra uma guia pelos desertos equoreos. Fizeram-se grandes descobertas; transferiram-se exercitos aos paizes novos para os conquistar dos naturaes, ou dos descobridores; franqueava-se a passagem a muitos vagabundos e aventureiros; mas raras vezes se cuidava no estabelicimento de colonias regulares. A unica Inglaterra deu alguns bons exemplos na America Septentrional: Lord Baltimore, outro Teucro Britannico, fundou a cidade de Baltimore, hoje tam florecente; a Raynha Isabel ordenou uma bem regulada colonia para a regiaõ por ella denominada Virginia; o sabio Penn, outro Orpheu ou Cadmo moderno, sorribou a Pensylvania, e dedicou ao amor fraterno a cidade de Philadelphia. As sementes, que plantaram estes e outros

varões prudentes, produziram uma colheita abençoada para os Estados Unidos, que presentemente florecem soberbas, formando já um Imperio, que em força interna não cede a qualquer dos Europeos. E porque agora ser-nos-hia impossivel d' effectuar o que esses homens briosos cumpriram, confiados n'ajuda Divina, e nas suas proprias forças?

Muitas regiões de Europa soffrem de um excesso de povoação: dahi nasce uma variedade de males, que nenhum governo tem o poder de affastar, e que leva após si um sequito horroroso de crimes e attentados contra a natureza. A Historia he a mais sabia das mestras; aquillo que um Pericles, um Trajano acharam acertado, tambem nos tempos presentes assim provará. Mas sem direcção, sem ordem, sem leys não pode haver acerto nas empresas humanas, e as emigrações, que presentemente se fazem, carecem de todos esses requisitos; faltam aos infelizes desgostados da sua patria um Cadmo, uma Dido, um Baltimore, um Penn. Elles correm esparsos, ou com as suas familias, em tropas desordenadas, da Patria para a beiramar, cahem ás vezes nas mãos de alistadores, e perecem na miseria. Sem reflexão, sem providencia, só procuram um melhor solo que o da Patria; e os vagabundos, que se vão associando aos bons e honrados, corrompem por fim toda a turba transmigrante. Não se deveria conceder livre sahida aos vádios e criminosos; estes só merecem degredo. Sómente o sujeito industrioso, practico em algum officio ou n'agricultura, só quem he saõ e valente, seja escolhido para Colono. Quem na patria não prestava, ainda menos costuma prestar fóra della. Nem se mande o Colono prestadio para esse ou aquelle paiz indistinctamente, pois o achar elle ali por si mesmo o necessario sustento, he cousa que ás vezes encontra difficuldades insuperaveis.— Escolha-se, ao exemplo dos Pericles e Trajanos, o paiz para onde se transportem Colonos, e não os deixem partir sem primeiro haver-se ajustado com aquelle Governo uma

convenção segura, relativa ao modo de prover ao emprego e adiantamento da Colonia.

Entre todos os paizes do Mundo actual, nenhum talvez careça mais de habitantes como o viçoso Brazil. A salubridade e brandura do clima, a fertilidade extraordinaria do solo, o tornam um Paraiso terrestre, e assim mesmo nem a sua costa he toda povoada. O Soberano do Brazil he um Principe sabio, que faz um justo apreço d'um augmento de povoação, por tanto que este se componha de sujeitos capazes e diligentes. Se pois um homem de valor, energia, e conhecida probidade, que sendo pratico n' Agricultura possuísse o dom de ganhar o affecto do povo, e inspirar-lhe confiança, se um tal, digo, tivesse a fortuna de mover algum dos Agentes diplomaticos de S. M. F. na Europa, a que o deputasse para o Rio-de-Janeiro munido das necessarias recommendaçoes, ali deveria expôr ao Soberano o seu plano philantropico.— Se este merecesse a approbação de S. M. aquelle homem devêra então viajar por todo o Brazil a fim d'escolher Região conveniente para uma grande Colonia Alemã. Depois voltaria para a Patria, fretaria aqui navios por conta do Governo Portuguez, e munindo estes com os mantimentos necessarios para a viagem, nelles embarcaria certo numero escolhido de familias industriosas. Naõ receberiam estas daquelle Governo mais que a franqueza da passagem, e o gasto dos utensilios da lavoura, que tivessem de comprar na Europa. Ellas ficariam debaixo da direcção daquelle Guia da Colonia, o qual governaria a sua grey pelas leys estabelecidas. No seu desembarque no Brazil transportar-se-hiam logo para o sitio que se lhes destinára depois de circumscripto por Ingenheiros do paiz. A estação se escolheria de modo que podessem campear algum tempo em tendas, até haverem-se construido umas choupanas ligciras. Apanhar-se-hia, para seu uso, uma porção do numeroso gado que

vaga por aquelles sertoens Com este se cultivariam as terras, e talvez em breve espaço ostentassem uma nova Colonia Germanica florecente. Para lá se poderiam depois mandar os muitos Alemães dispostos a emigrarem, cujas habilidades ali achariam facilmente emprego, e remuneração. He natural que se lhes deveria conceder o livre exercicio dos seus respectivos Cultos religiosos ; pois sem esta tolerancia não póde ter successo a colonização. Similhante concessão muito bem se póde esperar da mente esclarecida del Rey de Portugal.

N'uma das cidades maritimas d'Alemanha se poderia então estabelecer uma meza para o augmento dessa Colonia ; mas não se acceitariam senão successivamente algumas pessoas e familias, que se podessem legitimar como membros uteis para uma Colonia. O habitante da Suabia, Saxonia, Silesia, Wetsphalia, das margens do Rheno, do Hanovre, que a pezar da sua industria e habilidade, não achasse na Patria a sua subsistencia, poderia então lançar os olhos da esperança para aquella instituição ultramarina. Elle já não teria que recear de ser vendido por escravo branco na America Septentrional. O Governo Portuguez poderia adquirir este proveitoso augmento de vassallos industriosos, mediante uma despeza proporcionalmente modica : esta excederia a penas a meio Milhão de Patacas, e este cabedal talvez já nos primeiros annos ganharia bons juros.

Todo aquelle que conhece os males que nascem d' um excesso de povoação, que sabe apreciar a grande vantagem d' estabelecimentos coloniaes, e que por experiencia sabe quanto o Alemão se aclimatiza bem em qualquer zona, não achará quimerico este projecto, e nesta esperança he que o Autor se atreve de o entregar ao Tribunal da Publicidade, no Correio Braziliense.

JOAÕ CHRISTIANO EHLERS,
Preccitor n' Aula de St. Iago em Hamburgo.

Narrativa dos Brillhantes successos de Pernambuco, fielmente escripta por um curioso estrangeiro, que entãõ alli se achava, e que, por via de bous amizades, pode saber do que aqui se transcreve.

Depois dos desgraçados acontecimentos succedidos em Pernambuco no fatal dia seis de Março de 1817, appareceo naquella capital a brilhante Aurora do dia 20 de Maio do dicto anno, em que os seus nobres habitantes puderam felizmente desbaratar a oppressão dos malevolos, e restituirem a páz, de que entãõ estavam privados

Foi na tarde deste dia vinte de Maio, que o Excellentissimo chefe do bloqueio, Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, saltando em terra, e recebido por um grande concurso de Povo, entre vivas, e a maior satisfação, tomou inteiramente posse do Governo de Pernambuco, e logo entre as providencias que dêo, foi uma dellas a instauração do Senado da Camara do Recife, lançando fora os Membros feitos pelos Insurgentes.

Organizada a nova Camara do Recife, composta do primeiro Vereador Caetano Francisco Lumachi de Mello, Illustre pelo seu nascimento, e conducta, e em quem na forma da Ley recahio entãõ a Vara de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaõs ; do segundo Vereador Joaquim Estanislao da Silva Gusmaõ ; do Terceiro Vereador Pedro Affonso Regueira ; do Procurador do Senado Antonio da Silva e Companhia, e do seu Escrivaõ Antonio de Albuquerque e Mello, passou a Camara na manhã do dia 25 do referido mez de Maio, a ir fazer o seu devido comprimento áquelle Excellentissimo Chefe, e no mesmo dia á tarde a conduzillo para a Igreja Matriz, do Sacramento, aonde se cantou o *Te deum laudamus* em acção de Graças, pela venturoza restauração de Pernambuco, illuminando-se toda a Cidade por tres dias.

Immediatamente a Camara passou a enviar ao Throno por uma erudita carla, os protestos de amor, de fidelidade, e de gratidão pelos promptos socorros, que se haviam recebido, tanto do Rio-de-Janeiro, como da Bahia, seguindo sempre a mesma Camara uma regra inalteravel de conducta, e governo cheio de docilidade, e justiça.

Depois disto os Pernambucanos passaram a t er uma nova alegria com achegada do Invicto General o Excellentissimo Luiz do Rego Barreto, que parece, que os Ceos o guardaram para que fosse o que enxugasse as lagrimas de um Povo amavel, fiel, e docil, tal como he o de Pernambuco: que em fim fosse governado por um General como este, sempre digno de louvor, ainda maior que o seu nome, maior que todos os seus illustres feitos.

Logo a Camara do Recife no dia 30 de Junho do sobre-citado anno, passou a ir fazer o seu devido cortejo  quelle Excellentissimo Governador, e Capit o General, e o Primeiro Membro da Camara Caetano Francisco Lumachi de Mello, rompeo na seguinte falla. “ N os temos a ventura de aqui nos apresentar, congratulando a Vossa Excellencia por vir governar este Paiz, de donde   pouco sahimos penetrados de dor para   eleva o da alegria, com a qual estamos persuadidos de que Vossa Excellencia ter  sempre a satisfa o de governar estes povos, com particular amor, e valimento”. Sua Excellencia ternamente respondeo em substancia; que agradecia o mais possivel o cumprimento do Senado, e que havia de procurar desempenhar a Regia Commaiss o; porque   excep o de meia duzia de cabe as esquentadas, elle estava bem capacitado da fidelidade dos honrados Pernambucanos.

No dia primeiro de Julho pelas tres horas da tarde a mesma Camara com o seu estandarte Real foi ao Quartel General, e alli recebendo debaixo do p llio ao ado-

ravel General dos Pernambucanos, entre állas de luzidas tropas ; um numerozo concurso de nobreza, e povo ; de repetidos vivas o levaram á dicta Igreja Matriz do Sacramento, aonde lhe deó a posse do Governo, recitando entã neste solemne acto, o Reverendo Padre Ignacio de Souza Prata, uma energica oraçaõ, tomando por assumpto o seguinte thema da sagrada escriptura:—*Accipite jucunditatem gloriae vestrae, gratias agentes Deo.* Cuja oraçaõ já corre impressa, e acabando-se este acto com um agradecimento, que o mesmo illustrissimo, e excellentissimo Governador, e Capitaõ General enviou á Camara pelo Desembargador Jozé Gonsalvez Marquez.

A Camara do Recife lacrimossa de ver muitos dos seus habitantes infelices, enviou as suas supplicas até o Throno unidas com as do Excellentissimo General Rego, e no dia 16 de Julho de 1817, a Camara formada se dirigo ao Quartel General, e aquelle primeiro membro, extremo pela sua patria, rompeo na seguinte falla.—“ Os membros do Senado da Camara do Recife, e do povo, que representam, que presentes estaõ ante vossa Excellencia, tem cada um de per si concebido em seu coração ûma idea taõ perfeita da benignidade de vossa excellencia, que por isso nos animamos a aquí virmos supplicar um dôce termo ás desgraças de Pernambuco ; e que Vossa Excellencia accitando compassvio a supplica que fazemos, a envie á Augusta presença de Sua Majestade, El Rey nosso senhor para que como pay amoroso dos seus feis vassallos, eternize seu Augusto nome, com operdaõ que hoje supplicamos, a bem destes povos. Quanto he bello, Excellentissimo Senhor, para um coração humano, como o de Vossa Excellencia, empenhar-se para um tam justo fim ; e que ventura naõ he ao mesmo tempo a nossa, em termos a Vossa Excellencia por nosso amavel General!” Sua Excellencia benigno respondeo em substancia,—

“que passava já a enviar a Sua Majestade os rogos do Senado, e que nisto tinha uma grande satisfação.”

No meio de tudo isto era de dever enviar a dicta Camara uma deputação para assistir á solemne acclamação de Sua Majestade Fidelissima e para este fim se nomeou ao Terceiro Vereador Pedro Affonso Rigueira, que conjunctamente com o cidadão Manoel Zeferino dos Sanctos assistissem naquella Corte do Rio-de-Janeiro a tam sublime acto, enviando-se a seguinte carta.

Senhor,

“Os grandes beneficios, que os Augustos Progenitores de Vossa Majestade fizeram ao Brazil, todos ficam a perder de vista com os que Vossa Majestade acaba de fazer, de maneira que bem se pode dizer, que tudo quanto o Brazil era credor a Portugal da sua grandeza, e opulencia, estava reservado para Vossa Majestade remunerar com excesso, e vantagem, e com liberalidade sem igual”.

“A liberdade geral do Commercio, a franqueza dos portos á todas as Naçoens Estrangeiras, e a elevação do Brazil a Reyno, em uniaõ com o de Portugal, e dos Algarves, tudo excede á expectação, e desejo dos Brazileiros, emulos da gloria de seos irmãos Portuguezes, igualmente vassallos de Vossa Majestade, e foi um rasgo do poder, e magnificencia propriamente Real dos grandes Principes, e de que se gloriaram os Constantinos, Alexandres, e Antiocos na transladação de suas cortes”.

“Porém, Senhor, a solemne acclamação, e coroação de Vossa Majestade no estado do Brazil, esta escolha, e selecção, que nos annuncia estar plantada entre nós a Cezárea semente dos Reys, e a frondoza arvore da soberania de Bragança, já hé um rasgo superior á tudo, e somente devido ao amor de Vossa Majestade, e á complacencia, que tem de habitar em fim entre nos; obra

estupenda, e de que só o Rey dos Reys, e Senhor dos Senhores, a quem Vossa Majestade representa na terra, deo unicamente o exemplo em testemunho perenne do seo amor para com os homens, deixando-se ficar constantemente com elles, quando tinha de partir para seo Pay Omnipotente”.

“Estes os sentimentos, Senhor, e o Hymno de prazer e de gratidão, que o Leal povo Pernambucano, particularmente o da Villa do Recife pelo Senado da Camara, que o representa, e este pelo orgão de seos dous enviados o Vereador Pedro Affonso Regueira, e o Cidadão Manoel Zeferino dos Santos, vem prostrado, e submisso offerecer á Vossa Majestade em tam plauzível dia; dia memorável nos fastos da historia; dia, que será indelevel nos corações da quelle fiel povo, e de toda a posteridade, e tam duradouro, como o nosso Diamante Brasileiro”.

“Digne-se por tanto Vossa Majestade de aceitar os puros holocaustos de um povo que mais de uma vez tem dado provas de sua fidelidade em circumstancias apertadas para com seos Soberanos; ja debellando e exterminando daquelles cantoens o forte, e astuto Belga; ja sobre-sahindo illezo á catastrophe do dia 6 de Março deste anno, com o que mais realçou o seo amor, e lealdade, que sempre consagrou illibada, e ha de consagrar constante a Vossa Majestade, e a toda a Familia Real.

“A fidelidade, Senhor, não se apregôa, experimenta-se: a fidelidade Pernambucana foi acometida, porém não vencida; e por isso tem a sco favor na experiencia o testemunho mais egregio da sua constante firmeza, e perpetuidade, e assim como sem combate não se pode distinguir o valorozo, e sem perseguição não pôde brilhar a virtude, assim tambem a rebelliação d’alguns individuos de mixtura com outros de outras partes, em véz de manchar, e denegrir a todos, antes deo a conhecer a fidelidade

e valor dos que lhe resistiram constantes, e souberam vencer. Os máos ja foram, e saõ justificados, tudo mais hé bom, e fiel, e tem dado provas disto mesmo.”

“Cumpre agora, Senhor, que em dia de tantas graças, e mercês, como este, e o mais plausivel, e brilhante do Brazil, se digne Vossa Majestade lançar a sua Paternal Bençaõ por todo aquelle povo, para ser mais puro, que a neve; fique em total esquecimento aquella negra catástrofe, e todos os seus effeitos; haja um perdão geral para socego e tranquillidade publica; reyne Vossa Majestade nos coraçõens de seus fieis vassallos, que todos seraõ felices; experimentem elles a clemencia, e piedade inexaurivel do Regio, e Magnanimo Coraçãõ de Vossa Majestade, que seraõ sempre fieis, valoroso^s e constantes, e cantaraõ sem cessar, Viva El Rey Nosso Senhor D. Joaõ 6^o. o mais pio, e mais justo, e o mais amavel de todos os soberanos. Recife de Pernambuco, em Camara de tres de Septembro de 1817.— E eu Antonio de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara, a fiz escrever.”

CAETANO FRANCISCO LUMACHI DE MELLO

JOAQUIM ESTANISLAO DA SILVA GUSMAÕ.

ANTONIO DA SILVA E COMPANHIA.

Eis a grande Resposta do Magnanimo Soberano.

“ Juiz de Fora, Vereadores, e Procurador da Camara da Villa do Recife: Eu El Rey, vos envio muito saudar. Sendo-me presente pelas respeitozas expressoens dos Procuradores, que enviastes para assistirem ao Acto Solemne da Minha Real Acclamaçaõ, e Exaltaçaõ ao throno deste Reyno, *as sinceras provas de Amor, e*

fidelidade, que consagraes a Minha Real Pessoa, vos Agradeço, e vos Mundo esta, em demonstração do apreço que dellas Faço. Escrita no Palacio do Rio-de-Janeiro em treze de Abril de mil oito centos e dezoito.

REY . . .

“ Para o Juiz de Fora, Vereador, e Procurador da Câmara da Villa do Recife.”

Havia tambem chegado a noticia do memoravel Decreto de perdão geral, datado aos seis de Fevereiro do corrente anno de 1818, e a incansavel Camara passou immediatamente a mandar affixar editaes da maneira seguinte.

“ Os Vereadores, e Procurador do Senado da Camara do Recife, e seu Termo, congratulam aos seus amados Cidadoens, ao fiel povo Pernambucano, pela alta consideração, que teve o nosso Amavel Soberano, pay clementissimo, e amoroso de seus fieis vassallos, em conceder um perdão geral áos habitantes desta vasta Capitania, do modo expressado em o decreto de seis de Fevereiro do corrente anno.”

“ Sendo por tanto nós os representantes do povo desta capital, seria desnecessario patentear aqui qual foi o nosso grande jubilo, e contentamento, no instante em que tivemos a dita de lér a copia daquelle memoravel decreto, aonde se acha descripta a nossa maior ventura. Pernambucanos, ouvi, os nossos olhos se arrazáram em lagrimas de alegria; ficamos extasiados de um prazer estranho; em fim nos julgamos ditozos igualmente com vosco.”

“ A vista pois de tam grande beneficio, não cessemos de implorar áo Altissimo pela conservação de Sua Majes-

tade Fidelissima El Rey Nosso Senhor, que sempre cheio de munificencia, fáz consistir a sua maior Gloria em reynar como pay amoroso dos seus fieis vassallos, não perdendo dia algum, em que nelle não faça muitas graças, e mercês; que em fim nos enviou para nos governar, o amavel General, que possuímos, e que igualmente não cessa de nos felicitar.

“ Por tanto ordenamos se illumine por um modo mui satisfactorio, toda esta Capital em tres dias successivos, contados da data do presente, que vai por nos assignado, e sellado com o sello do Concelho. Recife em Camara de nove de Abril de mil oito centos e dezoito. Luiz Bernardo de Brito Castelo Branco, Escrivão, no impedimento do da Camara, o subscrevi. Estava o Sello das Armas Reaes.

CAETANO FRANCISCO LUMACHI DE MELLO.

JOAQUIM ESTANISLAO DA SILVA GUSMAÕ.

ANTONIO DA SILVA E COMPANHIA.

Cuidou logo a Camara de enviar os agradecimentos a Sua Majestade Fidelissima, verdadeiro Pay dos seus fieis Vassallos, e o fez assim.

Senhor.—“ Graças, incessantes Graças sejam dadas á Vossa Majestade, pela alta mercê, que o grande, e magnanimo Coração de Vossa Majestade houve por bem conceder ao Povo Pernambucano. Graças, infinitas Graças pela Augusta Clemencia, e Real Piedade, com que Vossa Majestade se dignou de ouvir as supplicas de seus fieis Vassallos.”

“Embora se glorie Roma da clemencia dos seus Cezares, Trajanos, e Titos, que o povo Portuguez, e todo mundo, tem hoje mais que admirar no clementissimo coração de vossa Majestade, pelo perdaõ decretado no

dia seis de Fevereiro do corrente anno ; dia memoravel nos fastos do Brazil, e que será eterno na gratidaõ, e reconhecimento deste leal povo.”

Com effeito Senhor, apenas chegou a esta Villa a feliz noticia de taõ grande mercê, o povo transportado, e como fora de sideo as mais vivas demonstraçoens de jubilo, e contentamento, entoando hymnos de louvor, e de gloria á Vossa Majestade, e toda a Real Familia, pedindo a Deos pela conservaçaõ da preciosissima vida, e saude de Vossa Majestade, e pela estabilidade da Excelsa Casa de Bragança.”

“Illuminou-se a villa por tres noites successivas, e os sinos, e instrumentos, que estavam até entaõ no profundo silencio da tristeza, e do luto, resoaram cançoens de alegria com suavidade, melodia ; tudo, tudo sentio os effeitos da Real Clemencia de Vossa Majestade, e ums e outros á porfia deram vivas a sua sorte, e felicidade por terem um Monarca de tanta humanidade e tam pio, como Vossa Majestade ; um Rey tam digno do throno, que subindo á elle por direito hereditario, e por muitas virtudes relevantes, todavia não se deo por contente, em quanto o não firmou, logo no Acto da sua coroaçaõ, com aquella virtude, que faz áos homens semelhantes á Deos, e que he o principal ornamento dos Reys, a clemencia, a piedade, o perdaõ.”

“ He por tanto, Senhor, que este Senado humildemente prostrado ante o Real throno de Vossa Majestade, vai render as devidas graças por taõ exuberante Mercê, e assegurar de novo a Vossa Majestade a sua lealdade, amor, e fidelidade ; e de todo este povo, a sua gratidaõ, reconhecimento, e vassallagem ; a sua alegria, e satisfacçaõ. Feliz o povo, que hé governado por um Monarcha Pio. Bemaventurado o Rey, que impéra no Coraçã e amor de seos fieis Vassallos. Recife de Pernambuco

em Câmara de 15 de Abril de 1818. Eu Antonio de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara, a fiz escrever.”

CAETANO ERANCISCO LUMACHI DE MELLO.

JOAQUIM ESTRANISLAO DA SILVA GUSMAO.

ANTONIO DA SILVA E COMPANHIA.

Depois de tudo quanto fica referido de incansaveis cuidados, e prazeres, restava em Pernambuco a celebração das festas Reaes e Acclamação de Sua Magestade Fidelissima. Festejo estupendo, como ainda se não vio em Pernambuco, em o qual se gastou grandissima somma de cabedal, debaixo da Inspeção do Meretissimo Desembargador, e Corregedor da comarca Antero Jozé da Maia e Silva, á quem Sua Excellencia destribuira as Ordens necessarias para o dicto fim.

No dia 12 de Maio de 1818 pelas nove horas da manhã, sahio o grande, e rico bando da Camara. Rompia primeiramente a Mussica de cornetas, com repetidos foguetes do ar: logo depois o porteiro do auditorio de vara verde; o Alcaide da villa, e seu escrivão, todos montados em ricos cavallos: seguiam-se os Membros da Camara, com o novo Juiz de fora o Doutor Antonio Joaquim Coutinho, que havia tomado posse da vara em 25 de Março do dicto anno, ricamente vestidos da maneira seguinte. Meias, e vestias de seda branca; calçoens, e vestidos, e canhoes de seda branca; capas de sarja de seda preta bandadas de setim branco bordados de prata; chapéos cobertos de plumas brancas, com ricos cocâres das mesmas plumas, com presilhas de pedras preciosas; fivelas, e espadins de ouro, todos montados em ricos, ajaezados cavallos: seguiam-se atraz a grande Muzica, com uma Guarda de Cavallaria: e depois os pagens dos camaristas, e varios cavallos á destra.

Assim passaram pelas ruas principaes da cidade de Pernambuco, affixando-se varios editaes para a illuminaçaõ, se recolheram depois do meio dia.

No dia 13 de Maio, anniversario de sua Majestade, ao romper do dia salvaram as fortalezas. A dicta Camara sahio de pé pelas oito horas da manhaã, debaixo do estandarte Real, com a mesma riquissima gälla do dia antecedente, e no Quartel General foi ella fazer o seu cortejo ao Illustrissimo e Excellentissimo General Luiz do Rego Barreto, e o conduzio por entre állas de tropas, e flores para os passos da Camara, aonde pegando o mesmo Excellentissimo General no Estandarte Real della, bradou por trez vezes. Real, Real, Real, por El Rey de Portugal o Senhor D. Joaõ Sexto. Respondendo por cada vez triplicadamente toda a tropa, e o povo com vivas. Dalli se encaminháram para a Igreja Matriz do Corpo Santo, aonde principiou com toda a pompa a missa cantada, sermaõ, e no fim de tudo o *Te Deum laudamus*. Finalizada esta festa toda pompoza, e brilhante, as tropas destroçáram debaixo do commando do Excellentissimo Tenente General Jozé Roberto Pereira da Silva, que tudo durou até as tres horas da tarde. Apezar de estar o dia chuvozo, se illuminou de noite toda a Cidade com muita magnificencia, e por tres dias; e antes de se romper o grande baile, que deo Sua Excellencia nos passos destinados áo festejo, recitou o Primeiro Membro da Camara Caetano Francisco Lumáchi de Mello, o seguinte elogio.

“Afortunado o povo, que hé governado por um Monarca Pio. Bem aventurado o Rey, que impera no coraçãõ, e amor de seus fieis Vassallos. Tál he o soberano, que ditozamente possuimos, e que o ceo nos concede para á nossa ventura. Que no meio mesmo de politicos successos extraordinarios, que a historia os nar-

fará com espanto, e admiração, tem sido assas robusto para não vergar com o desmezurado pezo da Monarchia, sustentando assim o Regio Throno Portuguez, que os seus Augustos, e Virtuozos Avoengos lhe deixáram.”

“Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor, e Nobilissimo Auditorio, por este pequeno esboço já deixo vêr, que eu, como o Primeiro Membro da Camara da Capital de Pernambuco, e um dos representantes do povo della, fallo da sagrada, e Augusta Pessoa D. El Rey, Nosso Senhor, D. Joaõ Sexto, o mais pio, o mais justo, e o mais adoravel de todos os Soberanos, que acaba com a sua glorioza acclamação, e exaltação ao Throno do Reyno Unido, de dár um testemunho mais decisivo do seu amor, e da sua paternal clemencia, para com todos os Seus Fieis Vassallos.

Dia memoravel! Será sempre nos fastos da historia o dia seis de Fevereiro de 1818, e todos os seus effeitos.— Dia marcado pela Divina Providencia para felicidade nossa, e em memoria do qual hoje festejamos com o maior jubilo; e contentamento; bemdizendo á nossa sôrte, e entoando hymnos de louvor, de gratidão, e de perfeita vassallagem.”

“Eu devo asseverar perante o nosso Amavel General e este Illustrissimo Auditorio, em nome da minha Corporação, e do povo que ella representa, que a fidelidade Pernambucana será sempre indelevel em nossos coraçoes, e tam duradoura, que o tempo não terá poder de destruiila. Nós amaremos sempre áo nosso Invejado Soberano, que não goza mais esplendor por sua alta soberania, que pelas preheminentes virtudes de seu terno coração, e cujo Reynado he o da munificencia, o da justiça, o da verdade, e o da clemencia. Nós em fim o defendemos em todos os tempos com as nossas forças, e sacrificios, e no meio de tam constante amor, e gratidão, continue-

mos neste brilhante festejo dedicado á acclamação de El Rey, Nosso Senhor, e ao seu natalicio dia.

Seguiram-se depois varias obras poeticas ; concertos de musicas ; diversas danças ; e refrescos. Assim continnou este festejo por muitos dias, e com cavalhadas ; comedias ; fogos artificiaes ; e báiles, não se vendo nelles mais que riqueza, prazer, contentamento, e doce paz.

Os venturosos Pernambucanos a pár da gratidaõ, devem sempre render graças ao grande, e magnanimo Soberano, que possuem. Devem igualmente não perderem de vista as finezas de que são devedores ao seu Excellentissimo General Luiz do Rego Barreto. E as incansaveis fadigas, e amor, que tem experimentado da assignalada Camara instaurada desde o dia 20 de Maio de 1817.

Embora ella se acabe pelo cumprimento marcado na Ley: ella por certo nada mais tem a desejar ; porque tudo em seu tempo vio relizado ; os seus generosos donativos, e desvellos foraõ abençoados ; e deixam uma estrada cheia de flores, para os seus futuros successores trilharem por ella. Como não seriam os povos felices, se sempre fossem regidos, e governados por homens semelhantes. !!

Carta de um Deputado de Nova Granada a My Lord Castlereagh, Secretario de Estado de S. M. Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Londres 10 de Abril 1818.

MY LORD !—Os Ministros de S. M. Britannica fõram informados, desde o mez de Novembro, 1814, da missaõ, que trouxe o abaixo assignado a Londres, como Deputado do Governo Geral das Provincias confederadas de Nova Granada, na America Meredional ; e ainda que infeliz-

mente lhe não foi permittido apresentar os officios que trouxe daquelle Governo, para Sua Majestade, e S. A. R. o Principe Regente, nem fazer as outras communicaçoes, de que estava encarregado, nem por isso elle se suppõem menos obrigado, vistas as extraordinarias circumstancias do presente momento, e em desempenho do seu dever, a dirigir a presente nota a V. Ex^a. para o fim de ser apresentada á consideração de S. A. R. o Principe Regente.

He notorio, e se tem publicado em toda a Europa, que entre os Gabinetes de Londres e Madrid tem existido uma negociação, cujo resultado foi (naõ podendo o Governo Hespanhol obter da Gram Bretanha o auxilio requerido para a subjugação da America) concordar-se ultimamente em uma mediação, que devia ser proposta pelas cinco Potencias Europeas Alliadas, a fim de fazer cessar a contenda entre Hespanha e America.

O abaixo assignado não duvida, que os Americanos apreciaraõ altamente, e receberaõ com prazer a mediação dos principaes Soberanos da Europa, particularmente a da Inglaterra, se nesta medida não tem outro interesse mais do que o da humanidade, cruelmente ultrajada, pelos horrores, com que os Hespanhoes tem conduzido a mais destructora guerra naquelle continente.

Porém, ao mesmo tempo que elle está convencido dos sentimentos, que animam os seus compatriotas, e do seu mui profundo respeito para com os augustos monarchas, que tam verdadeiramente se interéssam, no descanso geral do mundo, e em restabelecer á a llicita humanidade o gozo dos seus direitos, devemos observar, que a Hespanha, no presente estado das cousas, desejando manter o systema oppressivo, que tem estabelecido na America, e continuar n'uma guerra de morte e exterminação contra os seus habitantes, tem perdido a occasião favoravel de accommodação, que lhe poderia ter preservado a sua supremacia. He

portanto necessario que El Rey Fernando renuncie toda a esperanza de soberania sobre aquelles paizes, se he verdade que elle deseja sinceramente aceitar a mediação, que lhe offercem os soberanos, que o resistuiram ao seu throno, a fim de recobrar por ella a amizade e boa intelligencia com os Governos da America; porque o cruel e injusto comportamento, observado para com a America, por todos os Governos; que succedêram uns aos outros na Hespanha, desde o estabelicimento das primeiras Junctas revolucionarias até agóra, tem posto as provincias Americanas na alternativa de serem independentes ou destruidas; e nenhuma mediação obterá o desejado effeito, a menos que tenha por baze a absoluta emancipação, a que aspiram.

O abaixo assignado não julga que he necessario explicar os justos motivos, que a America tem sempre tido de se queixar da constante oppressão, com que a Hespanha as tem governado; porque são sufficientemente notorios, e taes que justificam plenamente a resolução, que tem tomado, de morrer ou ser independentes.

Não emprenhenderá tam pouco presentemente, o mostrar a série de acontecimentos extraordinarios, nem as injustas pretensões porque a mesma Hespanha provocou a revolução, que se effectuou quasi simultaneamente na America Meredional e Septentrional. A Gram Bretanha sabe, melhor do que nenhuma outra Potencia Europea, que os Americanos, abandonados por muitos annos a si mesmos, e a seus proprios recursos, sómente pelo desejo de se preservarem, e escapar a dominação de Bonaparte, no caso da subjugação da Hespanha, só podiam ter resolvido tomar armas, por amor de sua segurança e bom governo: e que esta necessaria determinação, justa e louvavel em si mesma, e que não podia contribuir pouco para impedir a inteira submissão da Peninsula ao Governo de Joseph, foi mal recebida pelos que governávam na ilha de Leon e Cadiz,

que desejavam que a America ficasse passiva, e seguisse a sorte de Hespanha, qualquer que ella fosse, acompanhando-a no captiveiro unida ao jugo do triumphador.

O abaixo assignado, porém, registrará os grandes sacrificios feitos pelos Americanos, em auxilio de seus irmãos Europeos, na guerra, que mantiveram contra Napoleaõ: sacrificios mal pagos, como a Inglaterra bem sabe. Recordará tambem os sinceros offercimentos que éstas provincias fizeram para se manter sempre unidas á Hespanha, e o altivo desdem com que ésta desatendeo e negou á America a participaçã daquelles direitos naturaes, concedidos aos homens unidos em sociedade. Os actos das Côrtes de Cadiz prováram á face da Europa toda, quam distante estava a metropole de tractar os Americanos com ordinaria decencia; sem fallar da justiça, ou da humanidade: e que os direitos de 20:000.000 de homens pezaram menos na sua injusta balança, do que a ambição de dominar sobre uma vasta extençaõ de paiz, e reduzilla a um deserto.

A America, naquella occasião, fez tudo quanto della podia requerer o seu amor pela metropole; ao mesmo tempo que ésta, estabelecendo uma injusta desigualdade, chocando contra os principios que proclamava, e que pretendia gozar exclusivamente, foi a primeira que provocou as dissençoens, que a Inglaterra procurou em vaõ conciliar, com suas repetidas e generosas offertas de mediação, e que outras tantas vezes foram regeitadas, pela mesquinha politica dos Governos, que se succedêram uns aos outros em Hespanha.

Assim foi, que o mero acto das Americas se armarem para conservar a uniãõ, e se protegerem, no meio das mais difficultosas circumstancias, que podiam offerecer os acontecimentos politicos, na distancia de 3.000 leguas da Europa, foi ao depois convertido em acto formal de indepen-

dencia, pronunciada com toda a convicção necessaria, de que nada havia mais que esperar da Hespanha, ainda que ella pudesse melhorar as suas instituicoens internas.

Neste estado das cousas, Fernando, sendo restituído ao throno de seus antepassados, dirigio todos os seus esforços para a subjugação do paiz, sem se dignar examinar a causa de sua queixa. Os Americanos do seculo 19 tem sido tractados como os Indios do seculo 16. Os Generaes Hespanhoes não tem admittido parlamentarios, nem respeitado os direitos da humanidade com os prisioneiros, ainda que se não considerassem como prisioneiros de guerra. O execravel Morillo tem destruido provincias iateiras em Nova Granada e Venezuela, não perdoando nem a velhos, nem a mulheres, nem a crianças; e quando tinha apenas deixado algum individuo, conhecido por seus talentos, e habilidades, ou por suas virtudes ou por alguma profissão util, publicou uma amnestia, em que o Governo Hepanhol, insultando assim a humanidade como a razaõ, deixa uma aberta, em ordem a dissimular a sua infracção, debaixo dos mais frivolos pretextos.

Tal he a breve historia dos acontecimentos passados nas provincias confederadas de Nova Granada. Ellas não pôdem esperar que El Rey de Hespanha lhes imponha mais favoravel jugo, do que o que soffrem na Europa, aquelles que derramaram seu sangue para o remir do captiviro. A Hespanha não os pôde fazer felizes, porque ella mesma o não he; nem pôde offerecer segurança ou protecção a paizes tam vastos e tam remotos; porque ella carece dos meios necessarios para este fim. Toda a guerra Europea lhe obstrue as communicaçoes, lhe impede o commercio, e suberge as Americas n' um abysmo de males, que ja não pôdem tolerar por mais tempo, vinte milhoens de homens, que sabem que existem por si mesmos, que conhecem os seus direitos e que entendem como respeitar o dos outros.

Estes poderosos motivos inevitavelmente produzirão a absoluta independencia da America, ella he necessaria para os Americanos; conveniente e util para todas as naçoens do Mundo, sem exceptuar a mesma Hespanha, se ella deseja conhecer os seus verdadeiros interesses.

Portanto, o abaixo assignado, em virtude dos plenos poderes, de que se acha revestido, e como representante das Provincias Confederadas da Nova Granada, não póde deixar de protestar, da maneira mais solemne, contra a abertura de negociação alguma, relativa á sorte futura das Americas, som que elle sêja ouvido; e que não tenha por baze a independencia dellas: e deseja que este protesto sêja commum a todas as Potencias da Europa, que haõ de tomar parte na mediação; ainda que sêja sómente dirigido aos Ministros de S. M. Britannica, concebendo que elles saõ os principaes mediadores, por se haverem elles offerecido a sêllo, quando tiveram lugar as primeiras occurrencias: e tenho a honra de ser

My Lord; de V. S.

mui respeituooso e obediente criado

UM DEPUTADO DA NOVA GRANADA-

Ao Muito Honrado

Lord Viscodê Castlereagh, &c.



ESTADOS UNIDOS.

Tomada de Pensacola.

Quartel-General, Divisaõ do Sul, Pensacola 28 de Maio, 1818.

O Major-General André Jackson achou necessario tomar posse de Pensacola. Não foi impellido a ésta medida pelo desejo de extender os limites do territorio dos

Estados Unidos, nem por sentimentos de falta de amizade, que haja na Republica Americana a respeito do Governo Hespanhol. Os Indios Seminoles, habitadores no territorio de Hespanha por mais de dous annos a ésta parte que tem visitado os habitantes das nossas fronteiras com todos os horrores das matanças selvagens: mulheres desamparadas tem sido as assinadas, e os berços tinctos com o sangue innocente. Era de esperar que éstas atrocidades tivessem attrahido a attenção do Governo Hespanhol; e que elle, fiel aos tractados existentes, tivesse adoptado remedios para a sua suppressão.

Reconhecia-se a obrigação de as reprimir; porém allegou-se, com esta concessão, que as authoridades Hespanholas, bem longe de poderem reprimir, éram muitas vezes compellidas, quer por politica, quer por necessidade, a dar a estes selvagens muniçoens de guerra; abilitando-os assim, se he que não se excitávam a levantar contra nós o tomahawk (machadinha de guerra dos Indios). As immutaveis leys da propria defensa, portanto, obrigáram o Governo Americano a tomar posse daquella parte das Floridas, em que a authoridade Hespanhola se não podia manter. Achou-se Pensacola nessa situação, e se conservará a sua posse até que a Hespanha possa fornecer uma força militar sufficiente para por em vigor os tractados existentes. Os vassallos Hespanhoes seraõ respeitados: as leys Hespanholas governaraõ em todos os casos, em que se affecte suas propriedades ou pessoas; será garantida a livre tolerancia a todas as religioens; e o commercio será igualmente livre a todas as naçoens.

O Coronel King assumirá o commando de Pensacola como Governador Militar e Civil.

As leys Hespanholas, em tanto quanto affectam os direitos pessoaes e de propriedade seraõ mantidas. O coronel King tomará posse dos archivos da provincia e nomeará

algun individuo de confiança, para os guardar e conservar. He da ultima importancia, que os registros e titulos da propriedade sêjam cuidadosamente seguros. Elle mandará fazer uma inquirição, a respeito de toda a propriedade de raiz pertencente a El Rey de Hespanha, e tomará posse della. As reclamaçoens, que se fizérem de propriedades dentro do alcance de artilheira do forte de S. Carlos de Barancas, seraõ escrupulosamente examinadas; e provando-se, que saõ validas se concederá por ellas uma renda; porém em caso algum se deixará a sua posse — Esta propriedade he necessaria aos Estados Unidos, e póde-se possuir, segundo as suas leys, pagando-se por ellas um equivalente.

As leys de cobrança de direitos dos Estados Unidos seraõ aqui executadas, e o Capitaõ Gadsden he nomeado para servir de Collector, com plenos poderes para nomear aquelles officiaes subalternos, que, na sua opiniaõ, fôrem necessarios para o fiel desempenho do encargo que lhe he confiado. Elle se dirigirá ao Governador de Pensacola para o auxilio militar, em todos os casos que elle for necessario, para obstar as teutativas do commercio illicito.

(Assignado) AND. JACKSON. Maj. Gen. Comm.

Termos da Capitulaçaõ, concedida ao Governador de Pensacola.

Proposiçoens, que o commandante Militar e Civil da Provincia da Florida Occidental faz a S. Exa. Andre Jackson, General em Chefe do Exercito Americano, diante do Forte de S. Carlos de Barancas.

1. O forte de Barancas será entregue ás tropas dos Estados Unidos, debaixo das seguintes condiçoens;—

Resposta. Approvado: com as excepçoens feitas em frente de cada artigo; e a posse dada hoje á uma hora da tarde.

2. A guarnição do forte de Barancas marchará para fóra; a fim de ser transportada para Havannah, no dia e hora, que se concordar, com as honras de guerra, tambor batente, suas armas e bagagem. Os empregados de Fazenda Real, e das Repartições, que lhe são connexas. serão também transportados para o mesmo destino.

Resposta. Dar-se-hão listas de todos os officiaes militares e civis da guarnição do forte Barancas: as tropas marcharão para fora, como se expressa no artigo: as suas armas serão postas em sarilho ao pé da esplanada, e deixadas em poder do Exercito Americano até o dia do embarque, e então se lhes tornarão a entregar.

3. O Commandante da Provincia e os officiaes de seu estado-maior, da artilheira, engenheiros, officiaes e tropa levarão com sigo as suas armas e effeitos pessoaes, e terão também a liberdade de dispôr de sua propriedade de toda a sorte, com perfeita segurança para os compradores.

Resposta. Todos os titulos de propriedade legitimamente obtidos da corôa de Hespanha serão respeitados.

4. A guarnição será embarcada por conta dos Estados Unidos. Todas as pessoas da classe militar, ou da Real Fazenda receberão, durante a passagem, as raçoens, que lhes são concedidas pelos regulamentos de Hespanha.

Resposta. Approvado em tanto quanto diz respeito á transportação da guarnição; e terão as raçoens concedidas por Hespanha, com tanto que não excêdam as raçoens Americanas.

5. Fornecer-se-ha competente numero de embarcaçoens, para transportar os effeitos pessoaes, papeis, e toda a outra propriedade ao Commandante, officiaes e outros empregados Reaes, e particularmente os papeis da Secretaria do Governo, existente em Pensacola, os da Repartição da Fazenda, e dos empregos Militares e Civis. Estes

papeis não serão sujeitos a inspecção nem exame algum, debaixo da promessa de que não contém cousa alguma estranha ás funcçoens das dictas pessoas.

Resposta. Approvado. Dar-se-ha um calculo dos transportes, que são necessarios, segundo o uso estabelecido.

6. (Este artigo refere-se ao cuidado, e futura mudança dos doentes, e foi approvado pelo General Jackson sem alteraçãõ.

7. (Estipula, que a guarnição de Pensacola e os prisioneiros gozaráõ dos mesmos privilegios da guarnição de Barancas, e que sejam tambem transportados para Havana)

8 o 9. (Referem-se aos provimentos das tropas Hespanholas, suas familias, &c. até a sua chegada a Havana, o reembolso destes provimentos, será ao depois providenciado entre Hespanha e os Estados Unidos.

10. (Estipula a entrega dos armazens, muniçoens, &c. ao General Americano.)

12. As pessoas e propriedades serão respeitadas; datas e vendas de terras feitas pelas authoridades competentes serão respeitadas pelo Governo Americano, em qualquer tempo que tenham sido feitas até a data desta.

Resposta. Todos os titulos legalmente obtidos da corôa de Hespanha, antes desta data, serão garantidos e respeitados.

12. (Este artigo providencia um inventario em duas copias, do numero e estado dos edificios Reaes.)

13. Os officiaes militares, e os empregados no serviço de todas as repartiçoens, se poderaõ embarcar com suas familias crianças e escravos, no qual numero se incluireãõ as familias destas classes, que succeda estarem ausentes. Os que tiverem propriedade de que dispôr, ou negocios que ajustar, poderaõ ficar o tempo necessario para este fim.

A authoridade Americana lhes dará toda a protecção durante a sua estada, e elles gozaráõ do mesmo privilegio do resto da guarnição, no seu embarque para Havanna, por conta dos Estados Unidos.

Resposta. Inadmissivel ; pelo que respeita a concederem-se transportes ás familias dos officiaes, que não estão presentes, e creados que não servem aos officiaes e suas familias. Os individuos dispostos a ficar nas Floridas serão respeitados e protegidos em todos seus direitos civis e pessoaes, e se não se aproveitarem dos transportes, que se lhes ministram na presente occasião, devem obtêllos á sua custa em periodo futuro.

14. Os officiaes e tropas desta guarnição, com a sua equipagem, serão transportados a Pensacola, aonde ficarão, como dicto he, até que se embarquem para Havanna.

Resposta. Approvado.

17. O chefe Alabama, com a sua familia, que se acha agóra neste forte, e que se tem mencionado ao Major Young, será incluído nesta capitulação, e transportado para a Havanna.

Resposta. Approvado. O seu nome será entrado em um artigo, e garantindo o Governo Hespanhol que elle não voltará outra vez para as Floridas.

18. A religião Catholica, seus ministros e o livre exercicio della serão mantidos.

Resposta. Concede-se a livre tolerancia de todas as religioens.

19. A capitulação he feita na confiança de que o General das tropas Americanas cumprirá a promessa que offereceo, de voltar integralmente ésta provincia, no estado em que a recebe, como se diz na sua carta official.

Resposta. Approvado. E a restituição feita sob as condiçoens expressas na communicação do General Jackson ao Governador de Pensacola, aos 23 de Maio.

20. Se houver alguma duvida sobre a intelligencia de

algum dos artigos desta estipulação, serão elles interpretados da maneira mais favoravel á guarnição Hespanhola.

Resposta. Os artigos acima serão interpretados conforme ao seu sentido literal e expresso.

21. A presente capitulação será assignada, e trocada pelo general do Exercito Americano, e Commandante desta provincia, o mais depressa que for possivel, e, ao mais tardar, pelas 5 horas da tarde, cada um entregando seu respectivo original.

Resposta. Approvado.

Forte de S. Carlos de Barancas, 28 de Maio, 1818.
7 horas da manhã.

(*Assignado.*) JOSEPH MASOT.

(*Assignado.*) ANDRE JACKSON, Maj. Gen. Comm.

Artigos addicionaes, que devem ter a mesma força dos primarios e applicados em conformidade do que se estipulou.

1. O nome que se requer do Chefe Alabama, he Opayhola. O Commandante desta Provincia se obriga em nome de seu Governo, a que o dicto chefe não torne a voltar ás Floridas.

Resposta. Approvado.

2. Se algum vaso de guerra de S. M. Catholica, destinado para este porto, chegar com suprimentos de mantimentos ou dinheiro, será livremente admittido, assim como os navios mercantes Hespanhoes.

Resposta. Approvado.

S Carlos, Barancas, 28 de Maio 5 horas da tarde.

(*Assignado*) JOSEPH MASOT.

(*Assignado*) ANDRE JACKSON. Maj. Gen. Comm.

Ordem do dia.

Quartel-general, Divisão do Sul: Secretaria do Ajudante-general Barancas, 27 de Maio, 1818.

Camaradas Soldados!—Fostes chamados á campanha, para castigar selvagens e negros, que tinham, de mancira sanguinaria, usado do *tomahawk*, e da faca de esfolar cabeças, contra vossos concidadãos indefezos, nas fronteiras. Perseguiste-os até o Mickaruky, S. Marcos, Sewaney, e ultimamente até este lugar; passando por desertos incognitos; encontrando immensas difficuldades e privaçoens, que vós arrostastes, com o espirito de soldados Americanos, sem murmurio.

O vosso General anticipou o fim da campanha, na sua volta para o forte Gadsden, e saudou áquella hora com sentimentos de gratidão ao Céu pelo prospecto de vos alleviar de vossos trabalhos, pondo-vos em quartéis, ou mandando-vos voltar para vossas casas; porém quam grande foi a sua mortificação, quando ouviu dos recentes assassinos commettidos juncto ao Alabama, por uma partida do inimigo, vindo de Pensacola, aonde fôram providos de mantimentos e muniçoens, por uma potencia amiga.— Neste estado de cousas marchastes vós para aqui, com difficuldades, que somente vós podeis avaliar, encontrado na marcha o protesto do Governador da Florida Ocidental, que ameaçava empregar a força, se não evacuassemos immediatamente o paiz. Este novo e inesperado inimigo foi ensinado a sentir a impotencia de seus ameaços. Vos entrastes em Pensacola sem resistencia; e a possante fortaleza de Barancas não se pôde conservar senão por um dia, contra a vossa determinada coragem. O vosso General não pôde deixar de admirar o espirito e zêlo militar, que vós manifestastes; quando se declarou, que éra necessario tomálla por assalto.

CHILI.

*Officio de S. Ex^a. o Capitão dos Andes ao Supremo
Governo com a relação da batalha de Maipo,*

Ex^{mo}. Snr.—O inesperado acontecimento da noite de 19 do passado, em Concha Rayada, pôz em perigo a liberdade de Chili. Foi na verdade, uma scena horrorosa vêr a dispersão de um exercito, composto de homens valerosos, cheios de disciplina e instrucção, sem que fossem batidos.

Depois que abri a campanha tenho sido tam satisfeito, que olhava para a victoria como certa, e todos os meus movimentos éram sempre dirigidos a obtêlla completa e decisiva. O inimigo, depois que abandonou Curico, não achou posição alguma capaz de prevenir que as nossas forças o molestassem nos flancos, e o ameacassem de o voltar. Consequentemente ambos os exercitos se encontraram aos 19, juncto a Talca, fazendo impossivel a retirada, ou passar o rio Maule.

A mais desesperada situação se tornou, por um accidente a mais favoravel. As nossas columnas de infantaria não nos chegaram senão ao pôr do sol, e áquella hora éra impossivel empregar um ataque contra a cidade. Formou-se então o exercito provisionalmente em duas linhas, em quanto andavamos reconhecendo para achar a posição mais vantajosa, em que se pudesse postar e havendo ella sido escolhida, ordenei á ala direita que a occupasse; porém este movimento foi mal executado: e a esquerda começava a seguílla, quando um vivissimo e desesperado ataque do inimigo pôz em total confusão a nossa bagagem e artilheria, que então se iam movendo. Eram 9 horas da tarde; e ésta confusão foi em breve seguida pela dispersão da nossa esquerda, depois de um vivo fogo, que durou por meia hora, em que o inimigo

soffreo grande perda, e nós tivemos a desgraça de perdermos o valoroso General O'Higgins, que foi ferido.

Eu em pessoa, com todos os outros chefes e officiaes, empregamos todos os nossos esforços para os tornar a formar, o que se effectuou primeiramente com a protecção da reserva. Aqui tornou a haver a mais obstinada acção, porém frustrando a noite todas as nossas medidas; não tivemos por fim outro remedio senão ceder.

A nossa direita não tinha sido muito incommodada, e o coronel Las Heras teve a gloria de conduzir, e retirar em boa ordem, o corpo de infantaria e artilheira que a compunha. Foi este o unico apoio, que nos ficou, quando cheguei a Chimbaroga. Prosegui então nos meios mais efficazes para effectuar a reuniaõ, na garganta de Regulemu. Postou-se o quartel-general em S. Fernando.

Fiquei ali dous dias, e posso assegurar a V. Exa. que a nossa situaçaõ era a mais embaraçada. Tinhamos perdido toda a nossa bagagem, e material do exercito; destituídos de tudo, precisavamos tudo, a fim de nos oppôr a um inimigo superior em numero, e orgulhoso pela victoria. Nesta situaçaõ, não achei outro expediente senão retirar-me para Santiago e procurar todo o auxilio necessario para a salvaçaõ do paiz.

He alem de toda a crença o dizer, que no decurso de tres dias se reorganizou o exercito no campo de instrucçaõ, uma legua distante da cidade. Tornaram os soldados a ganhar os seus espiritos; e, em treze dias depois da nossa derrota e de uma retirada de 80 leguas, nos achamos em situaçaõ de encontrar o inimigo. O interesse, energia e firmeza, com que os chefes e todos os officiaes do exercito cooperaram para estabelecer a ordem e a disciplina, redundará em sua eterna honra. He verdade que as nossas forças eram inferiores ás do inimigo: muitos dos nossos corpos eram meros esqueletos e tinhamos batalhoens compostos de 200 homens sómente.

No entanto o inimigo avançava rapidamente; e, no 1.º do corrente, tive informação positiva de que a parte principal do Exército tinha passado o Maipu, pelos vaos de Longuena, e dirigido a sua marcha para os desfiladeiros de La Cibra.

A posição do nosso acampamento nem éra segura nem militar. Aos 2 acampamos juncto ao Espejo. Aquelle dia, e o 3.º e 4.º, tiveram as nossas partidas muito fogo e o exercito passou todas estas noites em armas.

Por fim aproximou-se-nos o inimigo aos 5. Todos os seus movimentos pareciam dirigidos a voltear a nossa direita,ameaçando a capital,e cortar a nossa communicação com Aconcagua, e segurar-lhe a communicação com Valparaiso.

Quando observei, que tinha por seu objecto executar este movimento, considerei que éra occasião favoravel para o atacar em sua marcha, e me puz em sua frente, por meio de uma mudança na direcção da direita. Foi esta a preparação para todas as operaçoens posteriores.

Puz immediatamente toda infantaria debaixo do commando do benemerito Brigadeiro-General Balcarce; a direita sob o coronel Las Heras; a esquerda ás ordens do Ten. Coronel D. Hilarião de la Quintana; a cavallaria da direita sob o coronel Mathias Zupiola, com os seus esquadroens de granadeiros; e a da esquerda tendo á sua frente o coronel D. Raymundo Freyre, com os seus esquadroens das guardas de S. Exa. o Director de Chili; e os caçadores dos Andes.

Tendo o inimigo percebido o nosso primeiro movimento, tomou uma posição forte, destacando para um pequeno outeiro um batalhaõ de caçadores, para sustentar uma bateria de quatro peças, postadas neste ponto. Esta disposição foi bem escolhida; porque completamente segurava a sua esquerda, e os seus fogos flanqueávam e latiam toda a frente em opposição.

A nossa linha se formou em columnas cerradas e parallelas, inclinadas para a direita do inimigo, e apresentando um ataque obliquo sobre este flanco, que estava descuberto. A reserva, carregando tambem sobre o mesmo, estava em postura de o voltear, e supportar a nossa direita. A bateria de 8 peças de Chili, commandada pelo Commandante Blanco Ciceron, e outras quatro peças sob o commandante Plaza, fôram vantajosamente postadas, e jogáram com bom successo sobre a posição do inimigo.

Nesta situação começaram as nossas columnas a mover-se das fraldas do pequeno outeiro, que formava a nossa posição, marchando para carregar a linha do inimigo, que começou entã o mais estupendo fogo, mas não alcançou impedir a nossa marcha. A sua bateria de flanco, no outeiro, fez-nos Grande damno, ao mesmo tempo, uma pezada massa da cavallaria do inimigo, situada no intervallo, veio carregar os granadeiros de cavallo, que, formando-se em columnas por esquadroens avançavam sobre nós de frente. O primeiro esquadraõ era commandado por Escalada, que, vendo-se ameaçado pelo inimigo, marchou immediatamente contra elle, com a espada na mão. O commandante, Medina, seguiu este movimento. Começou tambem o fogo da nossa esquerda e em breve toda a linha entrou em acção, assim como a reserva, que se unio ao momento, em que o vigor da nossa linha começou a decaír. Porém a carga que fez a reserva, e o commandante Tonson, do 1º. rêgimento de Coquimbo, deo impulso á nossa linha, que caõ sobre o inimigo com mais espirito doque nunca. Póde dizer-se, que apenas se terá visto um ataque mais vivo, nem uma resistencia mais vigorosa e obstinada. A constancia de nossos soldados e sua heroica força triumpháram por fim, e o inimigo foi posto em completa derrota.

O General em chefe, Osorio, escapou com 200 caval-

los somente. He provavel que sêja apanhado pela cavallaria que vai em seu seguimento. Todos os seus generaes estaõ prisioneiros em nosso poder. O numero de prisioneiros he de 3.000, e 100 officiaes, com a maior parte dos chefes dos corpos. O campo de batalha está cuberto com 2.000 mortos. Toda a sua artilheria, parques, hospitaes, com os cirurgioens, caixa militar, em uma palavra tudo quanto compunha o Exercito Real está morto ou prisioneiro, ou em nossas mãos. Compûto a nossa perda a 1000 homens mortos e feridos, A força do inimigo, de todas as descripçoens, éra de 5.300 a nossa 4.900

(O officio conclue recommendando varios officiaes á consideração do Governo)

JOSEPH DE SANMARTIN.

Quartel General de Santiago, 9 de Abril, 1818.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

Disputa entre Portugal e Hespanha.

Corre por certo, que a Hespanha não tem querido acceder ás propostas da Côrte do Rio-de-Janeiro, e que por isso a perspectiva de accommodação está tam distante como sempre; e os rumores de hostilidades continuam por varios modos, e com symptomas, que nos vemos obrigados a fazer delles menção.

Quando saõ de Cadiz a ultima expedição com algumas tropas para a America, fizêram-se consideraveis preparativos de defenza, na ilha da Madeira, e nas dos Açores. Não aconteceo, porém, desastre algum; nem isso de forças Hespanholas, no estado actual e deploravel daquelle Reyno, podia assustar a ninguem.

Ha, porém, rumores de outra qualidade de hostilidades, que nos dam alguma cousa mais a pensar. Na correspondencia que

se publicou anonyma (vide Corr. Braz. Vol. XX. p. 378,) por parte do Gabinete de Madrid, e por parte do do Rio-de-Janeiro, lia varios côrtes, sobre o aproveitar se Hespanha de circunstancias em Portugal, que lhe favoreçam a entrada naquelle Reyno; particularmente na carta de *Veritas* contra *Philo-Justitia* (Veja-se Corr. Braz. Vol. XX. p. 408,) achamos ésta passagem:—

Philo-Justitie descubrio muito as suas vistas, mencionando na sua carta a conspiraçã de Lisboa, e concluindo com ameaçar a conquista de Portugal por Hespanha. j Teria aquella conspiraçã alguma relaçaõ com a mysteriosa viagem a Lisboa, de um certo official Hespanhol, que se sabe haver estado em correspondencia com algum dos conspiradores? o tempo explicará este enigma.”

Esta passagem induz a reflexã, quando se considera que *Veritas* falla quasi com authoridade; e certamente como pessoa bem informada dos negocios correntes de Portugal. No papel, em justificaçaõ do Marechal Beresford, e contra os conspiradores de Lisboa, que começamos em nosso N^o. passado, e concluímos neste; se acham bem claras insinuaçoens, de que se está formando um partido Hespanhol em Portugal, e as insinuaçoens tocam a cousa alta.

No Investigador N^o. 86, p. 229, refutando o folheto intitulado *Reflexoens sobre a conspiraçã &c*, diz que “aquelle author falla, como se fosse mandado escrever por Hespanha”. Depois veremos o modo porque o Investigador segue o mesmo trilho.

Finalmente temos visto em outras publicaçoens recommendado abertamente o plano da separaçã de Portugal do Brazil, e sua uniaõ com Hespanha; vantagens que dahi se devem seguir, influencia na Europa &c. &c.

Em quanto só tinhamos receios, fundados em informaçoens particulares, julgamos proprio omitir a discussã deste ponto em publico; mas do que fica dicto se conhece, que he ja manifesto o tractar-se de formar em Portugal um partido Hespanhol; e que, seguindo o plano adoptado por Phillippe H em 1580; se começa por escrever a favor da medida, adoçando e dispondo os escriptores a opiniaõ publica, seguindo-se depois os emissarios particulares;

e dahi naturalmente a compra de nobres, e desembargadores, que declarem que Portugal pertence á Hespanha; e por fim um exercito, que execute a sentença: ésta foi a marcha em tempo de Phillippe II; e como he preciso apprender pela experiencia do passado, achamos que he ja alto tempo de que se busque a defesa para estes ataques, que muito mais são para temer do que os exercitos.

Quanto aos escriptores, e falladores, que começam ja a advogar abertamente a separaçã de Portugal do Brazil, e a inculcar os beneficios de sua uniaõ com Hespanha, lembrando a uniaõ em Côrtes communs, &c. &c. responderemos com uma anecdota, em que se recopila a experiencia do passado.

Um dos primeiros Embaixadores de Portugal em França, depois da revoluçã de 1640, asseverou, a quem lhe duvidava da possibilidade de Portugal se conservar independente, “que, no caso em que a desgraça fosse tanta, antes se havia de entregar ao Turco do que a Castella. Era o Embaixador Ministro de letras, e como um grande Senhor Francez lhe pedisse a razã deste seu dicto, sendo Catholico, e letrado, respondeo assim: “Porque eu em Turquia se defender a fé, serei martir; se renegar, far-me-haõ baxá; e em Castella, Monsieur, nem Baxá nem Martir.”

A amarga experiencia de 60 annos deveria ter ensinado aos Portuguezes, que a uniaõ com Castella, sêja em que circumstancias for, sempre os reduzirá a conquistados suspeitos, e ao mesmo tempo desprezados pelos conquistadores; pois aquelles mesmos que naquella occasiã vendêram o Reyno a Hespanha, e os que ao depois da aclamaçã de 1640 não seguiram o partido da patria, perdêram o que nella tinham, e só obli vérã na Hespanha mortificaçoens e desgostos.

O Investigador Portuguez não advoga a uniaõ com Hespanha abertamente, mas conduz os seus escriptos, com a mesma tendencia de inculcar os direitos de Hespanha, ao mesmo tempo que parece fazer reproches disto ao Author das *Reflexoens sobre a Conspiraçã*; mas como o Investigador tantas vezes nos tem chamado “Caraquenho, revolucionario, incendiario, &c. &c.” sirva-se de soffrer, que nós agóra, com mais justiça, expliquemos o mal que

elle está fazendo a Portugal, inculcando os direitos da Hespanha, nesta epocha, em que se deseja formar um partido Hespanhol entre os Portuguezes.

A p. 226, do No. 82, contende e Investigador, que a doação de Portugal ao Conde D. Henrique, foi feudataria ao Reyno de Leaõ; e depois diz, produzindo uma escriptura antiga, “que certas expressoens da escriptura *denotam mais a condição de um vassallo do que a de um Principe independente.*” Assim o Investigador não se contenta ja com dizer, que o Reyno de Portugal era feudatario, mas quer que o seu Soberano fosse *vassallo* de Castella; tanto não pretendeo nem o mesmo Phillippe II; posto que os seus advogados usassem dos mesmos argumentos do Investigador.

A má nomeada, que tem El Rey de Hespanha, seria um terrivel obstaculo para que os Portuguezes se quizessem metter debaixo do seu Governo: para encontrar este obstaculo se adoptou o plano de fallar muito em Côrtes, para dar com isso a entender; que fazendo-se Côrtes Geraes de Portugal e Hespanha, essas Côrtes remediarão os defeitos de que El Rey he accusado.

O *judicioso* Investigador cujo sofficio he seguir a vereda opposta (ao menos para isso he que lhe pagam) vai pelo mesmo caminho dos outros, fallando tambem muito em Côrtes, e copiando, no citado No. por inteiro os capitulos das de Lamego; e insistindo que os primeiros soberanos de Portugal eram vassallos de Castella; com a qual doutrina provaram os partidistas de Phillippe II, que a independencia, que se arrogaram esses soberanos seus vassallos, não tem outro nome senão o de uma rebelliaõ hem succedida. E ésta conclusaõ he verdadeira, admittindo-se o principio do Investigador.

Se essa gente fallasse em Côrtes do Reyno Unido; como expediente politico do seu interior, seria isso uma questãõ interna, cuja conveniencia ou disconveniencia se podia discutir, sem entrar a idea da vassallagem a Hespanha: mas o plano he evidente; falla-se de côrtes, não como um meio de melhorar o Reyno Unido, mas como uma occasiãõ de inculcar a supposta vassallagem a Castella.

Mas; quanto se não enganam os infatuados, que esperam taes

côrtes geraes de Portugal e Castella? E quam vilhacos são os que com essas esperanças trabalham por enganar os outros. Perguntaremos nós: Que Côrtes tem chamado Fernando VII na Hespanha, havendo promettido tam solemnemente que as chamaria, ao tempo em que tornou a tomar posse do throno? Metta-se Portugal nas garras de Fernando VII, com o engodo dessas Côrtes, e verá a descortezia que encontra. Quem não cumpre a sua palavra com os seus, mal a cumprirá com os estranhos.

Ainda que tenhamos em vista combater unicamente o erro politico dos que podem suppor alguma vantagem na uniaõ de Portugal com Hespanha, não desejamos com tudo que fique sem resposta o argumento juridico do *Investigador*, com que intenta provar, que o Rey de Portugal fôra jamais feudatario, ou o que peor he, vassallo d'El Rey de Castella.

O Documento que o *Investigador* cita, e a conclusaõ. que delle tira, da vassallagem do Conde D. Henrique, e de seu Filho D. Affonso Henriques, primeiro Rey de Portugal, á Corõa de Castella, achou-o o *Investigador* em Brandaõ, Monarchia Luzitana, Parte 3a, L. 8. cap. 9.

Este documento prova unicamente, que na demanda entre o Bispo de Coimbra e D. Cypriano, sobre a villa de Vopeliães, que o Bispo contendia pertencer ao mosteiro da Vacariça, e D. Cypriano que era sua, por lha ter doado El Rey D. Alfonso VI, quando ainda possuia Portugal, recorrêram as partes ao dicto D. Affonso VI, não como a juiz superior ao Soberano de Portugal, porém para que declarasse o facto, se havia ou não feito a doação que se allegava. D. Affonso responde no mesmo teôr; que se não lembrava de haver feito tal doação; mas que se a tinha feito e a terra era do Mosteiro, não queria que tal doação fosse valida; e conclue pedindo (não mandando) ao Conde D. Henrique, que tome conhecimento da causa, para a decidir na conformidade desta declaração.

As palavras do fim da carta são éstas: "*Sed vos, quantum mihi bene queritis, causam de illa, et de illos Monasterios inde-ressante illas.*" Assim não ha da parte de D. Affonso outro acto senão o pedir a D. Henrique que decida a causa, na conformidade ao facto declarado,

Quanto aos outros documentos, que cita o *Investigador*, são ainda mais fracos. A expressão *Henrique Genro d'El Rey*, confirmando uma doação, nada prova, por quanto esta declaração do parentesco éra communmente usada nas escripturas publicas daquelle tempo; e he mui má a conclusãõ que o *Investigador* tira daqui, de que isto suppoem ser D. Henrique vassallo d'El Rey de Castella; genro e vassallo são duas cousas mui diversas, nem a existencia de uma suppoem a outra.

Igualmente a outra escriptura citada pelo *Investigador*, que começa *Regnante Adefonso Rege, dominante terra Comite Henrico*, nada prova para a sugeiçãõ ou vassallagem do Conde a El Rey de Castella; pois não se mostra se este documento he ou não posterior á epocha em que se fez a doação de Portugal ao Conde D. Henrique, no que só ha conjecturas dos historiadores.

A epocha em que Portugal se separou da Hespanha, e entrou a ser Estado Independente, não he bem averiguada, e por isso discordam os Authores.

Julgam uns que desde o principio recebeu o Conde D. Henrique de D. Affonso VI, o senhorio absoluto de Portugal; quando casou com D. Thereza. Assim pensam Duarte Nunes de Leão. Chr. do Conde D. Henr. p. 11. Mauoel de Faria e Souza; Europ. Port. tom. 2. Part. 1. C. 1. p. 15. Francisco Velasco de Gouvea, Justa Acclam. Part. 1a. punct. 1. §. 11. Andre de Resende Antiq. L. 4. Joãõ Pinto Ribeiro, Injustas usurpaçoens de Castella, § 3. tom. 2. p. 67.

Outros Authores são de opiniaõ, que essa independencia absoluta teve lugar ao tempo do nascimento de D. Affonso Henriques, o que causou tal prazer a seu avô El Rey D. Affonso VI, que por esta occasiaõ libertou o conde D. Henrique de toda a sugeiçãõ a Castella. Fr. Bernardo de Brito Monarchia Luz. part. 2, L. 7. cap 3, foi o primeiro que seguiu esta vereda, e sua authoridade foi adoptada por outros em nossos tempos; Deducc. Chron. Pasch. Jose Mell. Hist. Jur. C. 5. § 36.

Finalmente querem outros que os Portuguezes se livrassem do poder de Hespanha por violencia e meios de facto. Esta he a opiniaõ de Mariana, Hist. L. 10. c. 1. Sandoval, chr. de D.

Affonso 7, Illescas tom. 1º in fin. e quasi todos os Hespanhoes. Entre os Portuguezes houve Duarte Galvão, Chr D. Aff. Henr. c. 1º. e Rodrigo Mendes da Silva, Gen. Real d' Hesp Querendo alguns que a independencia se não estabelecesse senão em tempo de D. Affonso 3º. como se pode ver em Brandaõ Mon. Port. Part. 3. L. 8. c. 9.

A todos os argumentos, que se podem deduzir dessas escripturas antigas, respondeo ja cabalmente Joaõ Pinto Ribeiro, no Tractado das *Injustas e successivas usurpaçoens de Castella e Leaõ*. Os argumentos que produz agora o *Investigador*, para mostrar, que Portugal fora feudatario de Castella, não são novos, fõram muitas vezes allegados a favor da usurpação dos Phillippes, e especialmente por D. Joaõ Carannuel no seu tractado, *Joannes Brigantinus illegitimus Rex demonstratus*; e o Dr. Nicoláo Fernandes de Castro, na sua obra *Portugal Convencido*, porém da futilidade de todos esses argumentos se convencerá o *Investigador* se ler as amplas refutaçoens, que lhes fez Francisco Valasco de Gouvea, no Tractado da *Justa Acclamação*; e Manuel Fernandes Villa Real no livro que intitulou *Anti-Cramvel*.

He claro, que se o Reyno de Portugal foi dado ao Conde D. Henrique, com feudo ou vassallagem, como pretende o *Investigador*, entãõ os Soberanos de Portugal, que se subtrahiram a essa vassallagem, éram rebeldes, a seu legitimo Soberano. Esta conclusãõ absurda foi refutada mesmo nos tempos mais antigos, no protesto que Egidio Martins e Pedro Valasco, Embaixadores do Senhor D. Joaõ I fizeram no Concilio de Constança; e se acha incorporado na Sessão 22 do mesmo Concilio.

Alvará contra as sociedades clandestinas.

Quando vimos que os differentes Monarchas, membros da Sancta Alliança promulgaram uns apoz os outros leys contra as sociedades clandestinas, quando observamos que o mesmo Rey de Prussia, que deveo o seu restabelecimento ao throno, em grandissima parte, á sociedade clandestina chamada *Tugen-band*, a aboliu e prohibio;

quando testemunhamos que a mesma Inglaterra, seguindo esse systema geral Europeo, riscava tambem da lista das acçoens permitidas, a formação destas sociedades; mal podiamos conceber, que o Governo do Brazil não seguisse a mesma marcha.

As observaçoens, que aqui se offereciam, são tão obvias a nossos Leitores, que não julgamos necessario demorar-nos com a materia; e somente repetiremos uma maxima, que varias vezes temos inculcado; e he,

Que o Governo do Brazil deve sempre ter em vista, que as Politicas Europeas pódem mui bem arruiná-lo, se se embrulhar nellas, e nunca lhe poderaõ fazer bem algum.

He mui natural, que os Governos Europeos, que vem diariamente fugirem-lhe milhares de subditos para a America, promovam boatos com que os atemorizem para que não emigrem; e este Alvará muito ha de favorecer as suas vistas, pelo que respeita o Brazil; mas resta ainda os Estados Unidos, aonde custará aos Alliados mais do que pensam fazer adoptar semelhantes maximas.

O mais he que o Imperador de Russia, hein longe de seguir isto em seus Reynos; tem lá recebido quanto Francez descontente se tem querido acolher a seus dominios, e tem obtido da Alemanha colonias inteiras e numerosissimas.

Emigração para o Brazil.

Publicamos a p. 175 uma pequena memoria, que se nos enviou da Alemanha, sobre a introducção de colouias Alemaãs no Brazil. A utilidade de similhante medida he evidente, e nós a temos sempre recommendado neste periodico, desde que elle começou a existir. A maneira de o pôr em execução he simplesmente o que pode admittir discussão. O author da memoria, (Mr. Ehlers) tendo em vista principalmente as colouias de mineiros, propõem, que se mande um daquelles operarios Alemaens ao Brazil, a indagar e certificar-se do estado das cousas ali, e que voltando dê a seus compatriotas as noticias do que achar, e as informaçoens bastantes para os outros se regularem na empreza da emigração. Achamos, que em tempos antigos os Reis, de Portugal adoptáram a mesma idea, e

consta, que El Rey, D. João I estabeleceu uma colonia de Alemães juncto a Coruche.

Para isto não incorria o Governo em grandes despezas, mas simplesmente dava a devida protecção aos colonos. No caso que apontamos deo D. João I os maninhos juncto a Coruche a Lambert de Orches Alemão, para que os rompesse e povoasse, com obrigação de trazer a elles moradores estrangeiros d'Alemanha.

Com as mesmas vistas imitaram os Reys Portuguezos a politica dos Judeos, estabelecendo cidades de azylos, com o que fizéram em breve tempo doecer essas povoaçoens.

Ha, porém, um obstaculo, que he preciso vencer, antes que se pense em persuadir os estrangeiros a que se vam estabelecer no Brazil, assim como fazem nos Estados Unidos, com tam manifesta vantagem daquelle paiz, que a ésta circumstancia das emigraçoens da Europa deve a sua maior opulencia. Este obstaculo he a falta de confiança no Governo; pelo que diz respeito á segurança pessoal, e á inviolabilidade da propriedade particular.

Está tam radicada na Europa a opiniaõ da arbitrariedade do Governo no Brazil, que he preciso, antes de nada se fazer em tal plano, trabalhar por dissipar ésta desfavoravel preocupação; que a nova ley contra as sociedades secretas não pode deixar de affirmar ainda mais.

E com tudo não desesperamos de ver ainda remediado este mesmo inconveniente; porque nem sempre ha de o Ministerio estar cheio de Conselheiros afferrados a prejuizos, e que vivendo no meio dos progressos, que as outras naçoens vam fazeudo em civilizaçaõ, queiram por força manter-se estacionarios, com os mesmos erros, que a superstiaõ e a ignorancia, ajudadas pelo despotismo de Castella, durante a sugeiaõ de sessenta annos, introduziram em Portugal

O Governo dos Estados Unidos, em vez de pagar aos emigrados que para lá vam da Europa, vende-lhes as terras, que tem de voluntas, e nisso consiste una boa parte das rendas publicas. Esta preferencia que os emigrados dam aos Estados Unidos, não provém de outra cousa senão da opiniaõ, que ha, de que as pessoas e propriedades dos individuos naquelle paiz recebem das leys uma garantia, que o governo do Brazil lhes não offerece.

Por mais raros, que fossem os exemplos da falta de protecção publica aos direitos dos individuos, no Brazil, basta simplesmente a idea da possibilidade para que os homens dem a preferencia aos Estados Unidos; sujeitando se antes aos rigores de um máo clima, com o descanço do espirito, sem temor de arbitriedades, do que viver no delicioso paiz do Brazil, com o tormento interno de temer continuamente, que um delator secreto faça passar o homem mais innocente, do seio da sua familia para uma prisão solitaria.

Repetimos outra vez : he necessario dissipar esta idea na Europa, antes que se possa esperar uma numerosa e util população de emigrados Europeos no Brazil: e não duvidamos, que ainda se possa persuadir o Ministerio a obrar em consequencia destes conselhos.

Governador do Pará.

Publicamos adiante, na Conrespondencia, o extracto de uma carta, escripta de Lisboa, por um natural da cidade do Pará, em que singelamente se faz ao Conde de Villa-Flor um elogio tanto mais appreciavel, quanto se estriba ua simples enumeração de factos.

Demos lugar áquella conrespondencia no nosso Jornal, por dous principios : um, porque he justo, e nós nos regosijamos nisso, patientear os louvores dos empregados publicos que os merecem: outro ; porque se o nosso conrespondente julgou fazer algum serviço ao Conde, enganando-nos, actualmente lhe fará o maior mal ; pois expõem a sua conducta ao exame publico, e verá saírem á luz as contradicçoens dos que o contrario souberem.

E com tudo, damos credito a esta carta, porque vem de pessoa crível; e porque sómente contem factos, que se não podíam inventar, sem uma deliberada falsidade. Sendo esta informação verdadeira, como suppomos, de poucos Governadores no Brazil se poderá dizer, que tenham, em tam breve espaço de tempo, conseguido tantos e tam uteis melhoramentos.

Pernambuco.

Damos a p. 180 uma relação do que se tem passado em Pernambuco, depois da revolta que ali houve o anno passado. Achamos, contra o que linhamos supposto, que a deputação, que a Camara de Pernambuco mandou para assistir á acclamação d' El Rey no Rio-de-Janeiro, pedio tambem uma amnestia. O Camarista Lumachi, que se mostra ter tido em tudo isto grande parte, se portou sem duvida como fiel vassallo e bom cidadão. He justo que taes exemplos não fiquem sem o devido louvor.

Credores da França em Portugal.

Publicamos a p. 147, uma portaria dos Governadores de Portugal, ordenando que os Portuguezes, credores ao Governo Francez apresentem os documentos e provas de suas dividas até 28 de Agosto deste anno: a portaria he datada de 30 de Junho.

As convençoens assignadas em 25 de Abril 1817, entre a Austria Gram Bretanha, Prussia, Russia, e a França, determinaram os pagamentos, que a França tinha de fazer a seus credores estrangeiros; e posto que não sabemos, que Portugal fosse ouvido nesta materia, nem que fizesse tractado algum com a França, houve quem tivesse a caridade de ajustar por parte de Portugal, que este Reyno receberia a sua proporção de 40.900 franços, como se vê da lista que publicamos, neste periodico (Vol, XX, p. 628) *rendas*, entradas no Grande Livro da divida publica em França.

Estes tractados, de 25 de Abril, 1817, publicaremos no nossa N^o seguinte; mas ainda não vimos a ratificação dos tractados de 1815, que se diz fóra feita por parte de Portugal aos 28 de Agosto, 1817 e que tem a differença de fazer decorrer daquella data, e não da trocadas ratificaçoens em 8 de Maio de 1818, o prazo de um anno, para a apresentação das reclamaçoens.

Daqui se vê o motivo, porque na portaria do Governo, se limita o tempo até 28 de Agosto corrente, posto que a portaria seja datada de 30 de Junho, não deixando aos reclamantes dous mezes completos para prepararem seus documentos. Porém se os Ministros

das Potencias Alliadas declararam ao Ministro Portuguez, que se havia estipulado a ampliação de oito mezes em vez de dous, para a accessão de S. M. Fidelissima á dicta convenção, admira, que se não calculasse o tempo desde a troca, em vez de ser desde a assignatura da ratificação, a fim de dar tempo conveniente aos credores, para preparárem seus documentos.

Parece tambem, que áquelle tractado de 25 de Abril, se fizéram algumas declaraçoens, em notas dos Ministros; e que supposto sêjam pouco intelligiveis, na falta do tractado que se propoem explicar, como as achamos publicadas aqui tambem as inserimos.

“Art. 1º. Declara, que as dotaçoens concedidas pelo antigo Governo Francez, sobre os bens pertencentes ao Dominio Extraordinario e não sobre o Thesouro de França, de que era separada a sua administração, não podem ser excluidas pela Convenção, sem que por ella se hajam de prejudgar os direitos dos donatarios reclamantes, nem a divida da França para com elles.”

“Art. 2º. Estabelece, que as estipulaçoens da dicta Convenção não se applicam ás reclamaçoens, que os Membros da Legião de Honra subditos das potencias estrangeiras, poderiam formar sobre o que se lhes devesse por este titulo até 30 de Março de 1814.

“ Art. 3º Diz, que muitas reclamaçoens individuaes, tendo sido explicitamente desviadas da Convenção daquelle dia, á maneira das dotaçoens acima mencionadas, sem com tudo por isso se prejudgar em nada a sua validade, lhes he igualmente applicavel a reserva feita no Artigo 1º.”

“ Art. 4º Tracta das rendas de origem estrangeira liquidadas, e inscriptas no Grande-Livro, cujas certidoens de inscripção não haviam sido entregues aos interessados por ser o seu valor inferior a cincoenta francos de renda, podendo agora as dos subditos de cada Potencia reunirem-se em uma unica inscripção, no nome do Commissario ou delegado, a quem ella será entregue.”

Destes extractos conclue o *Investigador* (d' onde os copiamos) ou quem quer que lá os fez inserir, que os direitos dos Portuguezes ficam ainda salvos, para se reclamarem, não obstante a assignação dos 4.900 francos. E que subsiste em Portugal o penhor das propriedades ainda não desembaraçadas dos effectos do sequestro,

e que devem ser tractadas com a mesma reciprocidade de justiça que couber ás Portuguezas.

Nós alegramo-nos com ver éstas conclusoens; que attribuímos a pessoas aparentemente bem informadas na materia, e por tanto de influencia nestes negocios. Causa-nos indignaçãõ o methodo, que se tem adoptado, de estipularem outras naçoens, o que a França tem de pagar a Portugal, como se este Estado tam poderoso, devesse ser tido em tutoria, e mettido na lista das contribuiçoens, como o principado de Nassau, pelas convençoens de outras Cortes. E ja que o Cavalheiro Brito, seguindo as pizadas do Conde de Funchal, deo Cayenna ás mãos lavadas, estimamos ver aqui lembrada a idea, de que resta ainda o penhor das propriedades Francezas sequestradas em Lisboa. Deus queira, que isto não fique em palavras. A verdade he, que sujeitar-se Portugal a estar por estipulaçoens feitas por outras Portencias, he humilhaçãõ incompativel com o poderio de seus Estados.



AMERICA HESPANHOLA.

Publicamos a p 205 a relação official da batalha de Maipo, pela qual ficou annihilado o exercito Realista, que foi do Perú, para reconquistar o Chili, e a independencia deste paiz recebeo novo grão de segurança.

Segundo a participaçãõ official do General San Martin, que he fiatada do quartel-General de Santiago aos 9 de Abril, perdéram os Chilenos 2.000 homens em mortos e feridos. A força do exercito Realista consistia em 5.300 homens, 2.000 destes se contáram entre os mortos, no campo da batalha, e fizéram-se prisioneiros mais de 3.000; o pequeno numero que restou, com o seu general em chefe, Orosio, effectuou a sua retirada. Os Chilenos tinham no campo de batalha 4.900 homens, sendo 400 menos em numero do que os realistas. He esta talvez uma das mais notaveis batalhas, que ja mais se pelejararam com numero quasi igual, e total derrota ou para melhor dizer total annihilaçãõ de umas das partes combatentes.

A carta a My Lord Castlereagh, que trasladamos a p. 192, he um documento de grande importancia, para mostrar a resoluçãõ, que tem tomado os Americanos Hespanhoes. O deputado que a escreveo he Joseph Maria del Real, actualmente residente em Londres, e que fez publicar a mesma carta nas gazetas Inglezas, d'onde a traduzimos.

Cartas de Buenos-Ayres, em data de 13 de Maio, dizem, que se concluiu um tractado de commercio e alliança entre os Governos dos Estados Unidos e Buenos-Ayres. Neste tractado se dá, como éra de esperar, ao commercio dos Estados Unidos certa preferencia sobre o das outras naçoens. A fragata Congresso, que levou a Buenos-Ayres os Commissarios dos Estados Unidos, para arranjarem aquelle tractado, voltou para Nova York com dous dos Commissarios, havendo o terceiro saído de Buenos-Ayres para Chili.

A Bourdeaux chegou um navio armado em guerra (General Arismendi) pertencente ao Governo de Buenos-Ayres, e trazia um emissario daquelle Govcrno, e despachos para o Governo Francez. Dizem que o objecto éra abrir uma negociaçãõ para o reconhecimento da bandeira de Buenos-Ayres. Assevera-se que a resposta fora unicamente verbal; e para o seguinte effeito.—
“Que os navios armados pertencentes á Republica de Buenos-Ayres não podiam por forma alguma ser admittidos nos portos Francezes; mas que os vasos mercantes de Buenos-Ayres teriam admissãõ livre em França.



AUSTRIA.

Publicou-se a Carta Patente do Imperador, que fixa a graduaçãõ titulo e escudo d'armas do filho de Napoleaõ e Archiduqueza Maria Luiza: deve ter o titulo de Duque de Reichstadt, e graduaçãõ immediatamente depois dos Principes da Familia Imperial. Esta carta patente especifica tambem o brazaõ d' armas do Principe.



Em Milaõ se publicou uma ordenaçãõ a respeito da imprensa, cujos artigos principaes e reduzem ao seguinte:—

Naõ póde publicar-se livro algum sem permissaõ da Censura, devendo examinar-se até os cathalogs de livros. Deve obter-se uma permissaõ especial para reimprimir os livros ja impressos na Monarchia Austriaca. Naõ se admittiraõ na censura as dedicatorias, a menos que sêjam munidas com a authoridade da pessoa, a quem o livro he dedicado. Nenhum vassallo de S. M. o Imperador e Rey póde possuir livro algum impresso em paiz estrangeiro, sem permissaõ da Censura.

**ESTADOS UNIDOS.**

Publicamos a p. 199 as particularidades da tomada de Pensacola capital da Florida Ocidental, pelo exercito dos Estados Unidos,— Depois a p. 197 uma ordem do dia, em que de algum modo se explicam os motivos deste acto de hostilidade, contra uma fortaleza Hespanhola.

Dizem os Hespanhoes, que fora pretexto, os Americanos, que motivo real o favor e acolhimento, que os Indios Semipoles, seus inimigos, recebiam dos Hespanhoes. A favor dos Americanos achamos, que em um dos artigos da capitulaçaõ, o 17, estipula a segurança d'um chefe dos Indios, cujo nome se dá depois n'um artigo adicional. Ora o Governador Hespanhol naõ estipularia tam importante artigo, a favor daquelle Indio, se com elle naõ estivesse em confederaçaõ.

Por um artigo da capitulaçaõ pedia o Governador Hespanhol a conservaçaõ da Religiãõ Catholica; a resposta foi, que se permitiria a liberdade de todos os cultos. Esta circumstancia só de persi fará logo augmentar a populaçaõ e commercio de Pensacola, concorrendo para ali muita gente da que antes ia para Nova Orleans; por naõ sêr este tam bom porto como aquelle; e os Hespanhoes, com estes exemplos diante dos olhos, continuaraõ a admirar-se de ver prosperar as povoaçoens dos Estados Unidos, contiguas ás suas, que vam em iniqua.

Por uma ordem do dia, datada de Pensacola, aos 31 de Maio, se manda levantar uma companhia de voluntarios de cavallo, que

se empregaraõ em varrer o territorio entre o rio Perdido, Mobile e Pensacola, e se declara a intençãõ de naõ perdoar a Indio nenhum, conservando a vida sómente ás mulheres e crianças: ésta severidade tem dado occasiãõ a amargas reflexoens dos editores Inglezes, posto que naõ tenham averiguado até que ponto as hostilidades dos Indios requeriam estas medidas, á primeira vista crueis.

Vimos ja, que El Rey de Hespanha, mandando soltar um cidadão dos Estados Unidos, Mr. Meade, que estava prezo em Cadiz, naõ só confessou amplamente a injustiça da prizaõ, mas declarou que obrava isto pelo temor de que os Estados Unidos lhe fizessem represalias em seus subditos, e porque ésta mjustiça feita a Mr. Meade compromettia as negociaçoens pendentes entre os dous Governos.

Depois disto apenas se podiar esperar que o Governo de Hespanha fizesse outra injustiça semelhante. No entanto as noticias de Boston referem que El Rey de Hespanha mandou prender outro Americano, Mr. Jaimes W. Wardrop, que durante a guerra passada forneceu ás Côrtes, e demais Governos da Hespanha, farinha, biscoito, &c. os requirimentos deste individuo, para se lhe pagarem os contractos em que tinha entrado, foram causa de o mandarem prender, como havia o mesmo Governo Hespanhol feito com Mr. Mead.

Quanto ás consequencias do ataque das Floridas a opiniaõ geral he que a Hespanha trabalhará por interessar nisto as Potencias Alliadas da Europa, mas como a probabilidade he que os Estados Unidos naõ soffram a ingerencia destas, mais do que quizéram admittir a mediaçãõ da Inglaterra, a Hespanha será obrigada a soffrer seus males em silencio, porque naõ tem meios de os resentir contra os Estados Unidos. O certo he, que o transporte, que levou a guarniçãõ prisioneira de Pensacola, para a Havanna. quiz ali entrar com bandeira parlamentar; mas o Governador naõ o quiz receber senãõ com a propria bandeira dos Estados Unidos, allegando que as duas potencias estavam em perfeita paz, e que portanto naõ éra necessaria bandeira parlamentar.

As gazetas dos Estados Unidos calculam, que as Potencias Alliadas da Europa, sómente desejosas da paz, naõ entraraõ em guerra com os Estados Unidos, pelas queixas de Hespanha. —

Até se diz nos Estados Unidos, que o Embaixador de Hespanha tem ordem de fazer com aquelle Governo o melhor convenio que puder, abandonado as Floridas, e recebendo a maior somma de dinheiro, que puder alcançar. Isto seraõ meras especulaçoens dos Americanos, mas provam como se pensa sobre este ponto naquelle paiz.



FRANÇA.

A conspiraçãõ dos Ultra Realistas contra El Rey ainda não appareceo á luz; e se continua com os preparatorios do processo, a que na França se chama *Instrucçãõ do processo*.

Publicou-se porém a Memoria, que o partido Ultra Realista apresentou ás Potencias Alliadas, pedindo-lhe a sua intervençãõ, para deitar a baixo o presente Ministerio. Se para os numeros futuros tivermos lugar, inseriremos este papel, demasiado grande para entrar de uma só vez. Dizemos porém, que tem tanto de atrevido e illegal, como de impolitico, e ridiculo; porque em somma, he a petiçãõ de um partido em França ás Potencias estrangeiras, para que usem de seus exercitos contra esta mesma França, a fim de introduzirem um Governo, que esse partido approve. Fraco deve ser o partido, e traidoras suas vistas, quando assim querem pôr a sua patria á disposiçãõ de conquistadores estrangeiros, para realizar suas vistas politicas: porque em fim o ultimo mal que pôde acontecer a qualquer naçãõ, he ficar submettida aos exercitos estrangeiros.

O Jornal de Bourdeaux contém a seguinte noticia sobre os Hespanhoes, que se haviam acolhido á França, depois da restituçãõ de Fernando VII.

“Os refugiados Hespanhoes, que não fõram incluídos na amnestia, proclamada por S. M. Catholica, e que tem intençãõ de sair da França, sêja para voltar á Hespanha, seja para ir ter a qualquer outro paiz, saõ informados de que se lhe daraõ passaportes até as fronteiras.”

“Desde o periodo de sua partida perderaõ todo o direito a qualquer manença, que tenham do Governo, e não poderaõ, de

debaixo de pretexto algum, tornar a receber soccorros, se voltarem para a França depois de se lhe malograrem as tentativas.”

“Antes de sair do deposito devem assignar uma renuncia formal do soccorro que tinham do Governo: e no passaporte se fará expressa menção desta renuncia.”

“Tendo o Governo Inglez prohibido formalmente a entrada dos refugiados Hespanhoes nos seus territorios, não poderaõ dirigir-se a portos Francezes, com o destino de ir para Inglaterra.

“A renuncia da mantença, acima mencionada, indicará o paiz para onde desejam proceder.”

“Gozaráõ das vantagens concedidas aos seus compatriotas pelo Acto de amnestia: isto he, receberaõ dous mezes de soldo, segundo a sua classe, e passaporte para as fronteiras.”



HESPAHHA.

Chegáram a Madrid as bullas, que se esperavam do Papa, para appropriar ao uso do Governo parte dos bens ecclesiasticos; porém a deputação dos frades e clérigos em Roma, frustrou em grande parte as negociaçoens do Ministro.

Calculava Mr. Garay com poder vender parte das propriedades ecclesiasticas, e formar com o producto a baze do seu systema de Finanças: este plano tinha ja sido contemplado pelas Côrtes de Cadiz, mas as bullas não permittem alienação alguma de bens ecclesiasticos, e só de seus redimentos concedem ao Governo certas porçoens, que se pôdem dividir em quatro ramos.

1º. He gozar o Governo das rendas das prebendas vagas, e demorar por dous annos a nomeação de successores.

2º. Ter o Governo igualmente as rendas dos beneficios simples vagos, e suspender por seis annos a sua nomeação.

3º. Receber o Governo como anatas, o rendimento de dous annos de todos os beneficios ecclesiasticos de que tem a nomeação.

4º. A devolução ao Governo dos Economatos, ou administração de certos bens, julgados ecclesiasticos, por se destinarem a obras pias.

He claro, que os bens ecclesiasticos, assim como os de todos os mais cidadãos, estão sujeitos á disposição do Governo, quando as necessidades do Estado assim o exigem : não ha muito annos que se impóz em Portugal uma decima ecclesiastica para as despezas da guerra; mas em Hespanha ainda se assenta, que he necessaria para isso a approvaçã do Papa, o qual neste caso julgou proprio modificar em parte o que se lhe pedia.

Com tudo as finanças da Hespanha estão no mais deploravel estado e até se referio ha pouco tempo uma anecdota, de que El Rey para ir com a Raynha aos banhos fóra de Madrid não tivera dinheiro para a viagem, e se vio obrigado a lançar maõ do pouco que havia no cofre da Impressã Regia.

Como soberano remedio, ou panacea de todos males, se prohibem com as mais desproporcionadas penas a leitura de todas as gazetas e jornaes estrangeiros, e a Inquisiçã recolhe em seus carcerees todos os que presume serem Framaçoes, na intelligencia de que assim evitarão a ruma, que essas mesmas medidas fazem cada dia mais imminente. Em Hespanha se falla abertamente de um partido, que quer trazer outra vez para o throno Carlos IV; o qual se diz está resolvido a aceitar a Constituiçã, que Fernaud VII abollio: séja o que for de taes rumores o Governo Hespanhol apparece no mundo como um edificio desabitado, caindo a pedaços, e cada um dos vizinhos levando alguma parte das ruinas, que lhe póde servir. Os Ministros estão esperançados em que os Soberanos Alliados, no Congresso de Aix-la-Chapelle, atalhem estes males, interpondo a sua authoridade com os Estados Unidos, e com o Brazil, para que não levem cada um um quinhão das desmembradas colonias; porém ainda que os Alliados se mettessem nisso, e que o conseguissem, restava ainda o dillacerado estado interno do Reyno, que he um mal a que os Alliados não podem applicar remedio, porque isso so depende da vontade do mesmo Governo Hespanhol, o qual, afferrado a seus systemas erroneos, não quer absolutamente adoptar a linha de comportamento que o poderia salvar: contra esse suicidio politico, não podem fazer nada os alliados. Porém se em vez de planos de vinganca contra os partidistas da cõrtes o Governo Hespanhol meditasse em reunir a si os partidos, principal-

mente aquelles em que se que acham os poucos homens illustrados que ainda tem a nação: se em vez de implorar a mediação dos Alliados para com os estados Unidos mandasse para a Florida um exercito de 20.000 homens; em uma palavra se em vez da absurda idea de querer govenar com as maximas dos mouros, se accommodasse El Rey com as ideas politicas do tempo, não veria as suas colonias revoltadas, os seus territorios tomados, os seus vassallos pobres, e o seu mesmo Governo desacreditado entre os nacionaes, e despresado pelos estrangeiros.



NAPOLLES.

Achamos nas noticias de Napoles o seguinte artigo, em que se dilata o escriptor sobre os beneficios, que tem resultado do novo systema monetario, adoptado naquelle paiz; pelo qual a moeda de prata forma o termo comparativo do valor, com exclusão do ouro: —

“*Napoles, Julho 16.* A ley monetaria de S. M. El Rey das Duas Sicilias, em data de Portici 20 de Abril, indica a grande vantagem neste ramo da Economia Politica, que o Governo Napolitano leva sobre todos os outros Governos Europeos, sem exceptuar mesmo a Inglaterra; visto que por esta ley a moeda de prata, só e exclusivamente, e sem nenhuma relação á moeda de ouro do Estado, se toma como termo de comparação para o valor de todos os objectos de trafico e commercio. Este melhora-dissimo systema monetario, he o fructo da meditação de muitos annos, e dos esforços do Ministro de Finanças, o Cavalleiro de Medici. Havia de ter sido publicado ja em 1805; porem a guerra e a invasão o previnio. Ainda que só poucos mezes tenham decorrido, depois que se pôz em execução, apparecem ja os seus felizes effeitos; e corre tam abundantemente o dinheiro para a Casa da Moeda, que existe ali em barra, prompto a ser cunhado, metal no valor de mais de um milhaõ de ducados; e não he possivel executar toda a moeda que se ordena. O cavalleiro de Medici publicou uma admiravel e magistral explicação, com o

titulo de “Ordenança do Ministro das Finanças, para a execução dos 14 artigos da ley sobre o systema Monetario, de 20 de Abril de 1818” Esta obra e duas tabellas, que a acompanham, merecem a attenção de todo o homem, que pensa. He um phenomeno notavel, vermos sair de Napoles, (que a opiniaõ geral da Europa representa como o paiz menos illumidado) raios de luz, em quanto outros paizes estaõ ainda em escuridade: e não he este o primeiro exemplo em legislaçaõ e administraçaõ, em que os escriptores Napolitanos, se não tem aberto o caminho, o tem com tudo feito mais practicavel, como se pode exemplificar com os escriptos de Filangieri, e Giulliani sobre o commercio do trigo. Põde-se tambem observar aqui que Napoles he o unico paiz da Italia, aonde houve o bom senso de não regeitar quasi nenhuma das boas medidas de administraçaõ, que so tinham introduzido em consequencia das revoluçoens passadas, como indemnizaçaõ, posto que que insufficiente, por muitos males; e alem disto cuidam seriamente em extendellas á Sicilia, que muito dellas precisa.”



POTENCIAS ALLIADAS.

Uma gazeta Ingleza, a mais forte do partido Ministerial, publicou um longo artigo, para mostrár que a disposiçaõ pacifica de todas as Potencias Europeas e Americanas, faz mui provavel a longa continuaçaõ da paz. Provocáram ésta exposiçaõ os rumores espalhados nas gazetas da opposiçaõ; 1º da probabilidade de uma discussaõ, entre Inglaterra e os Estados Unidos: 2º. a ruptura entre Hespanha e Portugal 3º. as desavenças ne Congresso de Aix-la-Chapelle, que terá por objecto aggressoens em vez de pacificaçoens. Como o artigo se suppoem ter authoridade, aqui copiamos delle os mais importantes paragrafos.

” 1º. Em tanto quanto as informaçoens mais authenticas nos habilitam a formar uma opiniaõ, e em tanto quanto são as noticias que o Governo tem rcebido (o que asseveramos sem temor de contradicçaõ) nunca houve, desde que se concluiu a paz

com os Estados Unidos, periodo em que fosse menos natural o quebrantar-se a paz, como he o presente. Longe disso, a correspondencia diplomatica entre os dous Governos he conduzida nos termos mais amigaveis e cordiaes. Em tanto quanto a prudencia humana pôde penetrar no futuro, temos toda a razão de esperar longa paz, visto o espirito amigavel que subsiste felizmente agora em ambas as partes do Atlantico. Depois desta positiva asserção, apenas he preciso accrescentar, que as insinuaçoens sobre os que vendêram fundos publicos saberem algum segredo em contrarlo, são totalmente mal fundadas.”

“ 2º. Pelo que respeita Hespanha e Portugal, certamente ainda se não ajustáram as differenças, que tem por algum tempo subsistido entre el'es. He possivel que Portugal inste, como justificação de não largar Monte-Video, que o Governo Hespanhol não tem meios de o conservar, contra os esforços dos Insurgentes, e que se estes tomarem posse delle ficará em perigo a segurança dos territorios Portuguezes, naquella parte do Continente Americano. E tambem Portugal, retorquindo ás queixas do Governo Hespanhol sobre Monte-Video, pôde allegar o comportamento de Hespanha, nos territorios Portuguezes da Europa.”

“ Sêja porê m isto como for, as differenças ainda que não estejam ajustadas, podemos seguramente predizer, que não levaraõ á ruptura entre aquellas duas naçoens. Sem nos explicarmos mais, podemos concluir dizendo, que ellas não entraraõ em guerra, em opposição á expressa vontade e politica das Grandes Potencias Alliadas, *a qual politica he, mui decisivamente, que ninguem disturbe a paz da Europa.*”

“ 3º. Esta ultima asserção, em que estamos seguros, que nenhum nos contradirá, pode servir de sufficiente resposta e efrutação do ultimo rumor, de que o Congresso, que se vai a ajunctar em Aix-la-Chapelle, mais naturalmente acenderá as chamas da guerra, do que confirmará as bençaõs da paz. Porê m nós não discutiremos este ponto tam brevemente. He bem sabido, que o Congresso de Vienna, interrompido e dissolvido tam inesperadamente, pela irrupção de Buonaparte em França, deixou muitos

pontos por ajustar. Os acontecimentos subsequentes, e os tractados consequentes á segunda entrada dos Alliados em Paris, o estabelecimento das tropas estrangeiras nos territorios Francezes, fizéram que não parecesse conveniente nova reuniaõ do Congresso, até que se liquidassem as reclamaçoens contra a França, ou que se desse sufficiente segurança para isso; e até que a França tivesse sido restituída áquelle estado de tranquillidade interna, que fizesse desnecessaria a continuação da occupaõ militar. Dizem, que as Potencias Alliadas assentam, que he chegado esse periodo, e a evacuaõ terá lugar no principio de Novembro. Daqui vem que a França, parte tam importante e necessaria em qualquer arranjamto, que abranja toda a Familia Europea, poderá assistir no Congresso de maneira mais livre e desembaraçada, do que o poderia fazer, se o Congresso se ajunctasse no intervallo que tem decorrido, desde a assignatura do tractado no fim do anno de 1815. Se nos podemos arriscar a uma conjectura, relativamente a alguns dos principaes objectos, que occuparão os uteis e honrosos trabalhos do Congresso, um delles se referirá á situaõ das Potencias Germanicas, que estão agora em estado de consideravel duvida e confusaõ, em consequencia da dissoluõ dos antigos laços que existiam, e a natureza desligada e imperfeita dos novos que os substituiram. Isto será obra de grande delicadeza e me indro; porem todas as difficuldades cederão pela convicçaõ de que o Congresso não he influido por vistas pessoas ou egoisticas; mas sómente pelo desejo de firmar, consolidar e segurar a paz geral. Alem disto ha algumas questoes de limites territoriaes, que tem de ser ajustadas com maior exactidaõ; particularmente, se somos bem informados, entre Baviera, Wirtemberg, Baden, e Hesse ”

“As differenças entre Hespanha e Portugal se discutirão e arranjarão a final neste Congresso.”

“A situaõ relativa e os privilegios de differentes persuasoens religiosas, particularmente os Judeus, que até aqui, particularmente na Alemanha, tem sido tam gravemente opprimidos, póde ser outro ponto de discussaõ.”

“Póde tambem ser que o Congresso tome em consideraõ os

diferentes estabelecimentos militares, que deve conservar cada uma das potencias.”

“Estes são alguns dos objectos principaes : ha outros de menor importancia. Porém temos enumerado bastantes para mostrar, que he a paz e não a guerra : consolidação e não aggressão, o que faz o objecto do Congresso. E concluímos repetindo, que se houveramos de nomear um periodo, em que uma longa e feliz paz provavelmente unisse todas as naçoens continentaes, nomeariamos o periodo, em que submettemos agóra este artigo ao publico Inglez.”

A mesma gazeta continou depois com o seguinte : —

“Dicemos hontem, que nem na Europa nem nos Estados Unidos havia o menor symptoma de approximação de guerra.— Porém, olhemos de perto para a situação de cada uma das Potencias Europeas, para vermos se he possivel que alguma dellas tenha interesse em desejar ou provocar a guerra.”

“*Russia.* ¿Que póde induzir a Russia a desviar-se do seu systema pacifico? Sabemos que se tem dicto, que o Imperador Alexandre he ambicioso, emprehendedor, e deseja occupar, nos olhos da Europa, o mesmo lugar que tinha Bonaparte. Isto só o póde dizer, quem tem estudado o seu character mui superficialmente. Em primeiro lugar, ha ésta grande differença, que um éra sempre aggressor, e sem principios; emprehendendo guerras pelo méro fim de ambição e conquista; em quanto o outro nunca emprehendeo uma guerra para aggressão e conquista. Ao principio esteve elle na defensiva, contra uma guerra a mais offensiva e não provocada : o progresso daquella guerra o abilitou a voltar-se contra o aggressor, e ser a parte offensiva e para vingar da máneira mais nobre o incendio de Moscow, sendo tambem parte na alvação de Paris. ¿ Que pode Alexandre ter de ganhar em nova guerra? ¿ Extensão de territorio? Quando o sol nunca se pôem em seus dominios! ¿ Mas em que parte os engrandeceria? ¿ Na Alemanha? A’ loucura de tal politica seria só igual a impossibilidade de sua execucao. Austria e Prussia, o resto da Alemanha e França achariam ser do seu interesse oppor-se-lhe. Mas a Turquia, poderia pensar-se, offerece á

Russia uma isca de tentar, e a Imperatriz Catherina tinha designios contra a Porta Ottomana ; e dahi se conclue temerariamente, que seu neto os herdou. Em quanto não percebermos symptomas mais decisivos de tal disposiçaõ de sua parte, do que ao presente temos, não julgamos necessario entrar nessa discussaõ. Porém ¿ não vem todos que S. M. Imperial, em common com todas as Potencias do Continente, tem bastante com que occupar a sua attençaõ no interior?—curar as feridas da ultima guerra ; animar e remunerar a industria e o commercio ; patrocinar as artes e as sciencias ; estender a acçaõ da civilizaçaõ em seus immensos territorios.

“*Prussia* está sem o menor motivo de guerra. A recuperaçaõ daquelles territorios, de que ella foi privada, as dilapidaçoens e carregos, de que elles fõram por tanto tempo victimas, fazem com que lhe seja necessario dirigir a sua mais séria attençaõ á sua situaçaõ interna. As suas preces, assim como as das outras naçoens, devem ser que tenha a paz no interior. Mas os seus philosophos ! seus fazedores de constituiçoens, seus metaphisicos !

“*Austria* he, de todas as potencias da Europa, a menos inclinada, e que menos tem a ganhar na guerra. Levantada do profundo da adversidade a toda a sua antiga prosperidade ; tendo recuperado aquelles territorios de que tinha sido successivamente privada ; a Italia e o Tyrol ; mais do que indemnizada pela perca dos Paizes Baixos, com a accessãõ dos dominios Venezianos, toda a sua solitudine e desejo deve ser, que uma longa e segura paz a habilite a consolidar a prosperidade de suas vastas possessoens. He um imperio nobre e virtuoso : tam unido por todo o tempo de suas desgraças ; tam fiel ao seu soberano em todas as suas calamidades ; que em quanto o politico o olha com admiraçaõ ; o philantropista e o patriota o contemplam com affeicãõ e respeito. A Europa póde descansar firmemente na Austria, como um de seus mais devotos advogados da paz.”

“*França*. Este he, em todos os pontos de vista, o mais importante de todos os Estados. Collocado no centro da Europa, deve influir, mais ou menos, em todas as naçoens que o cer-

cam. Estamos porém mui longe de participar nos sustos de alguns escriptores, a este respeito. Induzir-nos hiam elles a crer, que a França nutre o projecto de tornar a ganhar a preponderancia não natural, que algum tempo possuirá. Sobre isto observamos somente, que, como tal projecto he evidentemente impracticavel, não podemos suppor que elle entrasse jamais nem ainda nos sonhos de algum dos membros do Governo Francez. Porém os que affectam ser desta opiniaõ não podem ou não querem ver a differença entre os dous periodos. A França estava entaõ debaixo do Governo despotico de um homem, cujo espirito e meios se occupavam inteiramente pela ambiçaõ: a guerra e a perturbaçaõ éram os unicos elementos, em que elle podia viver e mover-se e ter sua existencia, não era formado para a paz nem a paz para elle: o seu poder éra demasiado verde, o seu titulo demasiado oco para que elle pudesse afrontar e arrostar uma longa temporada de tranquillidade domestica. O seu fim, e, na sua posiçaõ, não podemos dizer se éra um fim impolitico, éra; como o de Henrique IV, occupar os seus subditos em querellas estrangeiras.”

“Mas o periodo actual não nos apresenta taes defeitos no titulo do Soberano, nem tam imperiosas causas para occupar o espirito da naçaõ com estranhas guerras. Temos restituído ao throno a linha antiga e legitima, fortalecida e guardada por um systema representativo, o que assim não éra d’antes. Os motivos para a paz devem ser em Luiz XVIII tam fortes, como éram em Buonaparte para a guerra. E se olhar-mos para a composiçaõ das duas Camaras, he impossivel não ver que o seu interesse, tanto individual como geral, he consolidar e segurar as cousas assim como estaõ. Póde haver em França elementos de descontentamento, assim como os ha em outros paizes; pode ali haver quem desattenda tanto o descanço do mundo, que lamente a desenthronizaçaõ do Usurpador! porém o numero destes deve agora ser demasiado pequeno, para inspirar a ninguem apprehensoens sérias. Indubitavelmente tem havido, depois da segunda restauraçã, movimentos sediciosos, em differentes partes: mas não tem impedido

em grande gráo, nem demorado a marcha do Governo; e seria impossivel negar, que, durante o anno passado, tem sido evidentes e rapidos os progressos para a tranquillidade, melhoramento e consolidaçãõ. A evacuaçãõ do Exercito de Occupaçãõ, segundo todas as apparencias, será effectuada sem que produza inconveniente algum, nem damno á tranquillidade do Estado.”

“*O Imperio Britannico.* Apenas seria necessario tomarmos o trabalho de mostrar, que a Gram Bretanha não deseja nem pôde desejar a guerra. Na verdade ¿ quando a desejou ella? foi compelida a entrar nas suas ultimas guerras: não as podia evitar, consistentemente com sua segurança ou sua honra. Porém em sua presente elevada situaçãõ ¿ que poderia fazer com que a guerra não fosse, não sómente para não se desejar, mas um verdadeiro mal, uma maldiçãõ? Toda a sua politica, todas as suas deliberaçoens legislativas, todas as suas operaçoens executivas são destinadas a fazer com que aquella paz, para cujo alcance tanto contribuiu, sêja longa, segura e feliz. Como a sua prosperidade he a prosperidade de todas as outras naçoens, assim a prosperidades das outras naçoens he a sua: e ellas estaõ tam persuadidas lesta verdade, que não ha uma naçãõ na Europa ou fóra della, com quem a sua courespondencia não sêja da mais amigavel natureza; demaneira que, como dicemos hontem, se tivessesmos de nomear o periodo, em que fosse provavel, que uma paz longa e feliz unisse todas as naçoens, noncaríamos o presente.”

“Ver-se-ha, que omittimos mencionar de todo, a Hespanha e Portugal; os Paizes Baixos e Sicilia; Succia e Dinamarca, e as Potencias Alemaãs menores; porque de nenhuma dellas ha perigo, em quanto continuar em vigor a politica das cinco grandes Potencias, de que senão pertube a paz da Europa.”

A grande importancia do longo artigo, que acabamos de transcrever, e a authoridade que se lhe attribue, seraõ sufficiente desculpa para termos com elle enchido tam longo espaço de nosso Jornal. He possivel que o diplomatico que o minutou, para mostrar ao mundo o modo de pensar do Gabinete Inglez, e mais Alliados, esteja persuadido do que affirma; porém, quer isso assim sêja, quer não, ha neste artigo asserçoens, que se não ajustam

com os factos; e que por isso tem encontrado resposta da opposição.

A exclusão do Ex Rey de Suecia; a annihilação da republica de Genova; &c. &c. não fallaõ muito a favor da falta de ambição nos Gabinetes da Europa: nem as mudanças ja feitas na Alemanha, e outras, que se promettem, neste mesmo artigo, provam que os povos estejam satisfeitos, ou os seus Governos consolidados; porque he um insulto ao senso commum o dizer, que a troca de povos uns por outros, e a mudança de Soberanos, que tam frequente tem sido na Europa, contribua a radicar a affeição mutua dos governantes aos governados. Esta affeição nem se cria por proclamaçoens, nem se sustenta com as bayonetas; he somente o effeito da educaçãõ, e o custume he quem lhe dá soldidez.



PRUSSIA.

Por uma ordem de Gabinete, expedida em Berlim, determinou El Rey, que a bandeira ordinaria Prussiana sêja preta e branca; consistindo em tres tiras, a do meio branca e as dos lados pretas; porem sem a aguia.



RUSSIA.

Os esforços do Imperador de Russia, para augmentar a populaçãõ de seus Estados, estaõ ja bem patentes em haver elle dado azylo a todos os Francezes expulsos da França, e aos Alemaens, que tem querido emigrar para o territorio Russiano, mas a seguinte anecdota illustra muito as ideas liberaes do Imperador a este respeito.

Uma mulher fanatica, Madama Krudener, inventou nova seita em Alemanha, fez alguns proselitas, e isto se julgou innovaçãõ perigosa, em varios paizes, d'onde a mandaram sair; e o Governo Russiano em Petersburgo, durante a ausencia do Imperador, prohibio tambem a entrada daquelles sectarios na Russia. Apenas o Imperador voltou a Petersburgo, e foi informado disto, deo ordem

para que Madama Krudner e seus sequazes (18 ou 20 pessoas) fossem admittidos na Russia, e se lhes permittisse viver ali sem incommodo.

Compare-se isto, com a prohibição das sociedades clandestinas no Brazil.

Um artigo de Vienna, em data de 19 de Julho diz o seguinte:— “Segundo as ultimas noticias de Constantinopla, o Barão de Strogonoff, Ministro Russiano, entregou aos 24 de Maio, uma nota ao Divan, contendo a recapitulação de todos os negocios entre a Russia e a Porta. Pelo que respeita a Servia, intimou elle as intençoens do Imperador de Russia de mandar para ali Commissarios, para averiguar, se o tractado de Bucharest tem sido completamente executado, conforme o seu teor. Parece que alem disto, se deve começar outra negociação. Crê-se que a Russia pede, em virtude do ultimo tractado de paz, ter influencia na administração dos Principados da Moldavia e Wallachia. Consequentemente o Consul Russiano apresentou um memorial ao Hospodar de Moldavia, no qual se queixa, em nome do Imperador seu amo, de um tributo de dous milhoens de piastras, imposto naquella provincia, em contravenção do tractado. Acrescenta-se que o Hospodar tornou a mandar a mesma nota official ao Consul Russiano, sem lhe dar resposta. O Consul deo informação de tudo isto ao Barão Strogonoff; o qual fez á Porta as suas representaçoens sobre a materia.

Outras informaçoens asseguram, que a Russia tem ordenado ao Barão Strogonoff, que não separe os quatro objectos da negociação; os quaes se entendem serem estes: 1º. A execução do tractado de paz, pelo que respeita os Servianos, a quem a Porta prometteo o livre exercicio de todos os seus direitos civis e religiosos. 2º. A parte que se concedeo á Russia, na administração dos Principados da Moldavia e Wallachia; e as difficuldades que tem occorrido na execução deste artigo. 3º. Varias questoons, relativas á fixação das fronteiras, e as indemnizaçoens estipuladas, que ficariam por determinar depois da ultima convenção. 4º. a entrega de algumas fortalezas, na Asia, que a Porta requer, mas para o que não ha estipulaçoens no tractado. Acrescenta-se, que a

Russia deixa á Porta a alternativa de negociar ja todas estas questoes, ou de adiar toda a negociação para futuro periodo.



SUECIA.

Uma gazeta de Nuremberg traz o seguinte importante artigo sobre a Suecia .

“As gazetas mencionáram, ha algum tempo, uma correspondencia entre o Ex-Rey de Suecia, e o Actual Rey. A occasião desta correspondencia foi a seguinte. Apenas tinha chegado á idade, em que pelas leys de Suecia se póde declarar de maioridade o Principe da Corôa, com a permissão de seu Pay, quando Gustavo IV expressou a sua intenção de dar a seu filho ésta permissão; e que esperava que elle viesse de Hiedeburg para Hanau, (aonde então residia o Ex-Rey) a fim de dar-lhe os seus paternaes conselhos, sobre as relações, em que poderia depois apparecer na vida. Cría, que o devia dissuadir a que fizesse pretensão alguma ao throno de Suecia; e com tudo éra de opiniaõ, que, se o Principe tinha nesta materia noçoes differentes de seu Pay, (o qual não tinha desejo de governar uma nação, que o havia regeitado como seu Monarcha) o Principe, em todo o caso, devia á sua dignidade o declarar-se publicamente, a respeito de suas pretensões ao throno Sueco, e se estava ou não resolvido a reservallas, e produzillas, quando se lhe offerecesse tempo e oportunidade sufficiente; ou a renunciállas totalmente.”

“O Principe Gustavo não aceitou a permissão de se declarar de maioridade; e não quiz ter alguma communicacão com seu Pay a este respeito. O Ex-Rey, portanto, em uma carta datada de Hanau, aos 26 de Agosto, 1817, informou deste negocio ao presente Rey de Suecia. Em resposta, que não tem data. El Rey, então Principe da Corôa de Suecia, reconhece a pureza e consciencia dos principios politicos do Ex-Rey, posto que a formalidade da renuncia ao throno Sueco, que o Prince Gustavo pudesse fazer, meramente reconheceria o direito da Nação em escolher nova dynastia: porém não daria este direito á Nação, que ja o possuia, e que fez

uso delle nas tres eleiçoens, depois da abdicacão de Gustavo IV. Se o principe Gustavo tentasse algum dia ingerir-se nos direitos e tranquillidade da Suecia, a Providencia protegeria, como tem até aqui feito, a Peninsula Scandinavia ; e o respeito e inviolavel alliança do Imperador Alexandre desapprovariam qualquer intriga contra a Suecia. A Nação não renuncia o direito de escolher a sua dynastia, como um privilegio hereditario. Na ultima eleiçãõ El Rey de Dinamarca foi, entre outros, Candidato para o throno Sueco, e foi appoiado por Napoleão. Porém nenhuma potencia havia entãõ sustentado pela força as suas pretençoens. A escolha recaio unanimemente no Principe da Corõa, a quem El Rey adoptou por seu filho. Elle não tinha considerado o convite para o throno como uma felicidade ; porque, como governador de um paiz conquistado pela França, tinha apreendido a saber quanta compaixãõ merecem os principes, que desêjam desempenhar dignamente os deveres de sua situaçãõ, e se vem atalhados pelas circumstancias. Elle desejava que seus successores tivessem constantemente em lembrança o principio de todos os tempos e de todas as idades, que os Principes nascem para o bem do povo, e que este não he propriedade de algumas poucas familias.”

A lista civil de Suecia se fixou definitivamente pela Dieta.— A renda d' El Rey chegará a 320.000 dollars, a do Principe da Corõa a 100.000. Os Noruegueses gozaraõ daqui em diante, na Suecia, de todos os privilegios dos naturaes de Suecia, logo que assim o requirem a El Rey. Similhante concessãõ se fez aos Suecos na Noruega, pela Dieta Norueguesa.



CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, contra as suas observaçoens á cerca da sentença dos criminosos de Lesa Majestade em Lisboa.

(Continuada do N.º. passado p. 135.)

3º. Porque era mui natural ; que se o Major Monteiro se julgasse offendido com a sua reforma, se queixasse, e representasse ao mesmo Marechal, ou ao Governo : e eu estou bem informado, e mui seguro de que este Official, durante toda a guerra, guardou o mais perfeito silencio ! !

4º. Porque pouco tempo depois da sua reforma foi nomeado Coronel de um regimento de Milicias, por D. Miguel Pereira Forjaz, então Inspector de Milicias, e então, como hoje, por desgraça de Portugal, Secretario do Governo, ou antes o Governo mesmo ; e neste novo emprego o Coronel Monteiro se portou tão mal, e confirmou tanto a justiça, ou antes a singular mercê, que se lhe fez em o reformar na Patente que tinha de Major, que o seu mesmo protector D. Miguel Pereira Forjaz se vio obrigado a reformallo em Coronel de Milicias. Ora o Marechal General Commandante em Chefe do Exercito nem foi ouvido para a nomeação do Major Monteiro para Coronel de Milicias, nem tão pouco o foi para a sua reforma neste seu novo posto. Logo o Coronel Monteiro foi um calumniador abominavel, quando disse que fôra reformado pelo despotismo do Marechal General Marquez de Campo-maior.

O Coronel Monteiro he igualmente um caluniador, quando imputa ao Marechal General o atrazamento do seu soldo. Sua Excellencia nada tem que fazer com a Repartição da Pagadoria do Exercito, sobre a qual nenhuma Authoridade tem. Ella depende em primeiro lugar do Marquez de Borba, como Administrador Geral do Erario, que lhe deve fornecer os meios necessarios ; e para a distribuição destes depende de D. Miguel Pereira Forjaz : o mais que o Marechal General pode fazer, he dirigir representaçoens a este ultimo ; e todo o Exercito sabe, que o Marechal General ja mais deixou de as fazer a este respeito, e a respeito de tudo o que he a bem do Exercito.

He mui dolorozo ao meu coração ter sido obrigado a entrar nestes detalhes relativamente ao Coronel Monteiro ; mas não sou eu o culpado ; tem

nisso culpa o mesmo Coronel Monteiro, a quem melhor ficaria o dizer— “Entrei na revolução porque me persuadi, que tudo estava perdido em Portugal; e que os males da minha Patria só por meio de una revolução se podiam extirpar.” He mais que provavel, que a maior parte da Nação, e do Exercito, detestando o crime deste desgraçado, derramasse lagrimas de compaixão pela sua infeliz sorte: mas quando o Exercito, a Nação e particularmente os habitantes de Lisboa, e suas vizinhanças, se recordam da escandalosa, detestavel e criminosa conducta do Coronel Monteiro, durante o breve periodo em que foi Coronel de Milicias; quando depois de confessar seu crime, procura desculpar-se, calumniando o Marechal General; então se torna objecto da indignação, do odio, e do desprezo publico; e a sua desgraça a ninguem commove, a ninguem toca, menos aos mui sensiveis Redactores do Investigador Portuguez; que sem conhecerem o individuo, nem repararem no seu depoimento, só olharam para a desculpa que o reo deo, de ter entrado na Conspiração; e tão sensiveis se mostram, que confessam que se fossem juizes, (ainda bem que o não foram, em tal cauza, nunca teriam força bastante para assignar uma sentença de morte contra tal reo. Pela jurisprudencia criminal desses humanissimos Redactores todo o homem pode conspirar contra o seu Soberano, e Patria; quando não receber promptamente o seu Ordenado, ou Soldo!!! Que jurisprudencia criminal! He pena que Sua Majestade os não nomee para irem sentenciar os presos que se acham actualmente junctos na Bahía, e que tiveram parte, segundo se presume, na revolução de Pernambuco: todos sahiriam innocentes! Cada um poderia allegar alguma desculpa do mesmo jaez das do Coronel Monteiro.

Passemos aos outros reos.

Gomes Freire tambem declara mais no seu depoimento do que Vm^{cc}. diz a pag. 550 do seu N^o. de Novembro. Ouçamollo. Depois de declarar cousas que ninguem lhe procurava, declarou nas segundas perguntas, que alem dos conspiradores o Coronel Monteiro, Major Joze Francisco das Neves, e o Alferes Joze Ribeiro Pinto, *conhecia mais outros Conspiradores contra a Authoridade Real, segurança e tranquillidade publica.* Logo Senhor Redactor, os Conspiradores não tinham por fim o assassinato do Marechal General, conspiraram contra a Authoridade Real, contra a segurança, e tranquillidade publica. E que nome se dá a um tal Crime? La se aveuha com os Desembargadores: boa gente!

Declarou mais—*que quanto aos Planos, que elle reo disse tinha visto em sua Casa, declara agora, que jamais vira estes Planos; e que respondera na persuasão dos Planos, que elles tinham em projecto para, em geral, revoltarem a Nação, e para o que tinham ido convidar a elle reo—Logo tractava-se de revoltar a Nação, e não de assassinar o Marechal General Marquez de Campomaior.*

Declara mais—*que, o Coronel Monteiro fôra o primeiro que fallava a elle reo na sobredicta Conspiração no principio de Abril, e os sobreditos no*

dia seis do mesmo mez desta anno (1817); e que o dicto Coronel Monteiro era escolhido pelos Socios, como canal para com elle reo, sendo projecto delle reo, que succedendo a explozaõ de repente, e vindo os associados buscallo a sua caza para comparecer, como lhes tinha promettido, cujo successo esperava a auzencia do Marechal General, que se dizia havia de partir depois do dia seis de Abril; nesse caso projectava elle reo &c. Logo tanto o fim da Conspiraçãõ não era o assassinato do Marechal General, que se esperava que este partisse para Inglaterra, para livremente poderem pôr em practica os seus planos de revoltar a Naçaõ.— Logo a presença do Marechal General era taõ forte obstaculo á perpetraçãõ do crime, que sem elle partir para Inglaterra, (para o que ja tinha as necessarias licenças), os conspiradores não se atreviam a por em practica os seus planos revolucionarios. Logo o Marechal General nem he aborrecido da Naçaõ, nem detestado do Exercito. Se assim fôra a sua presença em Portugal, longe de servir de obstaculo, seria mais util aos detestaveis projectos dos Conspiradores. Quando o objecto, que se aborrece, está presente, cresce a raiva, e requinta o odio.

Gomes Freire, para nada deixar em duvida, continúa dizendo—que projectava elle reo ver, se por meio da sua popularidade se punha á testa da força armada, para assim fazer alguns arranjamientos politicos, como convidando Bispos, Grandes do Reyno, Nobreza, fazendo uma especie de Juncta de Tres Estados (em a qual como tudo o Povo não entrava) para regular os Negocios do Reyno, se o Governo existente tivesse sido anniquiliado pelos Conspiradores, e depois dar parte a Sua Majestade deste Successo (a boas horas; muito obrigado lhe havia de ficar El Rey nosso Senhor!) tendo igualmente meditado para obstar á anarchia das Provincias o propôr neste conselho, creado provisoriamente, que cada uma das Provincias mandasse um Deputado, que a representasse para desta forma evitar creaçãõ de Junctas parciaes nas Povoaçoes principaes do Reyno como perigosas para o bom regimen.

O depoimento deste reo he mui claro, não precisa de commentarios: delle claramente se vê, que o fim dos Conspiradores não era o assassinato do Marechal General, mas estabelecer uma nova ordem politica de cousas em Portugal.

Mas Gomes Freire continúa dizendo—porem que tendo-se demorado o Marechal General, e não sendo possivel obter com promptidaõ e brevidade a adhesãõ da necessaria força armada, para se verificar a explozaõ premeditada, tinham elles Conspiradores communicado a elle reo, que se fazia necessaria a medida de prender todas as Authoridades Civis, e Militares desta Corte; ao que elle reo annuo.

Logo outra vez concludo, que o fim dos Conspiradores não era assassinar o Marechal General, era revoltar a Naçaõ, e porque a presença do Marechal General, era um obstaculo mui poderoso, porque não podiam, estando elle presente, e á frente do Exercito obter com promptidaõ, e brevidade a adhesãõ da necessaria força armada para se verificar a explozaõ premeditada,

por isso (os homens estavam com pressa) se propuzeram a prender todas as Authoridades civis, e militares,

Logo a prizaõ, ou morte do Marechal General não era o fim da Conspiração, pelo contrario era um meio para os Conspiradores conseguirem o desejado fim de revoltar a Nação.*

* Vm^{co}. queixa-se, e com muita razão, de que a Sentença tracte perfunctoriamente da declaração, que o infeliz Gomes Freire fez ao Marechal General, isto he—*que conhecia mais outros Conspiradores contra a Authoridade Real, segurança, e tranquillidade publica:* e o Senhor Redactor conclue com toda a justiça, que esta estranha maneira de tractar um tal ponto, *induz a falta de clareza, ou a mysterio, em materia da mais alta importancia para o Reo; de summa consequencia para o Estado, e d'algum pezo para a reputação do mesmo Marechal.*

Que envolve mysterio he incontestavel, mas tambem o he, que se os juizes, influídos pelo M . . . Th . . . achassem nesta declaração de Freire alguma cousa de que fazer cargo ao Marechal General, não se esqueceriam de o fazer; porque ve-se naquella infame Sentença um estudado, mas mui mal desempenhado plano de intrigar o Marechal General de indispor a Nação contra elle, e contra os Inglezes: e he por isso tambem, que muito de proposito, e sem nenhuma necessidade, apparece na Sentença o respeitavel nome de S. A. R. o Duque de Sussex, correspondendo-se com o Barão d'Eben, para dar a entender, que tambem o nobre Duque tinha indirectamente parte na Conspiração de Portugal; e com effeito, a Nação assim o entendeo, pelo menos assim o espalharam por toda a parte os vis agentes de M . . . Th . . . cujo odio encarnizado contra tudo o que he Inglez, data desde a expulsaõ dos vândalos de Portugal, em consequencia da gloriosa batalha do Vimeiro, ganhada por Sir Arthur Wellesley, hoje Lord Wellington. Vio-se ja mais um desaforo tal, e tal infamia! Senão quizeram declarar os nomes dos Conspiradores, que Gomes Freire denunciou ao Marechal, se a cada passo se vê no corpo da Sentença, que esta não he conforme ao Processo, que ha nella vazios, porque não omitiram tambem os nomes do Duque de Sussex, e do Marechal General, cujos nomes alli mencionados nem aclaram a verdade, nem a innocencia dos reos, nem aligeiram seus crimes, nem os tornam mais graves? Não os omitiram, porque o plano he intrigar o Marechal General, e indispor a Nação Portugueza contra a Nação Britannica. E com que fim, grande Deos! Que o Marechal General entregou ao Governo a declaração por escripto, que Gomes Freire lhe enviou, he incontestavel; porque nem o Marechal General he capaz de faltar aos seus deveres, nem o Governo deixaria de lha exigir, e de se queixar do Marechal General, por guardar em seu poder uma declaração de tal importancia. Que não teria dicto D. Miguel, seus ministros, e seus agentes! Elles guardam um perfeito silencio a este respeito, logo o

Mas o Marechal General Marquez de Campo-maior soube que existia uma Conspiração, formada para transtornar a Ordem politica de cousas estabelecida em Portugal, fiel ao Soberano, e á Nação Portugueza, Militar intrepido, e honrado, certo da disciplina do Exercito que creára, e que tantas vezes conduzio á gloria, seguro da affeição que este lhe tem, suspendeo a sua ida para Inglaterra: desprezando perigos, seguiu com summa destreza todos os passos dos Conspiradores, e quando soube com certeza quaes eraõ os principaes revoltosos, e qual o seu fim, participou tudo ao Governo, que taõ indolente, e descuidado, como o seu Intendente Geral da Policia, de nada sabia!! O serviço que por esta occasião o Marechal General fez a El Rey nosso Senhor, e á Nação Portugueza. he de tal magnitude, que Sua Majestade Fidelissima com difficuldade lho poderá dignamente remunerar. Note-se que Gomes Freiré nem palavra diz contra o Marechal General.

Antonio Cabral Calheiros Furtado e Lemos, Alferes demittido do Regimento de Infantaria N. 3. [por Crimes que commettera], confessã “que não ignorava o motivo da sua prizaõ; e que se deixára arrastar, e seduzir para formar parte de uma Sociedade, que tinha por objecto o transtorno da ordem pública, a dissolução do actual Governo, e a installação de outro debaixo de formulas Constitucionaes.” Logo o objecto da Sociedade, não era o assassinato do Marechal General.

Diz mais—“que sabia que se imprimiram as Proclamações, e que parte dellas lhe foi entregue, quando elle reo foi mandado em commissão para Santarem.”

Marechal General entregou ao Governo a denuncia, que Gomes Freire lhe fez.

E quando a fez Gomes Freire? Depois de prezo na Torre de S. Juliaõ: isto prova-se, porque se Gomes Freire a fizesse antes da sua prizaõ, não era ao Marechal General, que elle a devia fazer: prova-se mais, porque foi publico em Lisboa, que Gomes Freire, depois de estar prezo na Torre de S. Juliaõ (onde esteve sempre entregue ao cuidado, e vigilancia do General Campbell), pediu licença a este para escrever ao Marechal General, porque tinha cousas d' importancia para lhe communicar: he tambem publico, que o General Campbell perguntou ao Marechal General, se podia conceder a Gomes Freire a licença que lhe pedira; o Marechal General participou isto mesmo ao Governo, e este respondeo ao Marechal General, que podia conceder a Gomes Freire a licença que pedia, remettendo elle Marechal ao Governo a participacão que o prezo lhe fizesse, isto que lhe digo, Senhor Redactor, não he um segredo. Outra prova de que a Denuncia de Gomes Freire ao Marechal foi feita depois de prezo, he que o mesmo Freire declara no seu depoimento—*que conhecia mais outros Conspiradores contra a Authoridade Real, segurança e tranquillidade publica, como fez constante nomeando-os ao Marechal General, para ser presente o protesto, que fizera, junctamente com as pro-*

Declara mais—“que os papeis por elle reo recebidos para a Commissão eram uma Credencial, umas instrucçoens, um masso de proclamaçoens impressas, que poderia conter nove, ou dez exemplares, um mappa indicativo da Correspondencia, outro das forças, e meios com que a Sociedade podia contar.”

Este reo accrescenta — “que tinha certeza de terem ido em Commissoens Ribeiro Pinto para Trás dos Montes, e girar por outras Provincias, elle reo para Santarem, e outro para a Provincia da Beira.”

Nestes pontos essenciaes do seu depoimento Cabral não foi desmentido por alguns dos seus complices, e por este depoimento claramente se vê, que o fim da Sociedade não era o assassinato do Marechal General. Note-se que este reo nem palavra diz contra Sua Ex^{ca}. o Commandante em Chefe do Exercito Portuguez.

O reo Henrique Jozé Garcia de Moraes nada mais faz do que repetir as declamaçoens que ouvira ao Coronel Monteiro, [declamaçoens que o outro reo chama *absurdas*,] contra o Marechal, pela falta que experimentava do pagamento do seu Soldo. O pobre Sargento diz, que o *arrastara ao seu crime o Coronel Monteiro*, e em nenhuma parte do seu depoimento diz, que a Conspiração tinha por fim o assassinato do Marechal General.

O reo Joze Francisco das Neves confessou — “que se deixára fascinar pela pintura que o Coronel Monteiro lhe fizera do Estado da Nação, e seu Governo; e que em consequencia das suas persuaçoens assentira

vas, a Sua Majestade.—Parece evidente, que Gomes Freire, que foi prezo inesperadamente, só fizera aquelle protesto depois de prezo; porque antes de o ser não havia motivo, nem fim de protestar.

Eu sei estes detalhes de pessoa fidedigna, a quem o eterno fallador Principal Souza os contou, no mesmo dia em que o Governo decidio, que o Marechal desse licença a Gomes Freire para lhe declarar por escripto o que pertendia. E quaes foram as pessoas denunciadas por Gomes Freire ao Marechal General? Não sei, mas sempre eram pessoas taes, que o Governo não consentio que os seus nomes apparecessem na Sentença! Eram pessoas taes que o patarata Souza, depois que se vio no Governo a fatal lista, que Gomes Freire mandou ao Marechal General, e este ao Governo, adoeceo, e em poucas semanas morreo:

E porque razão, perguntará v^{ra}. Gomes Freire quiz antes remetter ao Marechal General. do que a D. Miguel Pereira Forjaz a lista dos outros Conspiradores, e o seu protesto? Porque Gomes Freire reconhecia em seu primo D. Miguel o seu mais cruel inimigo, e receava, que este não apresentasse ao Governo aquelle protesto, e lista. E com tudo, a pesar da cautella, que a este respeito tomou o infeliz Gomes Freire, há muito quem duvida que ella chegue ao Conhecimento d' El Rey nosso Senhor.

em associar-se ao Partido, que ja existia formado, e que cuidava sèrramente em reparar os males.”

Daqui se ve que os Conspiradores tractavam de mais alguma cousa do que de assassinar o Marechal General: neste depoimento naõ se diz, que a Conspiração era dirigida contra o Marechal General; e o que nelle se diz vagamente contra sua Ex^a. he simples repetição do que ouviu ao máo Major de Infantaria, e ainda peor Coronel de Milicias—Monteiro—

De tudo quanto se acha escripto neste depoimento se deduz que os Reos, conhecendo a justissima affeição do Exercito ao Marechal General, bem como a consideração, e reconhecimento da Nação para com elle, pelos importantissimos serviços, que lhe tem feito, procuraram desacreditallo na opiniaõ do Exercito, e da Nação: dahi os infames pasquins, que espalharam contra o Marechal General, e de que o Governo, e a Policia naõ fez caso!!!

Dahi as criminosas intrigas, que se urdiram; e propagaram pelas ruas, pelas praças, e pelos botequins, dirigido tudo a desgostar o Marechal General procurando por meios taõ indignos, que elle pedisse a sua demissão, e abandonasse o Exercito; porque só assim os Conspiradores poderlam obter com promptidaõ, e brevidade a adhesão da necessaria força armada para se verificar a explozão meditada, como declarou o reo Gomes Freire.

Segue-se o depoimento do reo Francisco Antonio de Souza, que Vm^{ce}. passou em claro: nova prova, que o Senhor Redactor naõ leo com o vagar precizo, e com a necessaria reflexão a Sentença.

Ouçamollo—“ Declara, que inferia das prizoens do Coronel Monteiro, e de Gomes Freire, ser motivo da sua, e da daquelles, a desconfiança, que poderia ter o Governo da existencia de uma Sociedade, ou trama, pois que em uma tarde nos fins de Fevereiro, andando elle reo passando no seu jardim com o Coronel Monteiro, este dissera em desespe, ração, que era ja tempo de se abrirem os olhos, convidando a elle reo para entrar em uma Sociedade, e partido, do qual poderiam provir a ambos felicidades, e melhorar de circumstancias.

Que o dicto Monteiro lhe mostrára em um dia um papel manuscripto, que continha uma Proclamação sediciosa, que o mesmo Monteiro tornou a guardar.

Declara mais “que o dicto Monteiro o entretivera em uma occazião com um plano meditado para sublevação deste Reyno.

Logo tambem pelo depoimento deste reo se prova, que os Conspiradores naõ tractavam de assassinar o Marechal General Marquez de Campo-maior, mas sim de sublevar a Nação.

Note-se, que este reo naõ diz uma so palavra contra o Marechal General.

O reo Pedro Ricardo de Figueiró diz tambem mais do que Vm^{ce}. affirma, Senhor Redactor, a pag 551, nova prova de que Vm^{ce}. por falta de tempo naõ leo a Sentença com o vagar precizo, e com a necessaria reflexão. Ouçamollo—

Nas Segundas perguntas confessou, "que se adherio á proposta do Coronel Monteiro, foi porque o mesmo Monteiro lhe figurou para o persuadir, serem os fins, que o partido tinha em vistas, mais licitos, e louvaveis, do que depois veio a conhecer.

Confessou mais—"que desvanecido o projecto da invazão da Hespanha neste reyno, com que a principio illudiram a elle reo, mudaram de systema, e se viraram para principios ambiciosos, e pretextos differentes para mudar a forma de Governo.

Logo tambem pelo testemunho deste reo se prova evidentemente, que o fim dos conspiradores não era o assassinato do Marechal General; mas sim saciar seus desejos ambiciosos, e mudar a forma do Governo. Note-se tambem, que este reo não diz palavra contra o Marechal General.

Os reos Manuel de Jezus Monteiro, e Manoel Ignacio de Figueiredo não fallam no Marechal General, nem contra elle dizem uma só palavra: e este ultimo declara "que o fim da Sociedade, segundo se dizia era a regeneração da Patria.

Logo a Sociedade Conspiradora não tinha em vista assassinar o Marechal General: *regenerar a Patria*, isto he fazer a sua total desgraça, era o seu projecto. Graças ao Marechal General que a descobrio! A que estado se veria hoje reduzido o ja infeliz, e muito infeliz Portugal, se não fôra a vigilancia, a felicidade, e firmeza do Marechal General Marquez de Campomaior.

O réo Maximiano Dias Ribeiro não diz, como vme. desevidadamente affirma, que a combinação era contra o Marechal; antes mui claramente diz no fim do seu depoimento, que ignorava os fins da Sociedade,—*ignorando*, diz a Sentença, *os fins da Sociedade, e entendendo que era mais Massonica, do que d'outra natureza.*—Note-se que este reo nada seu diz contra o Marechal General.

Vme. leo com tanta pressa a fatal Sentença dos reos em questaõ, que se esqueceo do reo Antonio Pinto da Fonseca Neves, Vejamos pois o que elle diz.

Depois de declarar como, e onde soube, pela primeira vez, da Sociedade, confessa—*que reconhecia ter feito mal em não denunciar, os papeis, que vira, tendentes a subversão da Sociedade.*

Logo os Conspiradores tinhaõ por fim Subverter a Sociedade Portugueza não assassinar o Marechal General Marquez de Campomaior.

E depois deste Reo expor o que passou com varios Socios, entrevistas que teve com o Barão d' Eben, accrescenta, que tres dias antes da sua prizaõ o mesmo Barão lhe dissera—*Sabei, Neves, que he verdade haver conspiração, e contavam comigo em terceiro, ou quarto lugar, no qual estava o meu nome em uma lista, sem o meu consentimento, que o punha em risco de ir prezo para o Sancto Officio, e elle reo para o Limoeiro.*

Diz mais, que o Barão d'Eben lhe dissera ter recebido uma Proclamação debaixo de um subscripto pelo Correio de Lisboa, cuja Proclamação lhe mostrou o mesmo Barão . . . , e se recorda que o mesmo Barão lhe

dissera mostrando-lhe a página de um papel principiado a escrever de sua letra, que estava compondo uma carta para ser dirigida ao Marechal General, a fim de o intimidar, e ver se por esse modo se conseguia o partir elle para Inglaterra.

Logo novamente concluo, que se tractava da subversão do Estado : que a esse fim he que os Conspiradores se propunham, e que o Marechal General era o grande obstaculo aos seus criminosos intentos: he por isso que procuráram desacreditallo na opiniaõ do Exercito, e da Naçaõ, por meio d'infames pasquins, baixas e abominaveis intrigas e nada conseguindo por taõ indignos meios, quizeram intimidallo por meio de cartas ameaçadoras e anonyms. Desesperados de verem mallogrados todos os seus projectos, tinham resolvido prender todas as Authoridades Civis, e Militares, e consequentemente o Marechal General tambem. Este reo nada seu diz contra o Marechal General.

O Baraõ d'Eben nada tambem diz contra Sua Ex^{ca}. o Commandante em Chefe do Exercito; confessa todavia ter recebido pelo Correio de Lisboa uma Proclamaçaõ tendente a chamar o povo a revolta—*Confessando diz Sentença, que recebera a Proclamaçaõ numero vinte e tres, dentro de uma Carta pelo Correio de Lisboa, quinze, ou vinte dias antes do ser prezo, com cujo contexto ficou tam perturbado, por ver que ella se encaminhava a chamar o Povo á revolta, que hesitando, sobre o que devia practicar a semilhante respeito, se dirigio a Gomes Freire, para tomar Conselho, &c.*

Por este depoimento, se vê que a Proclamaçaõ não era contra o Marechal General; se o fosse não ficaria perturbado o Baraõ d'Eben com o seu contexto, antes o estimaria *quem* se deo ao trabalho d'escrever uma carta para intimidar o mesmo Marechal General; e *quem* teve o voluntario, e gostoso incommodo de compor, ou pelo menos de copiar um quaderno pequeno de quatro folhas, segundo diz a Sentença, *com expressoens sacrilegas e insidiosas, na maior parte contra o Marechal.*

Quem diz na maior parte, diz que o resto das expressoens sacrilegas, e insidiosas era contra o Governo. Logo novamente concluo que o fim dos Conspiradores não era o assassinato do Marechal General.

Francisco Leite Sodre da Gama confessa, que seu Cunhado Antonio Cabral Calheiros lhe dera a guardar certos papeis: e perguntando-lhe elle reo que papeis eram esses, e principiando o mesmo a fazer uma exposiçaõ resumida do seu contexto, horrorizado elle reo da loucura de seu Cunhado, por se haver intromettido em um negocio de tanta gravidade, pois conheceo pela exposiçaõ, e pelas reflexoens, com que a acompanhou, que os seus projectos, e a sociedade de amigos, a que elle pertencia, se encaminhavam ao transtorno de toda a ordem publica deste Reyno.

Logo tambem por este depoimento se conhece, que o fim dos Conspiradores não era o assassinato do Marechal General, (contra o qual não ha aqui uma unica palavra), mas *sim o transtorno de toda a Ordem publica deste Reyno,*

Pêlo depoimento do réo Verissimo Antonio Ferreira da Costa (inimigo declarado e injusto, do Marechal General) se vê que o reo Cabral o procurara quinze dias, pouco mais ou menos, antes da sua prizaõ ; e *principiando o mesmo Cabral a fallar das actuaes circumstancias politicas, que faziam com que toda a Naçaõ estivesse desgotosa, ja pela estada do Soberano na America, ja pela estagnaçaõ do Commercio, e isto com discursos compridos, que muito o enfadãram, lhe perguntou elle reo em tom decisivo a que se dirigia tudo aquillo; ao que dissera o dicto Cabral que o seu objecto era fazer mudar de circumstancias, revolucionando Lisboa, e fazer um Governo Independente.*

Logo tambem por este depoimento se mostra que o fim dos Conspiradores não era o assassinato do Marechal General, (contra quem se não diz uma só palavra neste depoimento), mas sim fazer mudar de circumstancias, revolucionando Lisboa, e estabelecer um outro Governo*.

* Este réo confessa ter escripto tres, ou quatro cadernos de papel sobre o Plano de recrutamento do Exercito, que El Rey, poucos mezes antes, tinha mandado executar—que fizera outro papel, que entregara a D. Miguel Pereira Forjaz e Principal Souza; que principiára a trabalhar no Regulamento para o Exercito, do qual entregára a primeira parte, a D. Miguel Pereira Foraz: &c, &c, Ora he bem notavel que o principal Souza, e D. Miguel, ambos declarádos inimigos do Marechal, aquelle porque era um perfeito estouvado, e este porque he inimigo de tudo o que he ordem, bem publico, e Serviço do Soberano, e porque olha para o Marechal, como para o grande insuperavel obstaculo, digo, que dous inimigos publicos do Marechal General, incumbissem ao mais encarniçado, detestavel, e injusto inimigo do mesmo General o escrever contra os novos regulamentos do Exercito, que o Soberano acabava de mandar publicar, e cumprir, só porque suppozéram que o Marechal era o Author delles; esquecendo-se que ou fossem do Marechal ou de qualquer outro Militar, saõ de El Rey, logo que este os approvou!! Mas assim he que D. Miguel respeitou sempre a Authoridade Soberana; Para este *militar theologo*, (jubilado em ronha, em hypocrizia e na perigosa arte de enganar debaixo de um estudado, e falço exterior de bonomia), só he Lei suprema a sua vontade. E em que epoca se procurava desacreditar os noyos regulamentos do Exercito? No momento em que todo o Conselho de Estado em Madrid tinha votado pela guerra contra Portugal; guerra que se teria verificado, se o Gabinete Britannico não tivesse declarado ás principaes Potencias da Europa, e ao mesmo Governo Hespanhol, que Portugal estava debaixo da garantia da Gram Bretanha. D. Miguel, e o Principal Souza bem o sabiam. Como acolhiam pois os escriptos de Verissimo Antonio Ferreira da Costa, ou lhe encarregavam, que escrevesse contra as Reaes Resoluçoens de Sua Majestade, relativamente á organizaçaõ do Exercito, e suas respectivas repartiçoens? E quem he Verissimo Antonio Ferreira da Costa, para escrever sobre taes objectos? Como Militar elle he conhecido em todo o Exercito, que nenhum Official de

O reo Christovão da Costa declara, que o reo Cabral, depois d'algumas conversações, que com elle tivera, declarara, *que se achava formado um Partido, ao qual lhe persuadiram, (Cabral, e outro) que elle devia unir-se, pois cooperando para os seus fins, que só lhe disseram ser a destituição do Marechal General, e Officiaes Ingezes, era esse o modo de ganharem postos e poderem adiantar-se. Que elle reo ficando espantado com a tal proposta, e indecizo sobre o que devia responder, lhe disse, que não se queira reunir a similhante partido, sem que primeiro soubesse a fundamento os verdadeiros fins a que se dirigia: e posto que elles insistissem novamente em que esses fins lhe seriam conhecidos, logo que estivesse ligado ao referido Partido, para o qual tambem*

intelligencia se illude com elle, nem D. Miguel mesmo. Mas este, e o Principal Souza sabiam que Verissimo era inimigo do Marechal eis-ahi porque lhe encarregáram, que escrevesse contra os novos regulamentos do Exercito, que El Rey acabava de approvar, e de mandar cumprir. Não se tractava pois de examinar, de boa fé, o que poderia haver de bom, ou de máo naquelles regulamentos, tractava-se de os desacreditar e desacreditar o Commandante em Chefe do Exercito, para que não houvesse Exercito: isso convinha a certos fins!! Assim costuma servir D. Miguel Pereira Forjaz ao Soberano de Portugal, que a rogos (fataes rogos!) de Lord Wellington, o conserva no lugar que occupa, em qué tem feito males de que Portugal se ha de resentir por longos annos.

E donde vem a inimizade, donde nasce a raiva de Verissimo Antonio, Ferreira da Costa contra o Marechal General? Donde vem? Dos beneficios, que este lhe fez. Se o Marechal o não poupasse, teria um inimigo de menos. Convem dar a conhecer este façanhoso intrigante, e eu o desafio para que me contradiga no que delle vou dizer.

Verissimo Antonio Ferreira da Costa foi promovido, segundo parece, pela protecção de Superiores para inferiores, que antes de o Marechal General tomar o Commando do Exercito, era muito ordinaria entre nós. Turbulento por natureza, desde soldado até agora foi sempre conhecido per um intrigante em o regimento de Peniche, onde começou a sua carreira militar.

Em 1809 renovou as suas intrigas; e estando em Castello Branco com o Corpo de tropas ás Ordens de Sir Robert Wilson, então Chefe da Legião Luzitana, procurou attrahir sobre si a attenção dos outros por diversas tolices, tolices todavia, que tendião a fazer descontentes, e a semear a discórdia entre nós mesmos, e entre nós, e os Inglezes, meio este o mais efficaz, para se mallograr a causa que defendiamos. Entre muitas das suas intrigas lembra-me a que elle pertendeo urdir, e propagar, declarando-se por *Corifeu dos Patriotas*, e gritando altamente contra os Officiaes Portuguezes, que recebiam gratificação Britanica, que nada mais era do que um auxilio dado pelo Governo Portuguez ao nosso Exército, tirado dos subsidios, que se recebiam de Sua Majestade Britanica,

lhe propozeram, que o conduziram nessa mesma noite para ser recebido, que elle reo tambem se recusara, &c.

Logo tambem pelo depoimento deste reo se vê que o fim dos Conspiradores não era a depozição do Marechal General, porque instando este reo para que se lhe declarassem os fins do Partido formado se lhe disse— *que esses fins lhe seriam conhecidos, logo que estivesse ligado ao referido Partido*; tendo-se lhe dicto antes, como para o experimentar, que os fins da Sociedade consistião em destituir o Marechal General, e os Officiaes Inglezes; a fim de ganharem postos, e adiantar-se: proposta com que o reo ficou espantado.

Eis-aqui o que se deduz dos depoimentos dos desesete reos de que falla

subsídios sem os quaes Portugal não podia sustentar a guerra contra a França. As consequencias de uma tal intriga, e em epocha taõ melindroza, podiam ser funestas: para as prevenir e por termo á escandalosa conducta daquelle Official, mandou-se vir prezo de Castello Branco para Lisboa; e pouco depois foi remettido para a Lourinhã, com prohibiçãõ de sahir dalli, á excepçãõ de se apresentar duas vezes na Semana ao Governador de Peniche.

Durante este tempo servio-se de toda a sua intriga para se tirar da quella situaçãõ, evitando cuidadosamente o confessar seus erros: mas achando a final, que toda a sua vilhacaria de nada lhe servia, humilhou-se, e confessou sua culpa, prometendo futura emenda—Reunio-se ao Exercito, e com o tempo foi promovido ao posto de Tenente Coronel pelo Marechal General—Não fallarei da sua conducta desse tempo até ao sitio de S. Sebastião, bem que me não seria difficil, traçando-a, mostrar, que nem o Marechal General, nem o Exercito se deviaõ admirar do que elle praticou na quelle sitio.

Luis do Rego Barreto, Official do mais provado valor, e talentos militares, era entãõ Coronel do regimento Nº. 15, no qual servia Verissimo Antonio Ferreira da Costa, e aquelle illustre Guerreiro commandava, ao mesmo tempo, a Brigada a que pertencia o dicto regimento, quando Lord Wellington determinou o assalto daquelle Praça, e aquelle regimento foi um dos que deviam ir a elle. O Tenente Coronel Verissimo Antonio Ferreira, em quanto estava nas trincheiras esperando Ordem de avançar, se embriagou, [naõ era a primeira vez]; e neste vergonhozo estado voseou com expressoens taõ amotinadoras, como capazes de abater o espirito, e coragen dos Soldados.

O Coronel Rego o prendeo como devia, sendo esta a segunda vez que aquelle Official praticava a mesma cousa em identicas circumstancias, e foi, accusado de cobardia, e de embriaguez. Consequentemente foi julgado em Conselho de guerra, e sentenciado *a ser demittido com infamia*.

Durante o seu processo deo como testemunhas em seu favor Joaõ Carlos de Saldanha, official de mui distincto merito, entãõ Tenente Coronel, e um

a Senterça: e eu espero que o Snr. Redactor, lendo-a com a devida attenção, e vagar, concluirá, como eu concludo—que o fim dos Conspiradores não era a deposição, ou assassinato do Marechal General Marquez de Campomaior, ou o descobrir algum meio de se desfazerem d'elle, como Vm^{ce}. diz. Seu fim era decisivamente revolucionar a Nação.

Tambem da Sentença se não deduz, *que o motivo de descontentamento era o odio universal contra o Marechal General como Vm^{ce}. diz.*

Porque de desesete reos apenas dous, ou tres fallam contra o Marechal General; os mais nem palavra dizem contra elle; e esses mesmos dous ou tres se reduzem verdadeiramente a um, que he o Coronel Monteiro, cujas *declamaçoens absurdas* aquelles repetiram, sem a mais leve prova. E que

Capitão, cujo nome neste momento me não lembra, ambos Membros do dicto Conselho. Bem sabia o Tenente Coronel Verissimo, que estes dous Officiaes não podiam servir de testemunhas, e ser Membros do Conselho de Guerra: mas convinha-lhe para as suas ulteriores intrigas dar por testemunhas dous Officiaes, que ja d' antes estavam nomeados Membros do Conselho de Guerra, que se lhe estava fazendo. Sendo o Conselho de Guerra mandado ao Commandante em Chefe para ser confirmado; e vendo este que o Reo não tinha tido a vantagem de duas testemunhas mais respectaveis; que se fossem a seu favor lhe podiaõ ser mui uteis, enviou o Conselho de Guerra, ordenando que fosse revisto, que fossem tirados do Conselho Joaõ Carlos Saldanha, e o dicto Capitão, e em seu lugar entrassem outros vogaes. Assim se fez: mas sendo o depoimento destes dous Officiaes ainda mais forte contra o Reo, a Sentença foi pela vez segunda pronunciada contra o Tenente Coronel Verissimo, determinando que elle fosse expulso do Exercito com infamia.

O Marechal General, usando da clemencia, que lhe permittia a authoridade, que sua Majestade lhe tinha dado, confirmou a sentença, tirando-lhe a infamia; e foi uma da quellas sentenças, que sua Ex^{ca}. nunca publicou ao Exercito, para mais favorecer ainda um máo official, um miseravel intrigante, e um vil ingrato, que tem plenamente confirmado que bem merecia a pena d'infamia, que o Conselho de Guerra, por duas vezes, lhe tinha imposto, por cobardia, e embriaguez na occasião de fazer o assalto á Praça de S. Sabastiaõ. D. Miguel Pereira Forjaz, e o Principal Souza sabiam perfeitamente tudo o que deixo dicto: mas tambem sabiam que Verissimo Antonio Ferreira da Costa era inimigo do Marechal; consequentemente era isso a maior Carta de recommendação para aquelles dous Theologos o protegerem; e o Exercito vio com indignação, e escandalo premiado um tam indigno official, pela influencia, manejos, e protecçoens do Principal Souza, e D. Miguel Pereira Forjaz, que enganaram a Sua Majestade El Rey nosso Senhor; e oxala que esta fosse a ultima vez. Verissimo passava farto, e ocioso: e tantos officiaes benemeritos tem a penas o seu soldo, a pezar dos esforços do Marechal.

diz o Coronel Monteiro contra o Marechal General? Que he um Despota, e nada mais. E porque lhe chama um Despota? 1º porque o reformára em 1809 no posto de Major, que occupava no Regimento de Infantaria No. 4: 2º. porque se arrojou a disputar Authoridade com o Governo. 3º porque chamava aos Governadores *os Senhores do Rocio*. Examine, Snr. Redactor, com attençaõ toda a Sentença, e achará, que he exacto o que deixo dicto.

Quanto á reforma do Coronel Monteiro ja disse quanto basta. E onde estaõ as provas de que o Marechal General disputa *Authoridade com o Governo*? Onde estaõ os factos que o provem? Milhoens delles poderei eu produzir, e com elles provar, que o Marechal General he escravo da Ley, e das Ordens do Soberano a quem está servindo: outro tanto fizessem os Governadores de Portugal, e particularmente os seus Secretarios! E porque o não fazem, e que mais de uma vez tem havido disputas entre o Marechal General, e a Regencia, disputas Senr. Redactor, que nunca teraõ fim em quanto o Proteo D. Miguel Pereira Forjaz estiver no Governo.

Outra prova de que o Marechal General he um Despota e um audaz, segundo o Coronel Monteiro, he que elle tracta os Governadores do Reyno pela denominação de *Senhores do Rocio*. He isso uma verdadeira calumnia, segundo as informações que tenho, havidas com bastante destreza e cuidado, de pessoas que mais familiaridade tem com o Marechal General: mas supponhamos, que o Marechal General lhes da esse justissimo tractamento: por existir no Rocio o Palacio da Inquiziçaõ, (foi boa escolha!) em que elles fazem as suas sessoens: onde está aqui o despotismo, e audacia — Senhor Redactor, quem para provar o despotismo do Marechal General produz taes provas, he porque as não tem maiores, nem melhores. E não lhe cauza rizo, Senhor Redactor, o zello que tem pela authoridade dos Governadores, quem tinha sido um dos mais encarniçados authores da Sociedade Conspiradora, cujo *Plano era suprehender os Governadores do Reyno* como o mesmo reo Monteiro declarou em seu depoimento, e substituir-lhe um *Governo Provisorio, &c. &c. &c*

Não havendo pois nos depoimentos de todos os reos um só facto contra o Marechal; e o que mais he, nem palavras vagas contra o merito, e conducta de S. Ex.^a senaõ, apenas, na boca do Coronel Monteiro, custa a crer, que vme.^{os} Senhor Redactor, a quem não falta logica, concluisse do depoimento dos reos o que la se não acha, isto he, *que o motivo do descontentamento era o odio universal contra o Marechal General!* Taõ errada, e estranha concluzaõ só a pode tirar quem não ler a Sentença com vagar. e attençaõ, ou quem der cegamente credito, e estiver prevenido pelas inexactas informações de Correspondentes, que sendo, talvez, *aqui pagos*, escrevem para Londres o que se lhe ordena, ou insinua para desacreditar o Marechal General Marquez de Campo maior, e indispor a Naçaõ Portugueza contra a unica Naçaõ, com quem Portugal se tem sempre achado, cuja alliança nos convem mais do que a de nenhuma outra, principalmente na desgraçada situaçaõ em que nos achamos por culpa nossa, isto he, pela crassa igno-

rancia, inhabilidade. e desleixo dos Ministros, que desde a queda do Venerando Marquez do Pombal ate hoje, tem dirigido os Negocios do Estado.

Ainda que não tenho a Sciencia, e talentos, que prezume ter o soldado Cidadão, e official reformado, que escreveu uma celebre carta inserta em o Investigador d' Agosto passado, com tudo, da maneira que posso, farei ainda algumas observaçoens geraes á cerca do "pretendido odio universal contra o Marechal General, e da pretendida popularidade, character, e conducta do infeliz Gomes Freire." Como Official Militar, que sou, conheci muito este General, e posso delle dar uma idea bastantemente exacta; e como official, que tenho a honra de ter militado debaixo das Ordens do Marechal General Marquez de Campo Maior, desde que este habil e intrepido Guerreiro tomou o commando em Chefe do Exercito Portuguez, posso delle fallar com mais verdade, e exactidaõ, do que talvez o não podem fazer os seus Correspondentes.

Gomes Freire d' Andrade era descendente de familias illustres. Pela parte Paterna pertencia á familia dos Condes de Bobadella, pela parte Materna descendia de uma illustre familia Austriaca. Nasceo, e foi educado em Vienna d' Austria, e na sua mocidade servio no Exercito d' El Rey de Prussia.

Passando depois a militar na Russia, Gomes Freire se distinguio pela sua coragem na tomada d' Ockzakow, e a Imperatriz Catherina 2^a. o condecorou com o habito d' uma das suas Ordens.

Vindo para Portugal, d'entro de pouco tempo obteve o commando de um Regimento de Infantaria, e pede a verdade, que se diga, que desde entaõ começou a mostrar aquella mesma ligcizeza de espirito, e má organizaõ de cabeça, que o acompanhou até á morte.—Na guerra do Rossillon teve desavenças notaveis com o General em Chefe, e mostrou plenamente a sua insubordinaçaõ, isto quer dizer, que lhe faltava uma das qualidades mais essenciaes a um verdadeiro, e digno militar.

Em a nossa vergonhosa cumpanha de 1801 projectou tomar por um golpe de maõ Monte-Rey, Praça Hespanhola, situada na fronteira de Traz-dos-montes; elle tomou taõ mal as suas medidas, e dirigio taõ desacertadamente a sua marcha, que aos primeiros tiros de *algumas videtas*, Gomes Freire, entaõ Marechal de Campo, e todo o corpo de tropas, que elle mesmo commandava em pessoa, fugiram: não se retiráram, Senhor Redactor, fugiram vergonhosamente.

Eisaqui o unico feito de armas de Gomes Freire em Portugal! Eisaqui a unica vez, que teve um commando contra o inimigo a favor da sua Patria! Todo o exercito Portuguez o sabe: e he preciso suppor que o Exercito Portuguez era entaõ composto de estupidos, e de homens sem brio, sem honra, e sem sentimentos, para crer, que o Exercito Portuguez ficou desde entaõ estimando a Gomes Freire. De facto desde aquella epocha Gomes Freire perdeu para com o Exercito, e para com a Naçaõ, a estima, que ate alli lhe tinha merecido, sem outro motivo mais do que ter militado em paiz estranho.

Quando El Rey nosso Senhor se retirou com a Real Familia para o Brazil, Gomes Freire mui voluntariamente tomou o commando em segundo do Corpo de nove a dez mil homens Portuguezes, que o General Junot (e não os Governadores do Reyno, porque então ja tinhaõ sido depostos) mandou para França: e he incontestavel que muitos Officiaes Portuguezes foram naquelle corpo de tropas pela persuasão de Gomes Freire, e mais ainda pelo seu exemplo. Este corportamento de Freire offendeo muito a opiniaõ publica.

Elle servio o inimigo da sua Patria em todo o tempo d' essa guerra atroz, cruel, e injusta, que Bonaparte fez a Portugal. Digo que servio o inimigo da sua Patria, porque, um homem de honra, um verdadeiro Portuguez não conhece, nem concebe que haja distincão entre servir o inimigo da sua Patria ao norte, ou ao Sul: e se alguma differença se pode achar ella consiste em que, servindo directamente contra a sua Patria, corre mais risco a sua vida; porque alem dos casos ordinarios da guerra, se expõem a ser feito prisioneiro e consequentemente a ser enforcado.

Gomes Freire deixou de servir a Buonaparte, quando este cahio d'um throno, que sangue e crimes tinham levantado, e em que Buonaparte se tinha mantido, sacrificando millhoens de homens, e á custa dos gemidos, e desgraças da Europa, e do mundo. E he mui digno de notar-se, que ainda que Gomes Freire fosse Portuguez; com tudo nasceo em Austria, donde era sua Mãe: a Austria era pois sua segunda Patria, tinha servido na Russia, onde havia recebido recompensas; tinha tambem militado na Prussia, onde começou a sua carreira militar: assim Gomes Freire se engajou no serviço do truculento oppressor da sua Patria, para ir bater-se em favor daquelle Tyranno contra a Prussia, Austria, e Russia! Se nesta conducta não ha crime, ha pelo menos ingratitude, ligeireza d' espirito, e insensibilidade aos males da sua Patria, que estava lutando heroicamente pela sua existensia politica, durante essessete annos, que Gomes Freire empregou no serviço de Buonaparte.

Não se digna que Gomes Freire não podera voltar para Portugal: podia se quizesse; assim como poderam muitos officiaes, que apenas souberam, que a sua Patria auxiliada poderosamente pela sua antiga, e fiel Alliada a Graõ-Bretanha, tinha sacodido o pezado jugo Francez, correram ao serviço de Portugal, arrostando perigos e vencendo difficuldades inauditas, sempre faceis de vencer a quem tem verdadeiro amor da Patria.

Podia deixar de ir para França; ou depois lá podia, se tivesse character, declarar, que a não servir a sua Patria, só lhe restava viver como um simples particular, e lamentar no retiro a desgraça da sua Naçaõ. Gomes Freire nada disto fez. todo o exercito Portuguez tem muito brio, muita honra, e está mui cheio de gloria para poder gostar de um homem de tal conducta e character. e eu posso assegurar-lhe, Snr. Redactor, que o exercito olhava para Gomes Freire com desprezo, e odio. Dahi vem a indifferença, por não dizer o gosto, com que a tropa ás ordens do Marechal General foi prender, e conduzir a prizaõ Gomes Freire, a

perfeitissima ordem e disciplina, que observou nessa occasião, durante todo o tempo, que o guardou na sua prizaõ: dahi a indiferença com que o acompanhou, e aos outros réos, ao cadafalso, e com que prezenciou a sua morte ignominiosa: dahi finalmente, e da verdadeira, e geral affeição que a tropa tem ao Marechal General, a satisfação com que ella recebeu a ordem do dia, em que o mesmo Marechal a elogiava pela boa ordem e disciplina que tinha observado. Eis aqui factos innegaveis: mas não fallemos mais de um desgraçado, que o foi porque assim o quiz!!!

Sit illi terra levis.

Eu vou terminar ésta carta, ja talvez muito extensa, dando uma breve idea do character, conducta e serviços do Marechal General, que he tanto mais verdadeira, quanto he diversa da que V^{nce} parece ter de Sua Excellencia, porque os seus Correspondentes o informam a este respeito muito mal; e penso que de proposito; porque o que vou a dizer a respeito do Marechal General he taõ publico, he taõ sabido, que so D. Miguel Forjas, e companhia, fingem ignora-lo: la tem seus fins.

O Marechal General Lord Beresford Marquez de Campomaior tem servido, como he constante, a sua Naçaõ, nas quatro partes do mundo, e sempre com plena approvaçaõ do seu Governo.

Pouco tempo depois da feliz restauraçã de Portugal, o Governo deste Reyno pedio ao de Inglaterra um General capaz de organizar, instruir, e commandar o Exercito Portuguez, visto que entre os nossos Generaes nenhum se julgou habil, e de facto nenhum o era, para tam importante emprego.

Sem se offerecer e sem intrigar, elle foi escolhido pelo Governo Inglez entãõ, e ainda hoje, tam interessado em a nossa existencia politica, e naquella epoca tam ancioso, como nos, pelo bom exito da tremenda luta em que Portugal hia entrar com a França. Esta escolha não podia deixar de ser mui lisongeira para sua Excellencia o Marechal General: e Portugal, e a Europa sabem que Sua Excellencia justificou plenamente a discreta escolha que de entre tantos Generaes de reputaçã o Governo Inglez delle fez para vir organizar, instruir, e commandar o Exercito Portuguez, que debaixo das ordens de tam digno chefe, com seus feitos gloriosos, encheo, de admiraçaõ e espanto a Europa, e o mundo.

O primeiro, e grandissimo serviço, que Sua Excellencia nos fez, foi defender-nos de nós mesmos, e de todos os horrores da anarquia, em que nos iam precipitando os tres abominaveis Decretos de 20 de Março de 1809, tam abominaveis que El Rey nosso Senhor ja os derrogou; e a obra seria completa, se o author delles fosse punido como merecia. Decretos dignos de Robespierre, e cujos fataes effeitos se augmentaram com a invasaõ do inimigo. A vigilancia, resoluçaõ, e firmeza do Marechal e a sua perspicacia em distinguir o verdadeiro do falso patriotismo; o zelo da intriga; o crime do erro; poupou a Naçaõ Portugueza horriveis desgraças, que a esperavam: fez des aparecer partidos, e facçoens, e voltou tudo contra o inimigo commum.

Sua Excellencia do meio do cahos, e da lamentavel anarchia em que

nos achavamos, teve o raro talento de criar rapidamente um Exército digno de tal nome, vencendo obstaculos, que a todos os Portuguezes pareciam invenciveis; e mais invenciveis ainda parecêram aos Inglezes, nossos feis Alliados, e aos Francezes nossos cruéis inimigos.

Depois de criar, instruir, e disciplinar o nosso Exército, Sua Excellencia lhe mostrou pessoalmente o caminho da gloria, e da salvaçãõ da Patria.

Chamado por nós o Marechal General nos veio ajudar em a nossa mais critica situaçãõ: elle correo com nosco a nossa dubia sorte: companheiro fiel em a nossa má fortuna, elle nos soube tirar com seguridade, com honra, e gloria das arduas, e quasi desesperadas circumstancias em que nos achávamos.

Naõ farei uma enumeraçãõ dos heroicos feitos do Marechal General Marquez de campo-maior em todas as batalhas, e combates, que houve desde 1809 ate 1814 inclusivamente: elles saõ bem sabidos de toda a Naçãõ Portugueza, e da Europa; e a Europa, e Portugal sabem que mais de uma vez derramou seu sangue para sustentar, e defender a nossa causa. Consequentemente todo o Exército, e todos os bons, e verdadeiros Portuguezes ólham com indignaçãõ para as infames intrigas, que se urdem contra o Marechal General, e que saõ fomentadas por quem as devia cortar, e punir se tivesse amor ao seu Soberano e Patria.

Depois que o Marechal General tomou o commando em chefe do Exército, cessaram todas essas promoçoens escandalosas, que o Exército via com indignaçãõ, e nas quaes, geralmente fallando, se attendia sempre a tudo menos ao merecimento! Inexoravel em punir conforme a ley os que o merecem, o Marechal General naõ só he exacto em promover os que bem servem; mas he tambem o seu mais effcaz e voluntario procurador na presença de El Rey para lhes obter honras, e augmentar seus interesses, naõ lhe importando classes, mas só merito e serviços.

Sua Excellencia tem a louvavel franqueza (entre nós desconhecida), de se desdizer publicamente, quando acontece enganar-se, ou ser illudido. Vejam-se as ordens do dia desde que Sua Excellencia tomou o commando em chefe do Exército Portuguez.

O Marechal General, como pay dos soldados, vigia sem cessar para que nada lhes falte do que a ley lhes manda dar: he por isso que se os Soldados eram outrora verdadeiras imagens de penitentes, e de pobres, hoje apparecem bem fardados, e nutridos.

Todo Exército reconhece em Sua Excellencia o Marechal General as qualidades e serviços de que em summa tenho fallado: dahi vem o respeito, e affeiçãõ de todo o exercito para com Sua Excellencia.— Se eu naõ reccára ser nimamente extenso, produziria mil provas desta verdade; mas contento-me, por agora, com uma só e bem recente.

Poucos dias depois da prizaõ dos reos o Marechal General partio para as caldas da Raynha: e pensei, e penso ainda, que Sua Excellencia o fez assim para mostrar, que se elle fôra o que descobrira a

conspiração, e em cumprimento das ordens do Governo, á frente da força armada fizera prender os sobredictos reos; depois de seguros nada tinha com elles; e dahi em diante só leys e juizes competentes deviam proceder, e fallar.—Pensei então assim, e ainda hoje penso; porque, tendo occasião de ver Sua Excellencia na vespera da sua partida para as Caldas,parceco-me estar em tam perfeita saude como a que tinha, v. g. no dia da gloriosa batalha de Salamanca, em que o Marechal General, á frente dos bravos Portuguezes, que elle tinha instruido, e discipliado, fez prodigios de militar pericia, e de valor; e pode afoitamente dizer-se, que o Marechal General Marquez de Campomaior fez decidir a victoria a favor da santa causa, que defendiamos. Mais me confirmei em meu pensamento, quando vi que Sua Excellencia mui poucos dias depois de ter chegado ás Caldas, voltou com espantosa rapidez daquella villa, por causa do Serviço, que bradava pela sua presença. O facto he como se segue.

Tendo-se mandado apromptar algumas tropas para daqui partirem para Pernambuco, por causa da revolução que alli tinha arrebentado; estas tropas receberam ordem de embarcar para o Rio, e para a Bahia. Chegadas a Lisboa em numero de cinco batalhoens, quando o Marechal General havia partido para as Caldas, e quando nada estava prompto para o seu embarque, a pezar das theologicas promessas de D. M. P. F. que para cousas do Serviço de El Rey e da Nação nunca tem pressa. principiáram a descontentar-se, como era de esperar: e este descontentamento cresceo, porque não faltaram intrigantes, e homens monstros, que para servir a causa dos revolucionarios de Pernambuco, e a causa Deos sabe de mais quem.....procuraram desorientar aquellas tropas, o descontentamento destas chegou a tal ponto, que principiaram a desertar aos bandos de cincoenta, e de cem homens, apezar de todas as diligencias, e esforços dos respectivos officiaes, que eram todos Portuguezes, e debaixo dos olhos do Governo, que ou nenhuma providencias deo, ou as não soube dar !! Sabe desta desordem o Marechal General, que se achava, como dicto fica, nas Caldas: em poucas horas S. Ex^a. chega daquella villa á Torre de S. Juliaõ, e Cascaes, onde se achavam as tropas em terrivel estado de descontentamento, e de insubordinação.

De balde se aconselha ao Marechal, que se não arrisque: S. Ex^a. com aquella resolução, firmeza e coragem, que tam eminentemente o caracterizaõ, e mais que tudo confiado em o respeito e amor de que o Exercito constantemente lhe tem dado decisivas provas, apresenta-se no meio d'essa tropa descontente, a cuja deserção nem officiaes, nem o proprio Governo tinha podido por termo: o Marechal General falla-lhe; mostra-lhe a indignidade, e horror de uma tal conducta; e no mesmo instante esta tropa, como por encanto, torna-se respeitosa, obediente, e mesmo satisfeita: desde esse momento não deserta mais um só homem, embarca-se tres semanas depois, e na vespera do seu embarque o Marechal General vai dormir em os seus quarteis de Cascaes: segue-se o embarque na manhã seguinte na melhor

ordem imaginavel; e ja embarcada a Tropa em em seus bateis dá repetidos, e espontaneos vivas ao Marechal General.

Este facto, ao qual me seria mui facil ajuntar mil outros, responde a tudo quanto um punhado de vis intrigantes, pagos por quem os devia punir, tem dicto sobre o pretendido odio do Exercito contra o Marechal General. Infames! Aborreçam muito embora o Marechal General, porque este, fiel ao Soberano do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarve, e fiel á Nação Portugueza que S. Ex^{ca} olha como sua segunda Patria, conhecendo os perversos designios daquelles monstros lhos tem sempre frustrado. Infames! Aborreçam muito embora o Marechal General, porque sabem que S. Ex^{ca}. os conhece, que tem sido nimiamente generoso para com elles, e que longe de os temer, os despreza, (no que tem feito mal): mas não infamem o Exercito Portuguez, que longe de odiar o Marechal General, o respeita e ama, como o restaurador da sua disciplina, e gloria! Não infamem a generosa Nação Portugueza, representando-a ingrata para com um homem que lhe tem feito os maiores, e mais relevantes serviços!

Os Conspiradores conheciam bem esta verdade, e por isso trabalhando para corromper o Exercito, havia muito tempo, nada tinham podido conseguir ate 24 de Maio de 1817: não tinham mesmo podido formar um *partido consideravel*; e para o ter esperavam que o Marechal General partisse para Inglaterra: sem a sua auzencia, ou a sua morte os Conspiradores viam bem, que nada podiam fazer, mas tudo poderiam fazer, e tentar, se o Exercito não amasse o seu Commandante em Chefe.

Se o Exercito Portuguez aborrecesse o Marechal, General, não faria El Rey de Hespanha taõ altos esforços para que o Governo Inglez o retirasse do serviço de Portugal. Vm^{ca}. pode Senhor Redactor, verificar ahi este facto. E quando me lembro do empenho, que aquelle Monarca tem, em que se tire o commando do nosso Exercito ao Marechal General Lord Beresford Marquez de Campo-maior, quando considero nas intrigas verdadeiramente viz, e porcas, que se tem forjado, urdido, e propagado contra S. Ex^{ca}. quando em fim olho para a qualidade de alguns dos intrigantes, e inimigos do Marechal General, confesso, Senhor Redactor, que tremo pela independencia de Portugal, e muito receio tenho, se El Rey não voltar, de que torne a cahir em poder de Hespanha: hei muito receio de que o plano esteja muito adiantado; e esteja seguro, Senhor Redactor que não faltará Desembargadores, e Fidalgos, que decidam, que este heroico Reyno pertence de justiça ao devoto, e bordador Fernando 7^o. como outrora julgáram, que pertencia a Felipe 2^o. *Dii . . . talem avertite casum!*

Basta, por ora, Senhor Redactor: talvez ainda volte a este objecto, porque o considero da mais alta importancia para a minha desgraçada Patria, principalmente nas actuaes circumstancias: no entanto espero da sua honra, imparcialidade, e justiça, queira publicar esta minha Carta, a qual que muito obrigará a quem he seu.

muito afeiçoado admirador, e criado

UM OFFICIAL DO EXERCITO PORTUGUEZ

2 K 2

Seguia-se a este papel um *Postscriptum*, que não inserimos, porque contém uma proclamação sediciosa contra El Rey, o que não temos direito de publicar, e se o fizéssemos commetteríamos um crime.

No nosso N.º seguinte faremos as nossas observaçoens, sobre ésta bem extraordinaria communicacão; e diremos o necessario em nossa defenza, e sua exposiçãõ; visto que nella somos tam directa, e tam injustamente atacados.

Extracto de uma Carta dirigida ao Redactor, datada de Lisboa 20 de Junho, 1818; sobre o Governador do Pará.

Ja saberá que em 16 de Outubro, do anno passado chegou, ao Pará para Governador o Conde de Villa-Flor, levando com si tres Ajudantes d'ordens; pessoas muito capazes. Este Fidalgo até 22 de Abril tem feito o melhor Governo, que he possivel. Logo que chegon mandou por no estaleiro uma quilba para uma fragata; mandou pagar tudo, que a Fazenda Real devia; mandou fazer uma estrada para a fortaleza da Barra, que defende a entrada da cidade; ésta estrada terá uma legua de comprimento: mandou alimpar a estrada para o Maranhão, para onde ha correio todos os 15 dias, e se recebem dali cartas da mesma forma: creou um esquadraõ de cavallaria; mudou o uniforme á tropa, fardando-a segundo o uso de Portugal. Cedeo aos habitantes ricos do Pará certa praia, que ha na frente da cidade, para fazerem um quarteiraõ de casas, com um bello cáes, aonde poderaõ descarregar as embarcaçoens pequenas, sem risco algum: isto faz um grande augmento áquella cidade, e aos proprietarios que ali edificárem casas. Concertou o theatro antigo, arranjando-o muito melhor do que era d'antes. Está principiando um passeio publico, em um lindo largo chamado o da Polvora. Acabáram-se as intrigas naquella cidade: patrocina os negociantes, favorece o commercio dos navios de escravos, mandando-os com acerto fazer as quarentenas necessarias; e não tem practicado as violencias, que ali se experiencáram durante o extincto Governo da Tripeça, o Bispo, o Ouvidor Pombo, e o Brigadeiro Joaquim Manuel.

Causa de Lopez contra De Tastet.

Côrte do Common Pleas, em Londres, 3 de Julho, 1818.

O Author nesta causa he o Consul Geral Portuguez residente na Córte de S. Petersburgo; e o Reo um negociante Hespanhol residente em Londres. A açcaõ foi intentada para recobrar o importe das perdas que o Author soffreo pelo allegado mau comportamento do Reo, negligenciando segurar o seu navio e carga, segundo as instrucçoens, que tinha recebido, em Novembro, 1811; e dispondo e convertendo o navio e carga para seu proprio uso, de maneira altamente damnosa ao Author.

O Sargento (Doutor em direito Patrio) Vaughan, pela parte do Reo, fez uma moçaõ na Córte, fundada em uma attestacão jurada, na Córte, naquella

mesma manhaã; para que se adiasse o processo da causa, com o fundamento de estarem ausentes testemunhas essenciaes, sem cujos depoimentos não podia com segurança proceder no processo: porém mostron-se, que o Reo, havendo feito uma longa petição á Chancellaria, para impedir que o processo não fosse adiante, o Author inesperadamente respondeo dentro do termo concedido pela Côrte; e a consequencia foi, que o Reo não ganhou cousa alguma, com a sua longa petição na Chancellaria; e appareceo tambem, que o Reo tanto confiava neste procedimento de embaraçar, que não estava preparado para o processo; e depois do algumas observaçoens, quanto aos tempos em que o Author tinha emendado as suas declaraçoens, o douto Juiz, escusou a moçaõ, e mandon que se passasse ao processo.

O advogado Mr. Chitty abriu o processo.

O Sargento Best, em uma eloquentissima falla, expoz o caso do Author; mas seria impossivel resumir nesta relação o todo da exposiçaõ; e seria igualmente impossivel entrar na relação circumstanciada da variedade de factos, que se exhibiram como provas. Escolheremos os que eram essenciaes, e que serviram para guiar o Jurado, em sua decisaõ. Mostrou-se, que, pelos fins de 1809, um bergantim Portuguez, chamado Mercurio Feliz, do porte de 250 toneladas, saio do S. Petersburgo para o Rio-de-Janeiro, com uma carga a bordo, propria daquelle mercado. Tocou em Inglaterra, para o fim de reber ordens e cartas de recommendaçãõ do Reo, para seu courespondente no Rio-de-Janeiro. O sobrecarga foi ter com o Reo, e aqui houve alguma discussãõ sobre o endossar os conhecimentos ao Reo; com tudo o navio deo á vela com a sua carga, e chegou ao Rio-do-Janeiro em devido tempo. Pouco depois da chegada do navio ali houve uma disputa sobre a sua propriedade; desembarcou-se a carga, vendeo-se o navio, e o Author comprou-o, preparou-o, com grande despeza, carregou-o com uma preciosa carga de assucar, café, e outros productos coloniaes, e saio do Rio-de-Janeiro para Archangel na Russia. Os conhecimentos foram endossados ao filho do Author e mandudos ao Reo, a quem o Author tinha nomeado seu agente, a fim de que elle effectuasse o seguro do navio e carga. O Reo recebeu estes conhecimentos, e tomou sobre si os deveres que se lhe haviam encarregado. O Author escreveo varias cartas de S. Petersburgo, determinando ao Reo, que segurasse em Londres a propriedade, e designando-lhe o porto da Russia, para onde se havia expedir. O Author informou ao memo ao Reo (Mr. De Tastet) que não havia para que reccasse da seguraaça do navio, chegando elle a um porto Russiano; pois tinha uma licença Imperial, que lhe havia concedido o Imperador de Russia, para que a propriedade estivesse segura; e que sendo importada na Russia pagasse os direitos impostos pela pauta da alfandega Imperial, que estava em vigor no anno de 1810, e não pagasse os direitos em força em 1812; pelo qual privilegio gauharia o Author de 8 a 10 mil libras esterlinas. Durante o mez de Abril, 1812, esperou o Author anxiosamente a chegada de seu navio e carga a S. Petersburgo; porém não chegon. O Reo em suas cartas levou o Author a orêr, que se tinham feito os seguros, e actualmente disse, que os tinha executado em parte; subseqüentemente, porém, pretextou que os não podia fazer, em consequencia do estado politico das cousas; depois, que não achava para assignar nas apolices de seguro, pessoas em quem tivesse confiança

O Author, vendo que não lhe chegava o navio, mandou a Londres Mr. Lloyd, para conferir com o Reo, e persuadillo a expedir o navio. Houve varias conferencias entre Mr. Lloyd e o Reo; e por fim concordáram, que procedesse o navio para o seu destino: e o Reo na fé deste ajuste ordenou, que fosse o navio para Sheerness, a unir-se ao *comboy*, nomeado para o Baltico: pouco depois da chegada do navio a Sheerness, o Reo ordenou ao capitão, que trouxesse o dicto navio para Londres, aonde chegou, e depois de o ter detido nos diques de Londres por varios mezes, vendeo a sua importante carga, e applicou o producte para o pagamento de um balanço, que allegava, que o Author lhe devia, de contas antigas, e por despezas incurridas nesta detençaõ do navio: pouco tempo depois de haver vendido a carga, fretou o navio em uma viagem para o Maranhão.

Exposto assim o caso pelo Sargento Best, que n'uma falla do considerave duração reprovou em fortissimos termos de censura o comportamento de Mr. De Tastet, por haver teutado exercitar a sua discricião, tam contraria dos interesses do Author, e converter a propriedade em seu uso; na conclusãõ desta falla do douto Sargento; o Sargento Vaughan levanton-se, e declarou á Côrte que não defenderia a causa, e deixaria que o Author provasse o seu caso.

A primeira testemunha foi o capitão Ramos: suporintendeo elle a compra do navio e carga no Rio-de-Janeiro; e o seu embarque a bordo, e transmittio os conhecimentos ao Reo, e ultimamente foi mandado pelo Author, do Rio para Inglaterra, e dahi a Vigo, para tomar posse do navio.

A segunda testemunha foi Mr. Lloyd, caixeiro principal do Author. Este Senhor, quando se vio que o navio não chegou no tempo que se esperava, em Abril 1512, na Russia, foi mandado pelo Author a Londres: a fallou ao Reo sobre o negocio. O Reo disse-lhe, que o navio estava em Falmouth, e que não podia effectuar os seguros do navio ou carga; que o premio dos seguros era excessivo, e que os seguradores não queriam responder pela segurança do navio algum nos portos de Russia, naquelle tempo. Mr. Lloyd instou entãõ com elle, de todos os modos, que pôde, para que effectuasse os seguros, assegrando-o, que o navio e carga não correriam perigo, na sua chegada a S. Petersburgo, especialmente havendo o Imperador expedido um Ukaso; e offereceo dar todas as seguranças que fossem necessarias. Mr. De Tastet exigio entãõ, que se lhe desse uma *botomaria* ou *hypotheca* do navio; o que se executou. Foi em consequencia da grande anxiedade que o Author tinha, por não haver chegado a tempo o navio, que esta testemunha foi mandada a Inglaterra: porem consideravel tempo antes de sua partida, tinha Mr. Lloyd escripto ao Réo, para que assegurasse o navio e carga, e deo ordens, que parasse em Sheerness, para esperar ali o *comboy*. Entre outras desculpas, que o Reo deo a Mr. Lloyd por não ter assegurado o navio, insistio na probabilidade de que o navio fosse encontrado por corsarios Francezes ou Dinamarquezes; e disse depois, que precisava de concertos, e que devia vir para Londres. Disse tambem, que o Author lhe devia uma somma de dinheiro; e que esta lhe devia ser paga, antes que fizesse cousa a guma, Mr. Lloyd vio claramente, que o Reo estava resolvido a não seguir nehumas das instrucçoens, que se lhe haviam dado: por fim prometteo segurar o navio e carga; se lhe affiançassem a divida, incorrida pelos dinheiros adian-

tados por conta do navio; deo-se-lhe essa fiança, que foi uma botomaria ou hypotheca do navio: parece que Mr. De Tastet insistio em que tinha *ius in re* no navio, e pôz uma aççãõ no Almirantado, em consequencia de outra botomaria; mas teve sentença contra, e foi obrigado a pagar as custas, achando-se, que não havia razãõ ou pretexto para tal aççãõ. A carga, que veio do Rio-de-Janeiro foi vendida pelo Reo em Londres; e nada do seu producto voltou ao Author.

Aqui se lêram varios papeis e documentos, em corroboraçãõ dos factos ja notados; e examinou-se tambem o contramestre do navio.

Joseph Francisco Lopez foi examinado, por interprete: disse, que éra filho do Authior; que estava na Russia em Março de 1812, a continuou ali até o meio de Maio seguinte: o brigue Mercurio Feliz não chegou ao tempo em que se esperava; e havia uma carregaçãõ ja prompta para ser exportada da Russia, na expectaçãõ de que o navio chegaria; porém não tendo chegado vendeo-se aquella carga no anno de 1813, com a perda de 10,000 rublos.

Sendo outra vez chamado Mr. Lloyd disse que em Abril 1812; antes de sair de S. Petersburgo em consequencia da grande falta de productos coloniaes, que havia na Russia áquelle tempo, éram os preços mui altos; e tomando em consideraçãõ um Ukase entãõ expedido pelo Imperador de Russia, calculava, que a propriedade do Author, se tivesse chegado no devido tempo, teria produzido, deduzindo todas as despezas e direitos, a somma de 33,918: ésta somma éra a que teria recebido o Author se Mr. De Tastet tivesse mandado as fazendas, como se lhe tiuha ordenado.

Outra testemunha disse, que estava em S. Petersburgo na primavera do anno de 1812; referio quaes éram os preços correntes dos productos coloniaes na Russia, áquelle tempo; que estãvam notavelmento subidos e que as fazendas do Authior, se tivessem chegado quando se esperavam, teriam obtido grandes preços.

Mr. Barrozo disse que fora o corrector dos seguros em Londres; havendo em Maio do 1812 effectuado o seguro de um navio para S. Petersburgo; e muitos outros seguros se effectuãram sem difficuldade, ao mesmo tempo para o mesmo lugar: o navio, que elle segurou, foi o Gram Cruz de Aviz, que devia dar á vela em companhia do Mercurio Feliz. Este testemunho foi corroborado com a prova de outra testemunha, um corrector de seguros; o qual disse além disto, que, na primavera de 1812 se haviãam effectuado seguros em Lloyds, em vasos que saíram para S. Petersburgo, com grande facilidade, e termos moderados.

O capitãõ Ramos depôz, que o navio teria ganhado 4.000 libras, pelo frete do Rio de Janeiro para S. Petersburgo, e a mesma somma na volta de S. Petersburgo para o Rio-de-Janeiro, fazendo seis passagens em tres viagens, que he o que cabia no tempo de um anno e 11 mezes. Similhantes deposiçoens se obtiverãam de outros capitãens de navios. Mostrou-se, que este vaso fora detido por Mr. De Tastet um anno e onze mezes, e a perca do frete, nas viagens que pudera ter durante aquelle tempo constituirãam outra reclamaçãõ do Author.

Apresentou-se á Côrte a licença Imperial, concedida pelo Imperador do Russia, permittindo ao Author o privilegio de importar as suas fazendas, pagando sómente os direitos acima mencionados: e Jozé Francisco Lopez provou ser este um documento authenticico.

Ex^a o Consul Russiano, residente em Londres foi a seguinte testemunha chamada para provar as tarifas, que tinham existido na Russia áquelle tempo; assim como o curso do cambio; e fez uma comparaçãõ correctã entre as sommas, que se deviam pagar em cada uma das tarifas. Deo ésta informaçãõ da maneira mais clara e distincta.

Quando assim se expôz e provou todo o caso do Author, esperou a Córte por alguns minutos, para dar ao Avogado do Reo occasiãõ de fallar; entãõ o Sargento Vaughan levantou-se fez a sua cortezia, e disse, que não intentava fallar uma palavra, sobre a materia.

O Juiz (o Senhor Justiça Park) fez entãõ ao jurado a usual recapitulaçãõ das allegaçõens e provas: observou, que éra este um caso quasi sem exemplo nas Córtes de Justiça. Tinha ja occupado o tempo de sette horas; e por fim o Conselheiro do Rêo tinha julgado proprio ceder sem defeza. A açãõ, por tanto, não sendo defendida, deixava ao jurado a consideraçãõ destas questõens: 1^a. Se o Reo tinha emprehendido o ser agente de Mr. Lopez: 2^o. Se naquella agencia se tinha conduzido impropriamente; e nesse caso qual éra a somma das percas e dannos, que soffroo o Author, em consequencia da má conducta do Reo. Sua Senhoria, o Juiz, leo entãõ ao jurado o que tinham deposto as testemunhas; e observou, que a enorme somma, que tinha pedido o Author o assustou á primeira vista; porém com tudo éra do seu dever dar toda a somma das percas, que se provasse ter soffrido Mr. Lopez, pela má conducta de Mr. De Tastet.

O Jurado, depois de consultar por 10 minutos, pareceo ter alguma difficuldade-quanto á somma, e um intelligente senhor dos do Jurado disse que desejava mais prova áquelle respeito; o Juiz tornou a chamar entãõ varias das testemunhas perguntou-as pelo que dizia respeito ao valor da propriedade que estava abordo do vaso, numero das viagens, que podiam fazer entre S. Petersburgo e Rio-de-Janeiro em um anno e onze mezes. Deliberáram entãõ os Jurados por perto de meia hora; e dêram ao Author por percas e dannos 37,000 libras esterlinas.

O Snr. James Hartley foi o Procurador do A. o Snr. Lowe e Bower do R.

Resposta a Correspondentes, Manuel Coherente. No N^o. Seguinte.

Recebemos um papel a favor de Guimaraens um credor e administrador da casa do fallido Moreira em Lisboa. Recommenda-mos a esse Senhor que não tenha correspondencias com o Correio Braziliense, que lhe podem levar isso a mal; e visto que o Correio Braziliense he prohibido em Lisboa, e que esses taes administradores, com grande louvor seu seja dicto, fizéram auto da fé aos N. que lhe caíram nas mãos; não pôdem esperar a inserçãõ de seus papeis neste periodico; alem de que isso seria inutil para a justificaçãõ desses senhores, visto que este Periodico se não lê em Lisboa, que he a hypothese, que suppoem a prohibiçãõ.